

Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A.



Qualicorp S.A.
 Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 22497
 CNPJ: 11.992.680/0001-93
 NIRE: 35.300.379.560
 Alameda Santos, nº 415, 14º andar
 01419-002 São Paulo – SP
 40.864.348 Ações Ordinárias
 Valor da Distribuição: R\$674.261.742,00
Código ISIN das Ações: BRQUALACNOR6

Código de Negociação das Ações no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA: "QUAL3"

Preço por Ação R\$16,50

BHCS Fundo de Investimento em Participações ("Veículo Carlyle ou BHCS FIP") e o L2 Participações Fundo de Investimento em Participações ("L2 FIP" e, em conjunto com BHCS FIP, "Acionistas Vendedores") estão realizando uma oferta pública de distribuição secundária ("Oferta") de 34.053.624 ações ordinárias de emissão da Qualicorp S.A. ("Companhia") e de titularidade dos Acionistas Vendedores, sendo 3.622.696 ações ordinárias de titularidade do L2 FIP e 30.430.928 ações ordinárias de titularidade do Veículo Carlyle, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"). Para maiores informações sobre os Acionistas Vendedores, veja a seção "Informações Relativas à Oferta – Acionistas Vendedores", na página 62 deste Prospecto e "Informações Relativas à Oferta – Quantidade, Valor e Recursos Líquidos", na página 64 deste Prospecto.

As Ações foram ofertadas no Brasil, em mercado de balcão não organizado, realizada pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder" ou "Credit Suisse"), pelo Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. ("BoFA Merrill Lynch"), pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e pelo Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("Goldman Sachs"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BoFA Merrill Lynch e com o Bradesco BBI ("Coordenadores"), com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta e que aderiram à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, em 5 de abril de 2012, para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais ("Instituições Consorciadas") e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta", observado o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado") e demais disposições legais aplicáveis. Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith, Incorporated, pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo Goldman, Sachs & Co. ("Agentes de Colocação Internacional") e determinadas instituições financeiras foram contratadas, exclusivamente para a colocação de ações junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Rule 144A editado ao amparo do U.S. Securities Act de 1933, pela Securities and Exchange Commission, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Regra 144A", "Securities Act" e "SEC", respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no Securities Act e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e junto a investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, nos termos do Regulamento S editado pela SEC, ao amparo do Securities Act e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em ambos os casos, que estejam devidamente registrados na CVM e que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada e pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, nos termos do Placement Facilitation Agreement, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Oferta").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 5.108.043 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, sendo 543.404 ações ordinárias de titularidade do L2 FIP e 4.564.639 ações ordinárias de titularidade do Veículo Carlyle, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada no Instrumento Particular do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores e a BM&FBOVESPA, esta como interveniente anuente, ("Contrato de Distribuição") pelos Acionistas Vendedores ao Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Agente Estabilizador"), as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). Mediante a assinatura do Contrato de Distribuição, o Agente Estabilizador tem o direito exclusivo, por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores no momento da fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo).

Adicionalmente, sem prejuízo do exercício da Opção de Ações Suplementares, nos termos do §2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores, acrescida em 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em 6.810.724 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, sendo 724.539 ações ordinárias de titularidade do L2 FIP e 6.086.185 ações ordinárias de titularidade do Veículo Carlyle, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

O Preço por Ação (conforme abaixo definido) foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido neste Prospecto) pelos Coordenadores no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do inciso III, do §1º, do artigo 170, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a escolha do critério para determinação do Preço por Ação encontra-se justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações foram distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e (ii) o resultado da realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definido neste Prospecto) apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Ação.

Oferta	Preço (R\$) ⁽¹⁾	Comissões (R\$) ^{(1) (2)}	Recursos Líquidos (R\$) ^{(1) (2) (3)}
Por Ação	16,50	0,50	16,00
Oferta	674.261.742,00	20.227.852,26	654.033.889,74
Total	674.261.742,00	20.227.852,26	654.033.889,74

(1) Com base no Preço por Ação indicado acima.
 (2) Sem considerar as Ações do Lote Suplementar.
 (3) Sem dedução das despesas da Oferta.

O BHCS FIP obteve na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade, por meio da Oferta, em assembleia geral de cotistas, realizada em 1º de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do BHCS FIP, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) em assembleia geral de cotista do referido fundo. Igualmente, o L2 FIP obteve, na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade, por meio da Oferta, em assembleia geral de cotistas, realizada em 1º de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do L2 FIP, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação (conforme definido abaixo) em assembleia geral de cotistas. A quantidade de Ações alienadas na Oferta pelos Acionistas Vendedores e o Preço por Ação foram definidos com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding, observados os regulamentos dos Acionistas Vendedores e conforme deliberações tomadas em suas respectivas assembleias de cotistas realizadas em 1º de março de 2012.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Admitiu-se para determinada espécie de investidor o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e neste Prospecto, para aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo adquirente após o início do período de distribuição.

A Oferta foi previamente submetida à análise da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e da CVM, por meio do convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA.

A Oferta foi registrada pela CVM em 18 de abril de 2012, sob o nº CVM/SRE/SEC/2012/001.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

Este Prospecto não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado uma recomendação de compra das Ações. Ao decidir por investir nas Ações, potenciais investidores devem realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

Os investidores devem ler as seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta", começando nas páginas 42 e 100 deste Prospecto, bem como nos itens 4.1 e 5.1 do nosso Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à nossa Companhia, à Oferta e ao investimento nas Ações.



"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos".

Coordenadores

Coordenadores Globais



Coordenador Líder e Agente Estabilizador

A data deste Prospecto Definitivo é 17 de abril de 2012.

[página intencionalmente deixada em branco]

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	7
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA	28
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS.....	30
SUMÁRIO DA COMPANHIA	32
VISÃO GERAL	32
CRESCIMENTO DO MERCADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRIVADA NO BRASIL	34
VANTAGENS COMPETITIVAS.....	35
ESTRATÉGIA DE CRESCIMENTO.....	38
EVENTOS RECENTES	40
GRUPO CARLYLE	41
NOSSO HISTÓRICO, ESTRUTURA E INFORMAÇÕES CORPORATIVAS.....	41
PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA	42
APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	44
NOSSAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS HISTÓRICAS	45
DEMONSTRAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ADICIONAIS	45
SUMÁRIO DA OFERTA	47
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	61
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA	61
ALOCÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA	61
ACIONISTAS VENDEDORES	62
DESCRIÇÃO DA OFERTA	62
PREÇO POR AÇÃO.....	63
QUANTIDADE, VALOR E RECURSOS LÍQUIDOS	64
COTAÇÃO E ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES NA BM&FBOVESPA.....	64
CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO.....	66
APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS	66
PÚBLICO ALVO DA OFERTA	67
PROCEDIMENTOS DA OFERTA	67
OFERTA DE VAREJO	67
OFERTA INSTITUCIONAL.....	71
PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO.....	71
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E <i>PLACEMENT FACILITATION AGREEMENT</i>	72

GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO	73
VIOLAÇÕES DE NORMA DE CONDUTA	73
RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES (LOCK-UP)	74
CONTRATO DE ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES	76
DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES	76
CRONOGRAMA DA OFERTA.....	77
ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA	78
SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA.....	79
INADEQUAÇÃO DA OFERTA	79
RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES	80
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES	88
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	89
COORDENADOR LÍDER.....	89
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS	90
COORDENADOR LÍDER.....	90
BOFA MERRILL LYNCH.....	91
BRDESCO BBI	92
GOLDMAN SACHS	94
IDENTIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES	96
COMPANHIA	96
COORDENADORES.....	96
CONSULTORES LEGAIS DA COMPANHIA	97
CONSULTORES LEGAIS DOS COORDENADORES	97
AUDITORES INDEPENDENTES DA COMPANHIA	97
DECLARAÇÕES DE VERACIDADE	97
DOCUMENTOS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA	98
FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS AÇÕES E À OFERTA.....	100
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	106
CAPITALIZAÇÃO	107
DILUIÇÃO	108
PLANO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES.....	108

ANEXOS	111
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA.....	115
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS DO BHCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES QUE APROVA A OFERTA E A ALIENAÇÃO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA OFERTA SECUNDÁRIA.....	141
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS DO L2 PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES QUE APROVA A OFERTA E A ALIENAÇÃO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA OFERTA SECUNDÁRIA.....	147
DECLARAÇÃO DA COMPANHIA, DOS ACIONISTAS VENDEDORES E DO COORDENADOR LÍDER, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	151

[página intencionalmente deixada em branco]

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, utilizamos os termos “Companhia”, “Nós”, “nosso” e “nossa” para nos referirmos à Qualicorp S.A. e suas subsidiárias e coligadas, salvo se de outra forma indicado. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, conforme aplicável.

Acionistas Vendedores BHCS Fundo de Investimento em Participações e L2 Participações Fundo de Investimento em Participações.

Ações 34.053.624 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (sendo 30.430.928 ações ordinárias de titularidade do BHCS FIP e 3.622.696 ações ordinárias de titularidade do L2 FIP), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

Ações em Circulação (*Free Float*) Na data deste Prospecto, o total de ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado é de 84.255.918 representativas de 32,4% do capital social da Companhia. Para maiores informações sobre as Ações em Circulação (*Free Float*), ver seção “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – “Após a Oferta, poderemos ter um acionista controlador ou formar um grupo de controle cujos interesses podem ser conflitantes com os interesses de nossos demais acionistas” e “Após a Oferta, considerando o exercício integral da Opção de Ações Suplementares e da Opção de Ações Adicionais, a Companhia não terá mais um controlador ou grupo de controle que detenha mais que 50% das suas Ações, o que poderá deixar a Companhia suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de um grupo de controle”, na página 105 deste Prospecto.

Ações em Circulação (*Free Float*) após a Oferta Após a Oferta, o total de Ações em Circulação passará a representar 48,1% das ações que compõem o nosso capital social, não considerando o exercício da Opção de Ações Suplementares. Para maiores informações sobre as Ações em Circulação (*Free Float*) após a Oferta, ver seção “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta - “Após a Oferta, poderemos ter um acionista controlador ou formar um grupo de controle cujos interesses podem ser conflitantes com os interesses de nossos demais acionistas” e “Após a Oferta, considerando o exercício integral da Opção de Ações Suplementares e da Opção de Ações Adicionais, a Companhia não terá mais um controlador ou grupo de controle que detenha mais que 50% das suas Ações, o que poderá deixar a Companhia suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de um grupo de controle”, na página 105 deste Prospecto.

DEFINIÇÕES

Administradora de Benefícios	Pessoa jurídica que propõe a contratação de plano de assistência à saúde coletivo na condição de estipulante ou que presta serviços para pessoas jurídicas contratantes de Planos de Saúde coletivos, desenvolvendo, ao menos, uma das atividades elencadas na Resolução Normativa nº 196, de 14 de julho de 2009, da ANS.
Admissão à Negociação	As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA sob o código “QUAL3”, desde 29 de junho de 2011.
Afinidades	Modalidade de contratação de plano de assistência à saúde coletivo por Associados às Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe.
Afinidade Administradora	Afinidade Administradora de Benefícios Ltda.
AGE	Assembleia Geral Extraordinária.
Agente Estabilizador	Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Agentes de Colocação Internacional	Credit Suisse Securities (USA) LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Bradesco Securities, Inc. e Goldman, Sachs & Co.
Amenti	Amenti Assistência Médica Ltda.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar.
Anúncio de Encerramento	Anúncio informando acerca do resultado final da Oferta, a ser publicado pelos Coordenadores e pela Companhia nos termos da Instrução CVM 400, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio informando acerca do início do Prazo de Distribuição das Ações, a ser publicado pelos Coordenadores e pela Companhia, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.

Aprovações Societárias	<p>A alienação das Ações de titularidade do BHCS FIP, um dos Acionistas Vendedores que é um fundo de investimento, obteve na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade em assembleia geral de cotistas, realizada em 1º de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do BHCS FIP não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) em assembleia geral de cotista do referido fundo.</p> <p>A alienação das Ações de titularidade do L2 FIP, um dos Acionistas Vendedores que é um fundo de investimento, obteve na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade em assembleia geral de cotistas, realizada em 1º de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do L2 FIP não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) em assembleia geral de cotista do referido fundo. A quantidade de Ações alienadas na Oferta pelos Acionistas Vendedores e o Preço por Ação foram definidos com base no resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observados os regulamentos dos Acionistas Vendedores e conforme deliberações tomadas em suas respectivas assembleias de quotistas realizadas em 1º de março de 2012.</p>
Associação Profissional e/ou Entidade de Classe	<p>Pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial definidas na Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da ANS.</p>
Associados	<p>Grupo de pessoas vinculado às pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial determinadas pela Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, bem como seus dependentes.</p>
Aviso ao Mercado	<p>Aviso ao Mercado da Oferta, publicado na forma do artigo 53 da Instrução CVM 400.</p>
Banco Central ou BACEN	<p>Banco Central do Brasil.</p>

DEFINIÇÕES

Beneficiários	As pessoas físicas beneficiadas: (i) por seguros de assistência à saúde e odontológico do segmento Afinidades e Corporativo e Outros; (ii) por serviços de Gestão em Saúde; e (iii) por serviços TPA, considerados em conjunto.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
BofA Merrill Lynch	Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.
Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
Brüder SP	Brüder SP Corretora de Seguros Ltda.
Brüder Corretora	Brüder Corretora de Seguros Ltda.
CAGR	Crescimento composto médio anual. Calculado pela fórmula: $(Vf/Vi)^{1/(n-1)}-1$, onde Vf é o valor final, Vi o valor inicial e n é o número de períodos considerados.
CDI	Certificado de Depósito Interfinanceiro.
CFM	Conselho Federal de Medicina.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social.
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas.
Companhia	Qualicorp S.A.
Conectividade	Serviços prestados, por meio de sistema em tempo-real de captura, roteamento, autorização e faturamento de procedimentos médicos, hospitalares e odontológicos para a da rede credenciada de uma operadora de planos de assistência à saúde.
Conselho de Administração	O Conselho de Administração da Companhia.
Constituição Federal	Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, conforme alterada.

DEFINIÇÕES

Contrato de Estabilização	Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores a fim de regular a realização de operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA.
Controladas	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., Qualicorp Administração e Serviços Ltda., Qualicorp Corretora de Seguros S.A., Convergente Consultoria e Corretora de Seguros Ltda., Qualicorp Consultoria em Saúde Ltda. e Medlink Conectividade em Saúde Ltda.
Convergente	Convergente Consultoria e Corretora de Seguros Ltda., atual denominação da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros de Vida e Saúde Ltda., primeira empresa do Grupo Qualicorp.
Coordenador Líder	Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Banco Bradesco BBI S.A e Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.
Credit Suisse Corretora	Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
COPOM	Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
Corporativo e Outros	Segmento em que a Companhia presta serviços de corretagem à empresas, bem como serviços especializados na área consultiva de gestão de benefícios. Abrange a modalidade de contratação de Plano de Saúde coletivo por empregados ou pessoas vinculadas a um empregador pessoa jurídica, Entidade ou Órgão Governamental, incluindo os serviços de consultoria de benefícios coletivos, corretagem, tecnologia de informação aplicada à assistência à saúde e TPA para empresas, bem como para Órgãos Governamentais no Brasil.
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.

DEFINIÇÕES

Data de Liquidação	Prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para a liquidação física e financeira das Ações, com a entrega aos respectivos investidores.
Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar	A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares.
D&O	Apólice de seguro de Responsabilidade Civil de Administradores.
Direitos de Estipulação	É o direito que a Qualicorp Administradora de Benefícios tem de contratar plano privado de assistência à saúde coletivo, na condição de estipulante, perante as Operadoras, em nome das Entidades de Classe ou Associações Profissionais, conforme previsto, no art. 23, inc. III, da RN/ANS 195/2009, cumulado com o art. 2º, II, da RN/ANS 196/2009.
Divicom Administradora	Divicom Administradora de Benefícios Ltda.
Divicom Gestão	Divicom Gestão de Benefícios Ltda.
EBITDA	O EBITDA corresponde ao lucro líquido do exercício social ou período antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro e das despesas de depreciação e amortização. O EBITDA não é medida de desempenho financeiro segundo as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil ou IFRS, tampouco deve ser considerado isoladamente, ou como uma alternativa ao lucro líquido, como medida de desempenho operacional, ou alternativa aos fluxos de caixa operacionais, ou como medida de liquidez. Outras empresas podem calcular o EBITDA de maneira diferente da nossa. O EBITDA, no entanto, apresenta limitações que prejudicam a sua utilização como medida da nossa lucratividade, em razão de não considerar determinados custos decorrentes dos nossos negócios, que poderiam afetar, de maneira significativa, os nossos lucros, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas de capital e outros encargos relacionados. O EBITDA é utilizado por nós como medida adicional de desempenho de nossas operações e não deve ser utilizado em substituição aos nossos resultados.

EBITDA Ajustado	<p>O EBITDA Ajustado corresponde ao lucro líquido do exercício social ou período antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, das despesas de depreciação e amortização, ganhos ou perdas na alienação de bens do ativo permanente, despesas com aquisições e associações, despesas com reestruturações societárias e operacionais, provisões de plano de opção de ações acrescido dos juros e multas sobre mensalidade em atraso, a gratificação por serviços prestados por nosso Diretor de Assuntos Estratégicos e outros ajustes e/ou sem impacto em caixa. O EBITDA Ajustado não é medida de desempenho financeiro segundo as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil ou IFRS, tampouco deve ser considerado isoladamente, ou como uma alternativa ao lucro líquido, como medida de desempenho operacional, ou alternativa aos fluxos de caixa operacionais, ou como medida de liquidez. Outras empresas podem calcular o EBITDA Ajustado de maneira diferente da nossa. O EBITDA Ajustado, no entanto, apresenta limitações que prejudicam a sua utilização como medida da nossa lucratividade, em razão de não considerar determinados custos e despesas decorrentes dos nossos negócios, que poderiam afetar, de maneira significativa, os nossos lucros, tais como despesas financeiras, tributos, depreciação, despesas com aquisições de empresas, despesas de capital e outros encargos relacionados. O EBITDA Ajustado é utilizado por nós como medida adicional de desempenho de nossas operações e não deve ser utilizado em substituição aos nossos resultados.</p>
E&O	Apólice de Responsabilidade Civil Profissional.
Equilibrar Corretora	Equilibrar Corretora de Seguros Ltda.
Estatuto Social	Estatuto Social da Companhia.
FENACOR	Federação Nacional dos Corretores de Seguros.
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
FGV	Fundação Getulio Vargas.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto e datado da data deste Prospecto, conforme exigido pela Instrução CVM 480.
FUNENSEG	Escola Nacional de Seguros.

DEFINIÇÕES

G.A. Brasil FIP	G.A. Brasil Fundo de Investimentos em Participações.
General Atlantic	General Atlantic Participações S.A.
Goldman Sachs	Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.
Governo Federal	Governo da República Federativa do Brasil.
Grupo Qualicorp ou Grupo	A Companhia e suas Controladas.
Grupo Carlyle	Conjunto de sociedades e veículos de investimentos associados a The Carlyle Group, sociedade norteamericana sediada em Washington, DC.
IASB	<i>International Accounting Standards Board.</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i> , normas contábeis internacionais conforme emitido pelo <i>International Accounting Standards Board</i> – IASB.
IGP-M	Índice Geral de Preços-Mercado, índice de inflação medido e divulgado pela FGV.
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
Instituição Financeira Escrituradora	Banco Bradesco S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia.
Instituições Consorciadas	Instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, previamente credenciadas junto à BM&FBOVESPA, convidadas e que tiverem aderido à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, em 5 de abril de 2012, para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.
Instrução CVM 325	Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, e alterações posteriores.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.

DEFINIÇÕES

Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.
Instrução CVM 480	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.
Investidores Estrangeiros	Investidores institucionais qualificados (<i>qualified institutional buyers</i>) nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A, nos termos de isenções de registro previstas no <i>Securities Act</i> e nos regulamentos editados ao amparo do <i>Securities Act</i> , e investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, nos termos do Regulamento S, observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos, que estejam devidamente registrados na CVM e que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131 ou da Resolução CMN 2.689 e Instrução CVM 325.
Investidores Institucionais	Investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimentos excedam R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e Investidores Estrangeiros.
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional.
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, índice de inflação medido e divulgado pelo IBGE.

DEFINIÇÕES

IRB	IRB Brasil Resseguros S.A.
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
L2 FIP	L2 Participações Fundo de Investimento em Participações. 100% das quotas são detidas pelo Citi 831 Fundo de Investimento Multimercado, sendo que 100% das quotas desse fundo são detidas por nosso Diretor de Assuntos Estratégicos e Presidente do nosso Conselho de Administração, o Sr. José Seripieri Filho.
Lei nº 9.656/98	Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e alterações posteriores.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
Margem EBITDA	EBITDA dividido pela receita líquida operacional do exercício ou período, conforme o caso.
Margem EBITDA Ajustado	EBITDA Ajustado dividido pela receita líquida operacional do exercício ou período, conforme o caso.
Medlink	Medlink Conectividade em Saúde Ltda.
Newport	Newport Consultoria e Corretora de Seguros Ltda.
Novo Mercado	Segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA com regras diferenciadas de governança corporativa.
NWP	NWP Assessoria em Negócios Comerciais e Corretagem de Seguros Ltda.
Oferta	Oferta pública de distribuição secundária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob coordenação dos Coordenadores e com a participação das Instituições Consorciadas. Simultaneamente foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (<i>qualified institutional buyers</i>) nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, com base em isenções de registro previstas no <i>Securities Act</i> editado pela SEC e nos regulamentos editados ao amparo do <i>Securities Act</i> , e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os

DEFINIÇÕES

procedimentos previstos no Regulamento S, observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável.

Oferta de Varejo

Distribuição de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), realizada prioritariamente junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, as Ações remanescentes foram destinadas à colocação junto aos Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas e inexistindo para estes investidores valores mínimos ou máximos de investimento estipulados.

Opção de Ações Adicionais

Montante de 6.810.724 Ações, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (sendo 724.539 ações de titularidade do L2 FIP e 6.086.185 ações de titularidade do Veículo Carlyle), equivalentes a 20% da quantidade total de Ações inicialmente ofertadas, com as mesmas características das Ações inicialmente ofertadas que, conforme dispõe o §2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400, foi acrescida à quantidade de Ações no âmbito da Oferta (sem considerar as Ações Suplementares), a critério dos Acionistas Vendedores e com a concordância dos Coordenadores.

Opção de Ações Suplementares

Opção outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, para aquisição de um lote suplementar de até 5.108.043 Ações, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (sendo 543.404 ações de titularidade do L2 FIP e 4.564.639 ações de titularidade do Veículo Carlyle), equivalentes a até 15% do total de Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta inicialmente ofertadas. Essas Ações serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Mediante a assinatura do Contrato de Distribuição, o Agente Estabilizador tem o direito exclusivo por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação

DEFINIÇÕES

	das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores no momento da fixação do Preço por Ação.
Opção Única	Opção Única – Administração e Corretagem de Seguros Ltda.
Operadoras ou Operadoras de Planos de Assistência à Saúde	Pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere Plano de Saúde.
Pedido de Reserva	Formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, para a aquisições de Ações no âmbito da Oferta de Varejo, firmado por Investidores Não Institucionais com uma única Instituição Consorciada durante o Período de Reserva.
Período de Reserva	Período compreendido entre 11 de abril de 2012, inclusive, e 16 de abril de 2012, inclusive, destinado à efetivação dos Pedidos de Reserva pelos Investidores Não Institucionais.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, conforme aplicável; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; ou (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima.
PIAC	Programa de Incentivo à Adaptação de Contratos.
PIB	Produto Interno Bruto.
<i>Placement Facilitation Agreement</i>	<i>Placement Facilitation Agreement</i> , que regula os esforços de colocação de Ações, entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional.

DEFINIÇÕES

Plano de Saúde	Plano privado de assistência à saúde, que consiste na prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando à assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.
PMA	Patrimônio Mínimo Ajustado.
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios.
Práticas Contábeis Adotadas no Brasil ou BR GAAP	As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidos pelo CPC e aprovados pela CVM.
PraxiSolutions	PraxiSolutions Consultoria de Negócios e Corretora de Seguros Ltda.
Prazo da Oferta	A Oferta se encerrará em até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, se este ocorrer primeiro, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400.
Prazo de Distribuição	Prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta, que é de até seis meses, contados da data da publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, o que ocorrer primeiro.

DEFINIÇÕES

Preço por Ação

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado somente com Investidores Institucionais pelos Coordenadores no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400. Nos termos do inciso III, do §1º, do artigo 170, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do preço por Ação é justificada pelo fato de que o preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações foram distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e (ii) o resultado da realização do Procedimento de *Bookbuilding* que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais que efetuaram Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**

PREVIC

Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Priority

Priority Administradora de Planos de Saúde Ltda.

Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	<p>Processo de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais pelos Coordenadores no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (<i>hedge</i>) de operações com derivativos (incluindo operações de <i>total return swap</i>) contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode ter promovido má formação de preço e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Para maiores informações sobre os riscos atinentes à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e sobre os riscos atinentes à redução de liquidez no mercado secundário, ver a seção “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação e na liquidez das Ações”, na página 103 deste Prospecto.</p>
Prospecto Definitivo	Este Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia.
Publicações	O Aviso ao Mercado foi e as demais publicações da Oferta serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”.

DEFINIÇÕES

Público Alvo	A Oferta é direcionada, na Oferta de Varejo, aos Investidores Não Institucionais e, na Oferta Institucional, aos Investidores Institucionais. Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 61 deste Prospecto.
Qualicorp Administração e Serviços	Qualicorp Administração e Serviços Ltda.
Qualicorp Consultoria	Qualicorp Consultoria em Saúde Ltda.
Qualicorp Administradora de Benefícios	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.
Qualicorp Corretora de Seguros	Qualicorp Corretora de Seguros S.A.
Qualicorp Participações	Qualicorp Participações S.A.
Real, reais ou R\$	Moeda corrente no Brasil.
Regime de Colocação – Garantia Firme de Liquidação	<p>A garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar) que não forem liquidadas pelos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores, conforme indicado no Contrato de Distribuição.</p> <p>Caso as Ações efetivamente adquiridas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação financeira, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores e (ii) o número de Ações efetivamente liquidadas por investidores no mercado, pelo Preço por Ação definido conforme o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, assinado o Contrato de Distribuição e deferido o registro da Oferta pela CVM.</p> <p>Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de</p>

DEFINIÇÕES

	mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização.
Regra 144A	<i>Rule 144A</i> editado pela SEC ao amparo do <i>Securities Act</i> , conforme alterada.
Regulamento de Arbitragem	Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, inclusive suas posteriores modificações, que disciplina o procedimento de arbitragem ao qual serão submetidos todos os conflitos estabelecidos na cláusula compromissória inserida no Estatuto Social da Companhia e constante dos Termos de Anuência.
Regulamento do Novo Mercado	Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA que disciplina os requisitos para negociação de valores mobiliários de companhias abertas em segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, estabelecendo regras diferenciadas de governança corporativa para essas companhias, seus administradores, seu conselho fiscal, se instalado, e seus acionistas controladores.
Regulamento S	<i>Regulation S</i> editado pela SEC ao amparo do <i>Securities Act</i> , conforme alterada.
Rentabilidade futura	Ágio correspondente a um ativo representando os benefícios econômicos futuros da Companhia.
Resolução CMN 2.689	Resolução do CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, e alterações posteriores.
Resolução Normativa 195	Resolução normativa expedida pela ANS, em 14 de julho de 2009, com vigência a partir de 3 de novembro de 2009, que dispõe sobre a classificação e características dos Planos de Saúde, regulamenta a sua contratação, institui a orientação para contratação de Planos de Saúde e dá outras providências.
Resolução Normativa 196	Resolução normativa expedida pela ANS, de 14 de julho de 2009, com vigência a partir de 12 de Agosto de 2009, e que dispõe sobre a Administradora de Benefícios.

Restrições à Venda de Ações (*Lock-Up*)

A Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores (“Partes”), obrigaram-se, nos termos de um acordo de restrição à venda de ações (*Lock-up*), pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início (“Período de *Lock-up*”), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional e sujeito a determinadas exceções, a não: (i) emitir, oferecer, vender, comprometer-se a vender, onerar, emprestar, conceder opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou comprometer-se a dispor, realizar venda descoberta ou de qualquer outra maneira dispor ou conceder quaisquer direitos ou arquivar ou permitir que se archive junto à CVM, registro relativo à oferta ou venda das Ações ou de quaisquer ações de emissão da Companhia, emitidas, detidas ou adquiridas durante o Período de *Lock-up*, ou qualquer opção ou *warrant* emitidos, detidos ou adquiridos durante o Período de *Lock-up* para comprar quaisquer ações de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários emitidos, detidos ou adquiridos durante o Período de *Lock-up*, que sejam conversíveis ou permutáveis ou que representem o direito de receber ações de emissão da Companhia, ou direitos inerentes às ações de emissão da Companhia, direta ou indiretamente, ou dos quais possuam usufruto de acordo com quaisquer leis e regulamentações brasileiras aplicáveis; (ii) transferir a qualquer terceiro, no todo ou em parte, de qualquer forma, incluindo, a título exemplificativo, por meio de contratos de derivativos ou de outras modalidades, os direitos patrimoniais decorrentes da propriedade de ações de emissão da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia ou *warrants* ou quaisquer outras opções de compra de ações de emissão da Companhia a serem efetivamente liquidadas mediante a entrega de ações, de dinheiro, ou de qualquer outra forma; ou (iii) divulgar a intenção de exercer quaisquer das transações especificadas nos itens (i) e (ii) acima.

A restrição supramencionada deverá expressamente impedir que a Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores realizem qualquer transação de *hedge* ou outra transação com vistas à ou que razoavelmente possa resultar na emissão de novas ações da Companhia ou na venda ou alienação dos valores mobiliários de emissão da Companhia detidos pelas Partes mesmo que estes sejam alienados por outra pessoa que

não as Partes. Tal restrição inclui, sem limitações, qualquer aquisição, venda ou concessão de qualquer direito (inclusive, sem limitações, qualquer opção de compra ou venda) com relação a qualquer valor mobiliário das Partes ou qualquer valor mobiliário que inclua, esteja relacionado a, ou em que qualquer parcela significativa de seu valor decorra de valores mobiliários das Partes, desde que, tal restrição não proíba ou de qualquer forma restrinja a realização de qualquer *hedge* cambial ou qualquer transação similar durante o Período de *Lock-up* relativo a recursos oriundos de qualquer venda de valores mobiliários das Partes.

Não obstante as disposições acima, durante o Período de *Lock-up*, a Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores poderão transferir ações de emissão da Companhia, desde que o destinatário dos valores mobiliários concorde por escrito com os Coordenadores e Agentes de Colocação Internacional em cumprir com os termos do *Lock-up* e confirme que concordou com os termos do *Lock-up* desde a data de sua celebração: (i) como doações de boa fé; (ii) como alienações a qualquer fundo de fideicomisso (*trust fund*) em favor direto ou indireto das Partes e/ou parente próximo e/ou afiliada das Partes; (iii) a qualquer de suas afiliadas, conforme definido no *Placement Facilitation Agreement*); (iv) em relação aos planos de opção de aquisição de ações ou planos de recompra de ações aprovados pela Companhia; (v) a uma pessoa física apenas com o objetivo de tornar tal pessoa física um administrador da Companhia; (vi) como um empréstimo de qualquer Parte a qualquer Coordenador ou a qualquer entidade indicada por tal Coordenador, de uma certa quantidade de valores mobiliários, conforme determinado por tal Coordenador, a fim de permitir a estabilização dos valores mobiliários da Companhia, tal como previsto no Contrato de Distribuição; (vii) mediante consentimento prévio e por escrito (consentimento que não será injustificadamente negado) dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, respectivamente; (viii) em relação às atividades de formador de mercado que serão realizadas por instituição financeira contratada pela Companhia; (ix) como doações para instituições filantrópicas; (x) caso tal transferência ocorra por imposição legal, como leis de sucessão e distribuição; (xi) como uma distribuição para determinados acionistas (na medida em que não seja tratado como uma afiliada, conforme item “iii” acima) ou acionistas das Partes, desde que tal transferência não envolva uma alienação nem qualquer registro de qualquer parte, conforme exigido pela

DEFINIÇÕES

legislação norte-americana ou legislação brasileira; (xii) se as Partes forem uma entidade legal, para qualquer subsidiária integral de tal entidade legal, desde que tal transferência não envolva uma alienação; ou (xiii) para a Companhia em relação ao exercício de qualquer opção, *warrant* ou direito de adquirir valores mobiliários ou mediante a outorga pela Companhia de quaisquer valores mobiliários restritos para pagar tal aquisição ou para cumprir com obrigações fiscais.

A Companhia, seus atuais administradores e os Acionistas Vendedores poderão, mediante o consentimento dos Agentes de Colocação Internacional, emprestar quaisquer ações de emissão da Companhia para qualquer corretora brasileira registrada em conexão com as atividades de estabilização ou de formação de mercado, de acordo com as leis ou regulamentos brasileiros aplicáveis, inclusive a Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas. Nenhum consentimento será necessário caso tais atividades de estabilização ou de formação de mercado sejam conduzidas com as afiliadas dos Coordenadores ou Agentes de Colocação Internacional.

Salutar	Salutar Consultoria e Corretora de Seguros Ltda.
Saúde Suplementar ou Serviços de Saúde Suplementar	Prestação de serviços de assistência à saúde realizada por empresas privadas.
SEC	<i>Securities and Exchange Commission</i> a comissão de valores mobiliários dos Estados Unidos da América.
Securities Act	<i>U.S. Securities Act</i> de 1933, legislação dos Estados Unidos da América que regula operações de mercado de capitais, conforme alterada.
SUS	Sistema Único de Saúde.
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados.
Taxa DI	Taxa equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia, <i>over</i> extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP.

DEFINIÇÕES

TPA	Prestação de serviços de suporte administrativo que incluem: (i) suporte à conectividade da rede assistencial de serviços médico-hospitalares; (ii) regulação de procedimentos de consultas, exames e internações; (iii) processamento e auditoria de contas médico-hospitalares; e (iv) central de atendimento ao Beneficiário.
Unni	Unni Administradora de Benefícios Ltda.
US\$, dólar ou dólares	Moeda oficial dos Estados Unidos da América.
Valor total da Oferta	R\$674.261.742,00, considerando o preço por Ação indicado na capa deste Prospecto e sem considerar as Ações do Lote Suplementar.
Vectorial Consultoria	Vectorial Consultoria e Representações Ltda.
Vectorial Corretora	Vectorial Corretora de Seguros Ltda.
Veículo Carlyle ou BHCS FIP	BHCS Fundo de Investimento em Participações, Acionista Vendedor na Oferta, por meio do qual DBD Cayman Holdings, Ltd. é o proprietário beneficiário indireto.
Veracidade das Informações	A Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder prestaram declarações constantes no presente Prospecto, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, as quais encontram-se anexas a este Prospecto nas páginas 151, 153 e 157.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA

Identificação da Companhia	Qualicorp S.A.
Sede	A sede da Companhia está localizada na Alameda Santos, nº 415, 14º andar (parte), CEP 01419-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores da Companhia localiza-se na Alameda Santos, nº 415, 14º andar (parte), e o responsável por essa diretoria é o Sr. Wilson Olivieri. O telefone da Diretoria de Relações com Investidores é (11) 3191-4040 e o seu endereço eletrônico é ri@qualicorp.com.br .
Auditores Independentes da Companhia	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
Banco Escriturador	Banco Bradesco S.A.
Jornais em que Divulga Informações	A Companhia divulga informações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”.
Websíte da Companhia	www.qualicorp.com.br/ri . As informações constantes do <i>websíte</i> da Companhia não integram o presente Prospecto e não são a ele incorporadas por referência.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre nossa Companhia e a Oferta poderão ser obtidas (i) no nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto; (ii) na nossa diretoria de relações com investidores; (iii) junto aos Coordenadores nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações relativas à Oferta – Informações Adicionais” a partir da página 61 deste Prospecto; (iv) na sede e no endereço eletrônico da CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Rua Cincinato Braga nº 340, 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em www.cvm.gov.br (em tal página acessar, no canto esquerdo da tela, “Participantes do Mercado” – “Companhias Abertas” – “Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição”, depois digitar “Qualicorp”, posteriormente clicar em “Qualicorp”, posteriormente, no assunto “Prospecto Definitivo – Arquivado CVM”, clicar em “Consulta”), (v) no *website* da BM&FBOVESPA em www.bmfbovespa.com.br (neste *website* acessar “Empresas Listadas”, depois digitar “Qualicorp”, posteriormente acessar “Qualicorp S.A.” – “Informações Relevantes” – “Prospecto de Distribuição Pública” – “Prospecto de Distribuição Pública”); e (vi) no *website* da ANBIMA em <http://cop.anbid.com.br> – em tal página acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar protocolo “003/2012”, e, então, clicar em “Prospecto Definitivo Qualicorp S.A.”.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS

Este Prospecto inclui estimativas e declarações futuras contidas principalmente nas seções 7 e 10 do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. Tais estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, expectativas atuais sobre eventos futuros e tendências financeiras que afetem ou possam vir a afetar os nossos negócios. Embora acreditemos que essas estimativas e declarações futuras sejam baseadas em premissas razoáveis, elas estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e foram efetuadas somente com base nas informações de que dispomos atualmente.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que os nossos resultados reais sejam substancialmente diferentes daqueles contidos, expressa ou implicitamente, em tais estimativas e declarações, as quais, como consequência, podem vir a não ocorrer. Tais fatores incluem, entre outros, os seguintes:

- conjuntura socioeconômica, política e de negócios do Brasil;
- inflação e desvalorização do real, bem como flutuações das taxas de juros;
- modificações em leis e regulamentos, incluindo os que envolvem questões fiscais;
- nossa capacidade de identificar novos clientes/parceiros e aquisições ou investimentos estratégicos bem sucedidos;
- nossa capacidade de atender nossos Beneficiários de forma satisfatória de renovar nossos contratos em termos e condições favoráveis;
- concentração de nossas operações na região sudeste do país e de nossas receitas no segmento Afinidades;
- nossa capacidade de contratação, treinamento e retenção de profissionais capacitados;
- a incapacidade das Operadoras com as quais nos relacionamos estimarem ou controlarem com precisão seus custos e, repasse de tais custos aos nossos clientes;
- inadimplência no pagamento dos prêmios dos planos de assistência à saúde que enviamos a nossos Beneficiários; e
- fatores de risco discutidos nas seções “4” e “5” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, bem como as seções “Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta”, nas páginas 42 e 100, deste Prospecto.

O investidor deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos neste Prospecto, poderão afetar nossos resultados futuros e poderão levar a resultados diferentes daqueles expressos nas declarações prospectivas que fazemos neste Prospecto. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que nós e os Coordenadores não

assumimos a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas em razão da ocorrência de nova informação, eventos futuros ou de qualquer outra forma.

Os termos “acreditamos”, “podemos”, “continuamos”, “esperamos”, “prevemos”, “pretendemos”, “planejamos”, “estimamos”, “antecipamos”, ou similares têm por objetivo identificar estimativas.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. A condição futura da nossa situação financeira e de nossos resultados operacionais, nossa participação de mercado e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquela expressa ou sugerida nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da nossa capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto.

SUMÁRIO DA COMPANHIA

Este Sumário é apenas um resumo das informações da Companhia. As informações completas sobre a Companhia estão no Formulário de Referência, leia-o antes de aceitar a Oferta.

Atestamos que as informações incluídas neste sumário da Companhia são consistentes com nosso Formulário de Referência, nos termos da alínea II do §3º do artigo 40 da Instrução CVM 400.

VISÃO GERAL

Somos um dos líderes no Brasil na administração, gestão e vendas de Planos de Saúde coletivos, empresariais e coletivos por adesão, conforme dados da ANS, e prestamos serviços em saúde, atendendo aproximadamente 3,8 milhões de Beneficiários em 31 de dezembro de 2011. O Grupo Qualicorp, atualmente integrado pela Companhia e pelas sociedades que controla, iniciou suas atividades em 1997 com o objetivo de ampliar o acesso da população à assistência médica privada, à saúde com qualidade, preços e condições favoráveis. Adotamos uma abordagem inovadora na administração e gestão de benefícios em saúde, combinando “venda e pós-venda”, por meio de uma gama de soluções administrativas, financeiras, operacionais e comerciais, visando agregar valor na prestação de serviços para nossos clientes, consumidores e parceiros (que, separada e conjuntamente, incluem Beneficiários, Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe, Empresas, Órgãos Governamentais e Operadoras de Planos de Assistência à Saúde). No desenvolvimento de nosso modelo de negócio, não incorremos em riscos atuariais, de cobertura médico assistencial ou de reembolso de despesas médicas. A escala significativa do nosso negócio, atualmente suportada por aproximadamente 3,8 milhões de clientes, distribuídos em 18 estados brasileiros, concentrados, sobretudo na Região Sudeste, em especial nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, que correspondem em conjunto a aproximadamente 96,3% de nossos clientes, permite-nos negociar com as Operadoras preços e condições mais favoráveis em prol dos nossos Beneficiários.

A demanda por Planos de Saúde vem crescendo rapidamente no Brasil, em resposta a uma série de fatores, apesar do atual ambiente macroeconômico desfavorável, porém com o aumento da criação de empregos formais e de profissionais liberais, crescente poder aquisitivo, envelhecimento da população e um histórico de limitações na qualidade e no acesso a serviços públicos de saúde. Tal demanda, aliada a um histórico de limitações de acesso a Planos Privados de Saúde individuais ou familiares (principalmente em razão de preços, qualidade e disponibilidade), resultou em um forte crescimento da nossa base de Beneficiários nos últimos anos. Nosso objeto social é participar, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza tendo em vista principalmente oferecer à população Planos de Saúde que atendam às suas necessidades com qualidade e com preços acessíveis. Nossos serviços incluem a contratação, comercialização e administração de benefícios em saúde, consultoria de gestão de benefícios em saúde, serviços de administração terceirizada (TPA) e de tecnologia de informação aplicada à assistência à saúde. Prestamos esses serviços por meio dos dois segmentos descritos a seguir:

Segmento Afinidades (Planos Coletivos por Adesão). Negociamos contratos com Operadoras através de soluções em saúde customizadas para os Associados das Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe. Nossos Beneficiários podem economizar até 50% em relação ao valor que pagariam por um plano de saúde individual ou familiar similar. Além disso, atuamos como corretores exclusivos na comercialização desses planos de saúde junto a esses Beneficiários. Oferecemos também serviços especializados e personalizados (i) aos Beneficiários: inclusão e movimentação cadastral junto às Operadoras, faturamento e cobrança de mensalidades, atendimento para solução de questões administrativas e serviços de *conciergeria*; (ii) às Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe: terceirização de serviços operacionais, financeiros e comerciais, desonerando-as de prestar tais serviços, além da criação de incentivos a

novas filiações e fidelização de seus membros; e (iii) às Operadoras: distribuição de planos, faturamento, cobrança, desoneração de serviços operacionais e garantia de pagamento nos 30 dias iniciais de inadimplência. Desenvolvemos relacionamento direto com nossos Beneficiários, o que nos proporciona altos índices de retenção e a habilidade de vender outros produtos e serviços como, por exemplo, planos odontológicos, seguros de vida, seguros de proteção financeira e outros produtos complementares.

Segmento Corporativo (Planos Coletivos Empresariais) e Outros. Prestamos serviços de consultoria na gestão de benefícios coletivos, corretagem, tecnologia de informação aplicada à assistência à saúde e TPA (Administração de Serviços de Terceiros) para empresas líderes nacionais e multinacionais, bem como para Órgãos Governamentais no Brasil, além de atuarmos na comercialização e gestão de Seguros Massificados para clientes individuais por meio de empresas varejistas e Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe. Utilizamos uma abordagem consultiva e especializada, por meio da qual buscamos oferecer serviços personalizados e de alta qualidade com o objetivo de fortalecer o relacionamento com nossos clientes. Tais características reforçam nossa capacidade de atuar como um canal único de distribuição e gestão diferenciado para as Operadoras. Também atuamos no desenvolvimento e distribuição de seguros massificados através dos canais de varejo, criando oportunidades de vendas de produtos diferenciados, tais como: seguros de vida, capitalização, seguros residenciais, garantia estendida, seguros de proteção financeira, entre outros.

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, aproximadamente 91,1% de nossas receitas foram recorrentes e oriundas do pagamento de taxas de administração, corretagem, Repasses Financeiros com estipulação de contrato, TPA, Gestão em Saúde, Conectividade e Seguros de Massificados por Beneficiários, Operadoras, Empresas e Órgãos Governamentais, as quais são mensais e caracterizadas por sua previsibilidade. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, nossa receita operacional líquida apresentou um crescimento de 43,8% quando comparada com nossas informações financeiras *pro forma* não auditadas referentes aos resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010. No mesmo período nosso EBITDA Ajustado apresentou um crescimento de 44,4%.

A tabela a seguir apresenta, para os períodos indicados, uma seleção de informações financeiras e operacionais consolidadas:

SUMÁRIO DA COMPANHIA

	Qualicorp Participações S.A. ⁽¹⁾			Emissora <i>Pro forma</i> ⁽²⁾	
	Exercício	Exercício	AH	Exercício Encerrado	Emissora
	encerrado em	encerrado em 31	2009 -	em 31 de dezembro de	Encerrado em
	31 de dezembro	de dezembro de	2010	2010	31 de dezembro
	de 2009	2010			de 2011
	<i>(em milhares de R\$, exceto percentuais e número total de beneficiários)</i>				
Informações Financeiras					
Receita operacional líquida	309.012	470.034	52,1%	470.034	676.058
Lucro bruto	232.683	350.236	50,5%	350.236	495.829
Margem do lucro bruto ⁽³⁾	75,3%	74,5%		74,5%	73,3%
Lucro operacional antes do resultado financeiro	52.506	106.140	102,1%	27.204	11.331
Margem de lucro operacional antes do resultado financeiro ⁽³⁾	17,0%	22,6%		5,8%	1,7%
Lucro líquido (Prejuízo)	39.967	63.699	59,4%	(22.776)	(33.670)
Margem de lucro líquido ⁽³⁾	12,9%	13,6%		-4,8%	-5,0%
Endividamento Total	154.667	285.622	84,7%	-	917.186
Passivo Circulante	88.345	130.689	47,9%	-	284.923
Passivo Não Circulante	66.322	154.933	133,6%	-	632.263
Outras Informações Financeiras					
EBITDA ⁽⁴⁾	56.378	127.511	126,2%	127.075	141.103
Margem EBITDA ⁽³⁾	18,2%	27,1%		27,0%	20,9%
EBITDA Ajustado ⁽⁴⁾	101.496	173.986	71,4%	173.986	251.273
Margem EBITDA Ajustado ⁽³⁾	32,8%	37,0%		37,0%	37,2%
Informações Operacionais					
Número Total de Beneficiários ⁽⁵⁾	2.645.595	2.975.558	12,5%	2.975.558	3.804.839

⁽¹⁾ Extraído das demonstrações financeiras históricas da Qualicorp Participações S.A., incluídas em outras seções deste Prospecto e nos itens 3 e 10 do Formulário de Referência. Para maiores explicações sobre a aquisição da Qualicorp Participações S.A. pela Qualicorp S.A., vide item 3.9 "Informações Financeiras Seleccionadas – Outras Informações Relevantes" no Formulário de Referência.

⁽²⁾ Extraído das informações financeiras não auditadas *pro forma* da Qualicorp S.A. As informações financeiras consolidadas não auditadas *pro forma* são fornecidas apenas para fins ilustrativos e não representam os resultados operacionais consolidados efetivos nem a situação financeira consolidada efetiva da Qualicorp S.A. caso a aquisição e o processo de reestruturação societária descritos em "Informações Financeiras Seleccionadas – Outras Informações Relevantes" tivessem ocorrido em 1º de janeiro de 2010, tampouco são indicativas dos futuros resultados operacionais consolidados ou da situação financeira da sociedade. Vide "Apresentação das Informações Financeiras" neste Prospecto. A não inclusão dos valores relativos ao endividamento nas informações financeiras consolidadas não auditadas *pro forma* deve-se ao fato de que o balanço patrimonial consolidado da Qualicorp S.A. no período indicado já consolida todas as entidades adquiridas.

⁽³⁾ As margens nesta tabela são calculadas pela divisão da respectiva rubrica pela receita operacional líquida.

⁽⁴⁾ O EBITDA e o EBITDA Ajustado são medidas de desempenho financeiro não baseadas nos IFRS adotadas por nossa administração e conciliadas com nossas demonstrações financeiras. O EBITDA corresponde ao lucro líquido do exercício social ou período antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro e das despesas de depreciação e amortização. O EBITDA Ajustado corresponde ao lucro líquido do exercício social ou período antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, das despesas de depreciação e amortização, ganhos ou perdas na alienação de bens do ativo permanente, despesas com aquisições e associações, despesas com reestruturações societárias e operacionais, provisões de plano de opção de ações acrescido dos juros, e multas sobre mensalidades em atraso, a gratificação por serviços prestados por nosso Diretor de Assuntos Estratégicos e outros ajustes e/ou sem impacto em caixa. Apresentamos o EBITDA e o EBITDA Ajustado porque a administração acredita que sejam medidas significativas de desempenho financeiro. O EBITDA e o EBITDA Ajustado não são medidas de desempenho financeiro segundo as IFRS, não apresentam o fluxo de caixa dos períodos indicados e não deverão ser considerados uma alternativa ao lucro líquido como medida de desempenho operacional ou como alternativa aos fluxos de caixa operacionais como medida de liquidez. O EBITDA e o EBITDA Ajustado não possuem significado padronizado e nossas definições poderão não ser comparáveis às utilizadas por outras empresas. O uso do EBITDA e do EBITDA Ajustado como indicadores da lucratividade da sociedade possui limitações porque não leva em conta certos custos atinentes aos negócios da sociedade, tais como despesas financeiras, impostos, depreciação, juros e multas sobre recebimentos em atraso de clientes e demais despesas correlatas. Vide item 3.2 "Informações Financeiras Seleccionadas – Medições Não Contábeis" no Formulário de Referência.

⁽⁵⁾ Dados no último dia do período aplicável. Beneficiários incluem todos os beneficiários de planos individuais em ambos os segmentos de operação (planos de saúde para os segmentos Afinidades e Corporativo e Outros).

CRESCIMENTO DO MERCADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRIVADA NO BRASIL

De acordo com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), os Planos de Saúde no Brasil cresceram aproximadamente 48% nos últimos 8 anos, alcançando mais de 47 milhões de indivíduos em setembro de 2011. No entanto, em 30 de setembro de 2011, apenas 24,6% da população brasileira possuía Planos de Saúde.

O mercado de assistência à saúde privada no Brasil é regulamentado pela ANS, que edita normas específicas para as modalidades de Planos de Saúde: individual ou familiar e coletivo, que inclui coletivo por adesão e coletivo empresarial. Planos individuais (ou familiares) estão sujeitos a controles regulatórios mais rígidos e as Operadoras que atendem esse mercado sujeitam-se a fortes controles em reajustes de preços e coberturas. Conseqüentemente, tem sido cada vez mais difícil para grande parte da população brasileira, em especial aqueles que não contam com

assistência privada à saúde por meio de um empregador, ter acesso a Planos de Saúde Individual ou custeá-los. Os Planos de Saúde do segmento Afinidades são classificados como planos coletivos por adesão pela ANS, sendo que as Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe têm como sua responsabilidade defender ou tutelar diretamente, ou por meio de uma Administradora de Benefícios, os interesses de seus Beneficiários em negociações com as Operadoras.

A partir de julho de 2009, as primeiras regulamentações específicas para o mercado do segmento Afinidades e para as Administradoras de Benefícios foram aprovadas pela ANS. A regulamentação adotou padrões claros e rígidos para a definição de quais tipos de pessoas jurídicas estariam aptas e elegíveis à contratação de planos coletivos por adesão, no caso as Associações Profissionais e Entidades de Classe. Além disso, estabeleceu-se que determinados serviços administrativos e operacionais relacionados aos planos oferecidos deveriam ser necessariamente prestados aos Beneficiários pela própria Associação Profissional e/ou Entidade de Classe (se esta dispuser dos recursos, infraestrutura e capacidade necessárias) ou por uma Administradora de Benefícios, como nós. Acreditamos que o novo marco regulatório posiciona os planos coletivos por adesão como a opção preferencial de acesso ao sistema de saúde privado para a população que não possui assistência à saúde patrocinada por um empregador. Adicionalmente, incentiva o desenvolvimento do mercado de gestão de benefícios e reforça o nosso posicionamento competitivo no mercado em que atuamos.

VANTAGENS COMPETITIVAS

Acreditamos que as seguintes vantagens competitivas são fundamentais ao nosso sucesso:

Modelo único de negócio que gera valor a todos os envolvidos. Nosso modelo de negócio único no segmento de planos coletivos por adesão cria valor mensurável para todas as partes envolvidas:

(i) Beneficiários. Ao adquirir planos de assistência à saúde por nosso intermédio no segmento Afinidades, os nossos Beneficiários conseguem:

- acessar Planos de Saúde de alta qualidade e não disponíveis via planos individuais;
- obter descontos de até 50% em comparação aos planos individuais ou familiares similares;
- ter acesso a atendimento diferenciado e personalizado, incluindo serviços adicionais como *conciergeria* e pronto atendimento via *call Center*;
- valer-se da nossa administração no relacionamento com as Operadoras; e
- estender a utilização do seu plano de saúde em mais de um mês quando comparado ao individual ou corporativo.

(ii) Operadoras. Ao trabalhar conosco como parceiros na volumosa distribuição de seus planos coletivos por adesão, as Operadoras passam a ter:

- acesso a uma ampla base de potenciais Beneficiários, com características demográficas e de renda atrativas e que, tradicionalmente, têm sido de difícil acesso pelas Operadoras em decorrência do alto nível de regulamentação dos Planos de Saúde individuais ou familiares;
- acesso a nossa rede de distribuição de produtos com alta capacidade de vendas a nível nacional;
- carteira de clientes mais estável e lucrativa, com perfis de risco mais baixos e menores índices de sinistralidade, devido a características demográficas e utilização médica diluída, além da redução de inadimplência devido ao nosso gerenciamento do processo de cobrança, associado ao fato de que assumir o risco da inadimplência nos 30 dias iniciais nos contratos coletivos nos quais a Qualicorp Administradora de Benefícios é a estipulante (Art. 5º da RN196);

- foco no seu negócio principal de gerenciamento de riscos atuariais, na medida em que prestamos um conjunto abrangente de serviços administrativos, desonerando-as desses serviços; e
- maior retenção de sua carteira de clientes em decorrência do alto nível dos serviços prestados por nós.

(iii) Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe. Por meio de nosso relacionamento, as Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe parceiras são capazes de:

- reter e aumentar sua base de Associados, oferecendo a estes uma gama de Planos de Saúde atraentes e acessíveis, com preços menores em virtude da nossa gestão, bem como a diluição de riscos com diversas outras Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe;
- terceirizar a contratação, comercialização e administração de Planos de Saúde, *know-how* comumente inexistente nessas Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe, desonerando recursos próprios que seriam alocados nas esferas operacional, administrativa e financeira;
- criar fluxos importantes de receita recorrente por meio dos repasses financeiros decorrentes da comercialização dos Planos de Saúde aos seus Associados; e
- enriquecer a base de dados de seus Associados por meio de nossas habilidades analíticas.

Escala significativa com posição de liderança nos mercados mais atrativos do Brasil. Com aproximadamente 3,8 milhões de Beneficiários em 31 de dezembro de 2011, acreditamos ser a maior corretora de seguros de saúde e prestadora de serviços de administração de benefícios de saúde em planos coletivos por adesão no Brasil. Ao negociar com as Operadoras, agrupamos nossos Beneficiários (independentemente da vinculação a determinada Associação Profissional e/ou Entidade de Classe) e negociamos em nome de um único grupo de vidas. Em razão da nossa escala, temos maior poder de negociação para obter condições mais atrativas junto às Operadoras, criando em última instância mais valor aos nossos Beneficiários. Alcançamos posição de liderança (em termos de número de Beneficiários) nos maiores mercados brasileiros de assistência à saúde, os Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, que representaram aproximadamente 33,1% e 11,3% do PIB brasileiro em 2010, respectivamente. Continuaremos a crescer nessas regiões na medida em que a penetração dos Planos de Saúde aumente. Além disso, nosso relacionamento com as Operadoras, o reconhecimento da nossa marca e capacidade de distribuição, administração e gestão nos posiciona favoravelmente para atender à crescente demanda por Planos de Saúde para o segmento Afinidades e clientes corporativos em novos mercados. Fomos capazes de utilizar essas capacidades, por exemplo, para expandir com sucesso para novos mercados, incluindo Bahia, Minas Gerais, Ceará, Pernambuco e Distrito Federal.

Ausência de risco atuarial ou de reembolso. Diferentemente do que ocorre com as Operadoras, que assumem risco atuarial ao vender Planos de Saúde, nosso negócio não implica assumir qualquer risco atuarial. Além disso, diferentemente do que ocorre com Prestadores de Serviços de Saúde, que prestam assistência médica e estão expostos a riscos de reembolso de despesas médicas pelas Operadoras, nosso negócio não implica assumir quaisquer desses riscos. Acreditamos que nossa posição, em relação às Operadoras, Beneficiários e prestadores de serviços de saúde, sem assunção de risco atuarial ou de reembolso, seja única, o que nos posiciona de forma singular no mercado brasileiro de assistência à saúde. Ao mesmo tempo, mantendo sempre o foco em parceria com Operadoras e Prestadores de Serviços de Saúde, impulsionamos a criação de novos mercados e oportunidades de crescimento futuras que gerem ganhos e sinergias às Operadoras e aos Prestadores de Serviços de Saúde. Vale ressaltar que apesar de não assumirmos qualquer risco atuarial, auxiliamos sobremaneira nossas operadoras parceiras a administrar e controlar seus custos atuariais através da manutenção de uma equipe especializada interna focada em aplicar técnicas de controle de custos médicos de forma a manter a sinistralidade de nossos parceiros sob controle.

Relacionamento de alta qualidade com clientes e alto índice de fidelidade. Em 31 de dezembro de 2011, tínhamos uma base de clientes altamente diversificada que incluía aproximadamente 1,4 milhão de Beneficiários em nosso segmento Afinidades, por meio de 231 Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe, e mais de 1.443 empresas e Órgãos Governamentais em nosso segmento Corporativo e Outros. Temos relacionamento com as

principais Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe representativas das mais diversas categorias profissionais, classistas e setoriais, em diferentes regiões do País, incluindo a CAASP OAB-SP – Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo, ANPT – Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, AFPESP – Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, CRA/RJ Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, Abrigo do Marinheiro, CAARJ OAB-RJ - Caixa de Assistência dos Advogados do Rio de Janeiro, AMB – Associação Médica Brasileira, ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, FECOMBASE - Federação dos Empregados no Comércio dos Estados da Bahia e Sergipe, OAB-PE CAAPE – Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco, COREN/PE – Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, CORECON/MG Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, MÚTUA – Caixa de Assistência dos Profissionais dos CREAs, AJUFE - Associação dos Juízes Federais, STJ - Superior Tribunal de Justiça. Nossos clientes do segmento Corporativo e Outros provêm de empresas nacionais e multinacionais de destaque e de importantes órgãos governamentais, tais como Citigroup, Cargill e Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE). Em decorrência da gama de serviços diferenciados e de alto valor agregado que oferecemos, nós nunca perdemos, desde nossa constituição, um relacionamento com Associação Profissional e/ou Entidade de Classe dentro de nosso segmento Afinidades, bem como apresentamos altas taxas de retenção de clientes em nosso segmento Corporativo e Outros.

Abordagem personalizada e customizada na prestação de serviços de assistência à saúde a companhias e a pequenas e médias empresas (PMEs). Em nosso segmento Corporativo e Outros, prestamos serviços de consultoria de benefícios e corretagem a companhias nacionais e multinacionais líderes que atuam no Brasil, visando assegurar que a assistência à saúde de seus funcionários seja prestada de forma eficaz e com eficiência de custo. Diferenciamos-nos por meio da prestação de serviços personalizados e de valor agregado com base em inteligência de mercado e análises de dados, assim como por meio de nossos amplos relacionamentos com as Operadoras. Oferecemos aos nossos clientes empresariais uma análise abrangente das opções disponíveis para benefícios em saúde a seus funcionários, desenvolvendo e implementando novos produtos de modo a atender as suas necessidades específicas. Também adotamos uma abordagem consultiva com relação à corretagem de Planos de Saúde para PMEs com até 400 Beneficiários, com uma estratégia de distribuição diferenciada que acreditamos melhor atender às necessidades dessa base de clientes mais fragmentada. Temos obtido sucesso em alavancar a nossa equipe de vendas do segmento Corporativo para atingir PMEs, apresentando uma carteira de 48,3 mil Beneficiários neste segmento em 31 de dezembro de 2011. Acreditamos oferecer vantagens significativas às Operadoras nesse segmento, em vista dos desafios de oferecer Planos de Saúde a clientes de menor porte.

Plataforma de tecnologia de informação (TI) proprietária e de qualidade superior que opera como canal de troca de dados e informações médicas. Investimos fortemente em infraestrutura de TI ao longo de nossa história. Acreditamos que nossa plataforma de TI e nossa capacidade operacional representam um diferencial que nos permite oferecer serviços de alto padrão e proporcionar às Operadoras dados que auxiliam em suas técnicas atuariais. Em nossa posição na cadeia de saúde servimos Operadoras, Beneficiários e prestadores de serviços médicos, o que nos permite atuar como um canal para troca de informações médicas e dados, ao mesmo tempo em que mantemos padrões de segurança e privacidade. Acreditamos que nossa posição na cadeia de saúde, juntamente com os dados que coletamos e nossa capacidade analítica, oferecem valor substancial aos nossos clientes e parceiros. Algumas das Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe com as quais mantemos relacionamento auferiram benefícios diretos advindos dos nossos processos de inteligência de negócios, que lhes confere acesso a uma base transparente, abrangente e atualizada dos dados de seus Associados. A aquisição da Medlink é apenas mais uma maneira de demonstrar de que acreditamos na importância do adequado gerenciamento da tecnologia de informação na área de saúde no Brasil.

Sólido perfil financeiro e crescimento excepcional aliado à alta e recorrente lucratividade. Nosso perfil financeiro se baseia em um modelo de receita recorrente que tem demonstrado crescimento, lucratividade e geração de fluxo de caixa excepcionais, sem a assunção de quaisquer riscos atuariais ou de reembolso. No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, nossa receita operacional líquida apresentou um crescimento de 43,8% quando comparada com nossas informações financeiras pro forma não auditadas referentes aos resultados do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010. No mesmo período nosso EBITDA Ajustado apresentou um crescimento de 44,4%. Nosso EBITDA Ajustado possui uma alta taxa de conversão em fluxo de caixa livre em virtude das reduzidas exigências de capital regulatório, baixa necessidade de investimentos de capital e a dinâmica de capital de giro negativo do nosso modelo de negócios.

Administração experiente com incentivos baseados em desempenho. Os integrantes da nossa alta administração possuem ampla experiência no setor de saúde, tendo atuado como executivos e membros de conselhos de administração de companhias líderes do setor, como Bradesco Seguros S.A., Amil Participações S.A., Medial Saúde S.A., Unimed do Brasil, Fleury S.A. e OdontoPrev S.A. Além disso, os interesses da nossa administração estão alinhados com os de nossos acionistas, sendo que 12 dos nossos principais executivos possuíam opções de compra de nossas ações em 31 de dezembro de 2011. Nosso Conselho de Administração agrega uma variedade de perspectivas da indústria de saúde tanto no Brasil como no exterior.

ESTRATÉGIA DE CRESCIMENTO

Nosso objetivo é continuar sendo o líder no Brasil na gestão de Planos de Saúde coletivos, empresariais e por adesão, e prestadores de serviços em saúde. Os principais componentes da nossa estratégia de crescimento são caracterizados por:

Expansão da base de Beneficiários por meio do aumento da penetração nas Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe com as quais já possuímos relacionamento. Em 31 de dezembro de 2011 possuíamos aproximadamente 1,4 milhão de Beneficiários no segmento Afinidades, distribuídos entre 231 Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe parceiras. Apesar de nossa atual escala, acreditamos que existe um potencial de crescimento significativo junto à nossa base de Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe. Nesse sentido, possuímos uma base de dados com aproximadamente 8 milhões de Beneficiários potenciais no segmento Afinidades, sobre a qual aplicamos técnicas analíticas avançadas para identificar, por meio de estratégias de *marketing*, o produto que melhor se ajusta ao perfil de cada Beneficiário potencial, bem como para expandir o número de Beneficiários potenciais em nossa base de dados. Além disso, estamos focados em aumentar a variedade de Planos de Saúde que oferecemos para nossas Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe com o objetivo de incluir opções de menor custo e que possam atender a um público maior.

Dar continuidade à expansão da base de Associados das Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe com as quais possuímos relacionamento. Acreditamos que muitas Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe não são capazes de identificar novos Associados de forma eficaz, e que esses potenciais Associados não estão suficientemente conscientes dos benefícios oriundos da adesão a tais Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe. Em nossa base de dados proprietária, que contém aproximadamente 8 milhões de nomes, há clientes em potencial que não são atualmente Associados de Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe, apesar de sua elegibilidade. Nossa marca “Qualicorp”, as ofertas abrangentes de Planos de Saúde a preços acessíveis, a alta qualidade dos serviços a Beneficiários, bem como nossa experiência de *marketing* nos permitem atrair essas pessoas elegíveis e motivá-las a aderir às Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe com as quais mantemos relações. Com a adesão de novos Associados a tais Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe, aumentamos o público alvo de potenciais Beneficiários em nossas ofertas, contribuindo para o nosso crescimento e sucesso.

Desenvolver relacionamentos com novas Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe. Em 31 de dezembro de 2011, possuíamos fortes relacionamentos com 231 Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe por todo o Brasil, o que representa um aumento de mais de 2,7 vezes sobre o número de Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe com que tínhamos relacionamento no final de 2009. Planejamos alavancar a nossa posição de liderança no mercado, o reconhecimento da nossa marca, o histórico de atendimento eficaz aos nossos clientes e nossa sólida reputação para continuar aumentando o número de Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe que atendemos no segmento Afinidades. Possuímos uma equipe de vendas especializada que administra nossos relacionamentos com as Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe parceiras e que trabalha proativamente em novas parcerias com Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe em todo o País. Capitalizaremos nossos relacionamentos existentes com cada Associação Profissional e/ou Entidade de Classe de forma a expandir para outras áreas geográficas onde existam pessoas da mesma categoria profissional, classista ou setorial.

Expansão geográfica para novos mercados no Brasil. Tendo em vista a nossa infraestrutura altamente escalonável, sólida reputação e ampla experiência no segmento Afinidades, acreditamos ser capazes de ingressar em novos mercados de forma rápida e eficaz. Apresentamos um histórico de sucesso na expansão de nossos negócios além dos mercados dos Estados de São Paulo e Rio

de Janeiro, nos quais mantemos forte presença, e implementamos recentemente operações no Distrito Federal, Bahia, Pernambuco e Minas Gerais. Por exemplo, iniciamos nossas operações na Bahia em 2008, sendo que atualmente possuímos parcerias com 30 Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe e uma carteira de aproximadamente 46,6 mil Beneficiários. Na expansão de nossas atividades para novas áreas geográficas, atuamos inicialmente por meio de parcerias com corretoras terceirizadas, para posteriormente implementar nossas equipes de vendas própria, o que nos possibilita manter custos iniciais 100% variáveis e baixos, incrementando os investimentos à medida em que aumentamos a nossa presença em cada mercado específico.

Ofertar novos produtos e serviços para base de Beneficiários existentes. Dentro do nosso segmento Afinidades com Planos de Saúde por adesão, mantemos relacionamento contratual constante e direto com o Beneficiário, o que constitui um importante aspecto da nossa estratégia já que nos permite oferecer novos produtos e serviços além dos tradicionais Planos de Saúde. Este segmento é um canal importante focado em alguns dos consumidores mais atrativos do mercado brasileiro, por meio do qual podemos oferecer produtos complementares a clientes atuais, tais como, por exemplo, plano odontológico, seguro de acidente pessoal e vida, seguro de automóvel e residência. Prospectamos estas oportunidades através de nosso *call center*, bem como *mail marketing* enviado, dentre outras formas, junto com as mensalidades dos planos. Em nosso segmento Corporativo e Outros, também estamos prospectando estratégias de venda de novos produtos, explorando a demanda por serviços adicionais com valor agregado junto à nossa base atual de clientes. Pretendemos adotar ações concretas para implementar esta estratégia a partir da recente criação de nosso departamento de novos produtos e posteriormente com a aquisição da PraxiSolutions, o que dará foco ao desenvolvimento dessas iniciativas.

Expandir a nossa base de Beneficiários e a oferta de produtos por meio de aquisições e parcerias estratégicas seletivas. Atualmente focamos em estratégias de crescimento que são complementares ao nosso desenvolvimento orgânico: (1) consolidação do segmento Afinidades, por meio de aquisições de direitos de estipulação, administração e comercialização de planos privados de assistência à saúde e de empresas atuantes no setor, aproveitando nossa grande capacidade de alavancagem operacional; (2) consolidação do mercado de corretagem de Planos de Saúde no segmento Corporativo, por meio de aquisições seletivas de empresas ou direitos de estipulação, administração e comercialização de planos privados de assistência à saúde, na medida em que a aquisição possa claramente resultar em aumento de capacidade de oferta de serviços adicionais à nossa plataforma existente além de sinergias de custos em diferentes áreas; e (3) aquisição de empresas prestadoras de novos produtos e serviços, especialmente aqueles que possamos oferecer no segmento Corporativo e Outros. Focamos em aquisições selecionadas de direitos de estipulação, administração e comercialização de planos privados de assistência à saúde de corretoras do segmento Afinidades em todo o Brasil, de modo a expandir a nossa base de clientes, construir carteiras novas em regiões em que ainda não atuamos, estabelecer novas parcerias com Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe, expandir nossa rede de corretoras terceirizadas e gerar sinergias migrando essas carteiras para nossa plataforma operacional e de TI. Nossas recentes aquisições de direitos de estipulação, administração e comercialização de planos privados de assistência à saúde da Afinidade Administradora, Equilibrar Corretora, Newport, NWP, Divicom, Vectorial, Med Company e Salutar, além da aquisição de 80% do capital social da PraxiSolutions, nos últimos dois anos, demonstram a eficácia dessa estratégia. Também expandimos a oferta de nossos produtos por meio da aquisição da empresa MedLink em 2011. Vide item 6.5 “Histórico do Emissor - Principais eventos societários ocorridos no emissor, controladas ou coligadas” no Formulário de Referência. Ademais, por meio de diversas aquisições selecionadas, adquirimos novos produtos e serviços para oferecer aos nossos clientes do segmento Corporativo e Outros, tais como dados e análise de gestão de saúde e serviços de gestão de riscos. Acreditamos que a comprovada capacidade da nossa administração em identificar com sucesso oportunidades de aquisição e parcerias estratégicas que sejam complementares e que ofereçam sinergias aos nossos negócios, bem como a alta capacidade de integrá-las de forma eficaz às nossas operações atuais, continuarão a ter um papel importante na expansão de nossos negócios.

Alavancar a nossa plataforma existente para explorar novas oportunidades no mercado de assistência à saúde privada. Nossa posição única entre Operadoras, Beneficiários e prestadoras de serviços de saúde, combinada com escala nacional e com a nossa marca, qualificam a nossa plataforma com a capacidade necessária para alavancar a exploração de iniciativas de crescimento futuro no mercado de assistência à saúde no Brasil. Desde a nossa fundação, monitoramos ativamente o mercado brasileiro de assistência à saúde, buscando obter novas soluções para as demandas existentes e para as que se encontram em evolução. Acreditamos que existe uma oportunidade considerável de alavancar a tecnologia de informação aplicada à assistência à saúde para continuar a melhorar a qualidade dos serviços aos Beneficiários, reduzir o índice de

sinistralidade das carteiras de Beneficiários dos nossos parceiros e aumentar as eficiências operacionais. Por exemplo, as soluções de conectividade oferecidas através da nossa aquisição da Medlink podem ser utilizadas para construir relações mais sólidas com os prestadores de serviços médicos, além de gerar informações valiosas para as Operadoras. Com a evolução do mercado, os Planos de Saúde certamente aumentarão seu foco na gestão da sinistralidade, aumentando a necessidade por redes de organizações de prestadores de serviços preferenciais (PPOs), maior variedade de produtos, além de uma gama de serviços de revisão e controle de utilização de serviços médicos, os quais acreditamos estar suficientemente capacitados a oferecer, especialmente em função de nossa experiência no mercado de TPA. Da mesma forma, acreditamos na existência de demandas significativas por parte dos Beneficiários e das Operadoras, buscando redução de custos farmacêuticos e da melhoria de eficiência nos gastos nesta área. Com isto, nós monitoramos contínua e ativamente a possibilidade de ingressar no mercado de gestão de benefícios farmacêuticos (PBM). Como consequência da qualidade de nossa plataforma, acreditamos ocupar uma posição única que nos permite manter a liderança no segmento de administração e gestão de benefícios de assistência privada à saúde no Brasil, além de impulsionar a criação de novos mercados e oportunidades de crescimento futuras que gerem ganhos e sinergias à macro-cadeia econômica da saúde, porém, sempre mantendo o foco no nosso principal negócio – Afinidades.

EVENTOS RECENTES

Em 26 de julho de 2011, a Qualicorp Corretora de Seguros adquiriu 80% das quotas representativas do capital social da PraxiSolutions Consultoria de Negócios e Corretora de Seguros Ltda., corretora de seguros especializada no desenvolvimento e distribuição de seguros massificados através dos canais de varejo de seus clientes, distribuídos em mais de 2.000 lojas varejistas presentes em 18 Estados do Brasil, como parte da estratégia da Companhia de capturar oportunidades de vendas de produtos diferenciados, tais como: seguros de vida, capitalização, seguros residenciais, garantia estendida, seguros de proteção financeira, entre outros.

Em 17 de outubro de 2011, a Qualicorp Corretora de Seguros firmou Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações e Outras Avenças com a Newport Consultoria e Corretora de Seguros Ltda. e NWP Assessoria em Negócios Comerciais e Corretagem de Seguros Ltda. (“Grupo Newport”), tendo por objeto a cessão e transferência, para a Qualicorp Corretora de Seguros, dos direitos e obrigações oriundos dos contratos nos quais o Grupo Newport atua como corretor de planos privados de assistência à saúde na modalidade Coletivo Empresarial, de forma que a Qualicorp Corretora de Seguros assumiu as posições/relações jurídicas anteriormente ocupadas pelo Grupo Newport.

Em 22 de dezembro de 2011, a Qualicorp Administradora de Benefícios e Qualicorp Corretora de Seguros celebraram Contrato de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações e Outras Avenças com a Afinidade Administradora de Benefícios Ltda. e com a Equilibrar Corretora de Seguros Ltda. (“Grupo Afinidades”), tendo por objeto o compromisso de cessão e transferência, para a Qualicorp Administradora de Benefícios e para a Qualicorp Corretora de Seguros de acordo com a área de atuação de cada uma, sujeito ao cumprimento e verificação de determinadas condições previstas no referido contrato, dos direitos e obrigações oriundos dos contratos nos quais o Grupo Afinidades exerce as atividades de (a) administradora de planos de saúde, na modalidade Coletivo por Adesão e (b) corretora de planos privados de assistência à saúde na modalidade Coletivo Empresarial, de forma que a Qualicorp Administradora de Benefícios e/ou a Qualicorp Corretora de Seguros possam vir a assumir as posições/relações jurídicas anteriormente ocupadas pelo Grupo Afinidades.

Recentemente, em outubro de 2011 e em março de 2012, firmamos parceria comercial com a Bradesco Saúde S.A. e Amil Participações S.A., respectivamente, para a distribuição de planos de assistência à saúde no segmento coletivo por adesão.

Em 10 de abril de 2012, em linha com a estratégia de capturar oportunidades de vendas e penetração no segmento Coletivo por Adesão, a Qualicorp Corretora de Seguros e a Qualicorp Administradora de Benefícios celebraram Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças com os Srs. Mauro Luis Lapa e Silva e Ocimar Lima Duarte, visando a aquisição das seguintes participações societárias: (a) 25% das quotas representativas do capital social das sociedades PS – Padrão Administradora de Benefícios Ltda. (“Padrão Administradora”), Padrão Administração e Corretagem de Seguros Ltda. (“Padrão Corretora”) e PS Brasil Administração e Corretagem de Seguros Ltda. (“PS Corretora”) (sociedades integrantes do “Grupo Padrão”), detidas pelo Sr. Mauro

Luis Lapa e Silva; e (b) 100% das quotas representativas do capital social da Voloto Consultoria Empresarial Ltda., sociedade holding detentora de 75% do capital social do Grupo Padrão, detidos pelo Sr. Ocimar Lima Duarte (“Operação”). O valor da Operação de aquisição é de R\$ 180 milhões, sujeito aos ajustes de preço previstos no contrato de compra e venda em decorrência do valor de dívida líquida do Grupo Padrão a ser apurado com base na data de fechamento da Operação e a confirmação do faturamento efetivo do Grupo Padrão. A consumação da Operação ainda está sujeita a certas condições usuais para transação dessa natureza, tais como, a realização de auditoria legal, contábil e financeira, que deverá ser finalizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, e a aprovação pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Além disso, a Operação será submetida à análise das Autoridades de Defesa da Concorrência do Brasil (incluindo o Conselho Administrativo de Defesa de Concorrência – CADE), conforme determina a legislação aplicável. O Grupo Padrão administra atualmente aproximadamente 84 mil vidas exclusivamente no segmento coletivo por adesão, com mais de R\$ 140 milhões de prêmios emitidos nos últimos 12 meses com mais de 5 parceiros comerciais (operadoras e seguradoras). Atua principalmente no Rio de Janeiro e São Paulo e possui operações no Paraná, Ceará e Distrito Federal.

GRUPO CARLYLE

O Grupo Carlyle é um gestor global de ativos alternativos com US\$148 bilhões de ativos sob sua gestão, distribuídos entre 89 fundos e 52 veículos “fundos de fundos” em 30 de setembro de 2011. O Grupo Carlyle investe em quatro classes de ativos - private equity corporativo, imóveis, estratégias para mercados globais e soluções para fundos de fundos – nos Estados Unidos da América, Ásia, Austrália, Europa, Japão, Oriente-Médio, África e América do Sul. Em *private equity* corporativo, o Carlyle possui uma perícia particular nas seguintes indústrias: aeroespacia, defesa e serviços do governo, consumo e varejo, energia, serviços financeiros, assistência à saúde, serviços industriais, tecnológicas e empresariais bem como telecomunicações, mídia e transporte. O Grupo Carlyle emprega mais de 1.200 pessoas em 33 países através de seis continentes. Dentre as operações representativas do Grupo Carlyle fora do Brasil, estão os investimentos na Multiplan, Inc., maior PPO independente dos Estados Unidos, The Hertz Corporation, maior locadora de automóveis em todo o mundo, Dunkin Brands, Inc. matriz de duas das mais reconhecidas marcas do mundo, Dunkin` Donuts and Baskins-Robbins, Booz Allen Hamilton, prestadora de serviços de gestão e consultoria em tecnologia para o governo norte-americano nos mercados de defesa, inteligência e civil e da The Nielsen Company, empresa de informações e medida de dados. Dentre as transações mais representativas do Grupo Carlyle no Brasil estão incluídos investimentos na CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., que acreditamos ser uma companhia líder no segmento de serviços de viagens na América Latina, e Scalina S.A., fabricante e varejista que acreditamos ser líder no Brasil de roupas íntimas femininas.

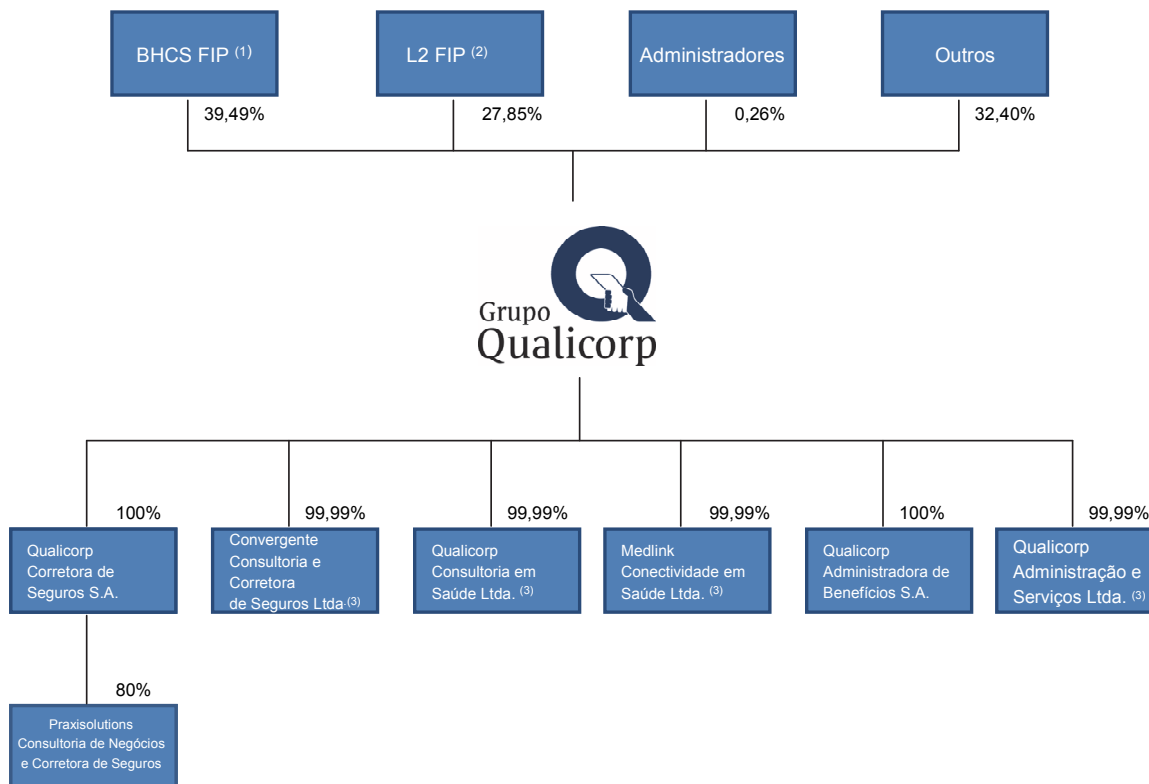
Em 31 de dezembro de 2011, os fundos associados ao Grupo Carlyle detinham aproximadamente 39,5% das nossas ações detidas por meio do BHCS Fundo de Investimentos em Participações (FIP). O BHCS Fundo de Investimentos em Participações é um acionista vendedor nesta Oferta, a qual após sua consumação e presumindo-se que não haja o exercício das Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, os fundos afiliados a Carlyle continuarão a ser titulares de aproximadamente 23,7% das nossas ações em circulação.

NOSSO HISTÓRICO, ESTRUTURA E INFORMAÇÕES CORPORATIVAS

Iniciamos as nossas operações em 1997, com foco primário na venda de Planos de Saúde para indivíduos e famílias, posteriormente passando a oferecer Planos de Saúde coletivos por adesão para os Associados de Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe. Em 2004, começamos a comercializar Planos de Saúde para clientes corporativos de maneira mais ativa. Em 2008, estendemos nossas operações e iniciamos investimentos em campanhas de *marketing* de massa divulgando nossos produtos e serviços. Em 2009, passamos a prestar serviços de TPA a Órgãos Governamentais, bem como aceleramos nosso processo de aquisições com o acréscimo de uma série de negócios estratégicos à nossa carteira de Beneficiários, além de outras linhas de serviços e produtos que fortaleceram e expandiram nossas operações. A Qualicorp S.A., emissora desta Oferta, foi constituída em 2010 como sociedade *holding* do Grupo Qualicorp, no âmbito do investimento de Carlyle no Grupo Qualicorp. Para obter informações adicionais sobre nosso histórico, vide seção 6 “Histórico do Emissor” no Formulário de Referência.

O quadro abaixo demonstra nossa estrutura corporativa na data do presente Prospecto:

SUMÁRIO DA COMPANHIA



- (1) Para maiores informações sobre a estrutura societária do BHCS FIP, ver itens 15.1/2 do Formulário de Referência.
- (2) 100% das quotas do L2 Participações Fundo de Investimento em Participações são detidas pelo Citi 831 Fundo de Investimento Multimercado, sendo que 100% das quotas desse fundo são detidas por nosso e Presidente do Conselho de Administração e Diretor de Assuntos Estratégicos, o Sr. José Seripieri Filho.
- (3) A Qualicorp Corretora de Seguros S.A. detém 0,01% dessas empresas.

Para obter mais informações sobre nossa estrutura corporativa, vide seção 6 “Histórico do Emissor” do Formulário de Referência.

Nossa sede está localizada na Alameda Santos, nº 415, 14º andar (parte), São Paulo, SP, 01419-002, Brasil. O número de telefone do nosso departamento de relações com investidores é +55 (11) 3191-4040. Nosso *website* na Internet é www.qualicorp.com.br. As informações contidas em nosso *website* na Internet não integram o presente Prospecto.

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA

Esta seção contempla, por exigência do inciso IV, parágrafo 3º, do artigo 40, da Instrução CVM 400, apenas alguns dos fatores de risco relacionados a nós. Esta seção não descreve todos os fatores de risco relativos a nós e nossas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Ações no âmbito da Oferta.

Assim, antes de tomar uma decisão de investimento nas Ações, recomendamos a leitura cuidadosa de todas as informações disponíveis neste Prospecto e no nosso Formulário de Referência, em especial a seção 4 “Fatores de Risco” e a seção 5 “Riscos de Mercado”, incorporada por referência a este Prospecto em que poderão ser avaliados todos os riscos aos quais acreditamos estarmos expostos. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos efetivamente ocorra, nossos negócios, nossa situação financeira e/ou os nossos resultados operacionais poderão ser afetados de forma adversa. Conseqüentemente, o investidor poderá

perder todo ou parte substancial de seu investimento nas Ações. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência.

Nossa receita é concentrada no segmento Afinidades, tornando-nos suscetíveis às condições desfavoráveis desse segmento.

A receita obtida pelo segmento Afinidades representou aproximadamente 91% do total da nossa receita para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2011. Devido a essa concentração, condições de mercado desfavoráveis que venham a afetar os planos de assistência à saúde ou problemas de relacionamento entre as Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe e a população a ela vinculada, podem ter um efeito adverso mais expressivo sobre os nossos negócios quando comparado a nossos concorrentes que possuem clientes menos concentrados nesse segmento.

Um aumento nos níveis de inadimplência no pagamento das mensalidades dos planos de assistência à saúde que enviamos a nossos Beneficiários no segmento Afinidades poderá afetar adversamente nossos resultados financeiros.

Dependemos do pagamento pontual das mensalidades cobradas de nossos Beneficiários. Caso algum Beneficiário no segmento Afinidades deixe de pagar a mensalidade até a data de seu vencimento, ou nos 30 dias subsequentes, somos obrigados a efetuar o pagamento do prêmio diretamente à Operadora. O Beneficiário será cancelado do plano na hipótese de não pagamento da mensalidade em prazo superior a 30 dias. Um aumento nos níveis de inadimplência e/ou atraso no pagamento de tais mensalidades por parte de nossos Beneficiários poderá comprometer nossos resultados financeiros.

O sistema regulatório sob o qual operamos e suas eventuais alterações poderão ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios.

As empresas participantes dos mercados de seguros, assistência privada à saúde, previdência complementar e administração de recursos estão sujeitas à supervisão extensiva e contínua por parte do Governo. As principais agências reguladoras de nossos negócios são: (1) a SUSEP, a qual fiscaliza os mercados de seguros e previdência complementar aberta; e (2) a ANS, com relação aos produtos de assistência privada à saúde, incluindo planos de assistência à saúde e odontológicos.

Em 3 de junho de 1998, o Governo Brasileiro sancionou a Lei nº. 9.656, Lei dos Planos Privados de Assistência à Saúde (“Lei nº 9.656/98”), que implantou nova estrutura regulatória aplicável ao setor de saúde suplementar. Posteriormente, em 2000, o governo criou a ANS, autarquia responsável pela regulação, normatização, controle e fiscalização deste setor no Brasil. Em 14 de julho de 2009, a ANS emitiu as Resoluções Normativas 195 e 196, que estão correlacionadas com as atividades relativas à oferta e à administração de contratos privados de assistência à saúde coletivos, empresarial e por adesão, celebrados com Operadoras, bem como a delimitação das atividades que podem ser desenvolvidas pelas administradoras de benefícios. Mudanças nas leis ou normas regulamentares, ou em sua interpretação, ou a promulgação de novas leis ou normas regulamentares poderão reduzir nossa rentabilidade nas hipóteses de:

- aumento dos nossos custos administrativos e operacionais;
- aumento do preço dos produtos em decorrência da ampliação do rol de procedimentos médicos estabelecidos para cobertura obrigatória com o consequente aumento do preço dos produtos por nós oferecidos;
- alteração das práticas atuais de preço, que incluem, entre outras coisas, regras sobre o controle de preço e dos mecanismos de reajuste de preço, bem como regras acerca do controle das margens praticadas no segmento Afinidades; e
- alteração das regras de contratação com Operadoras, Associações Profissionais, Entidades de Classe e/ou Empresas.

As autoridades responsáveis pela regulação do setor poderão alegar que nós ou que determinadas operações em que estamos envolvidos estão infringindo tais leis e normas regulamentares.

Estamos também sujeitos à supervisão constante da ANS sobre nossa operação, inclusive no que diz respeito à verificação de nossos índices econômico-financeiros e índices de liquidez. Na hipótese de a ANS vir a detectar sinais de risco na nossa situação, esta poderá notificar-nos para apresentarmos soluções e, caso não seja resolvida a questão, poderá instaurar regime especial de direção fiscal e desencadear processos administrativos visando a sanar as inconsistências econômicas verificadas. Caso se constate, ainda, que a Companhia além de se encontrar em situação econômico-financeira instável, incidiu em infração à legislação setorial, punições poderão ser aplicadas como advertência, multa pecuniária, cancelamento da autorização de funcionamento e alienação da carteira de clientes.

Além disso, é possível que leis e normas regulamentares futuras, bem como a interpretação destas pela ANS e SUSEP possam ter um efeito adverso sobre nossa capacidade de continuar a atender nossos Beneficiários e de atrair novos clientes. Não podemos garantir, ainda, que o Governo não alterará as leis e/ou as normas regulamentares de modo a impor padrões mais restritos ou alterações que de outra forma teriam um efeito adverso relevante sobre nossos negócios.

Caso as Operadoras com as quais temos relacionamentos não sejam capazes de estimar ou controlar com precisão seus custos e, conseqüentemente, repassem tais custos a nossos clientes, nossos resultados financeiros poderão ser adversamente afetados.

Nossos resultados financeiros dependem substancialmente dos prêmios cobrados pelas Operadoras e de sua capacidade de administrar tais prêmios por meio de seus procedimentos de controle de custos médico-hospitalares e metodologias atuariais. Em geral, as Operadoras estimam suas despesas utilizando metodologia atuarial baseada em dados históricos ajustados para padrões de pagamento, tendências de custos, oferta de produtos, sazonalidade, sinistros e outros fatores relevantes. Contudo, alguns fatores estão fora do controle das Operadoras, como (i) aumento do índice de sinistros superior ao estimado; (ii) aumento nos custos de serviços médico-hospitalares; (iii) aumento do rol de procedimentos médicos mínimos obrigatórios exigidos pela ANS, ou (iv) renegociações periódicas dos contratos com prestadores de serviços de saúde, os quais poderão afetar sua capacidade de prever e administrar tais custos.

Dessa forma, caso as Operadoras não sejam capazes de administrar seus custos e venham a repassá-los a nossos Beneficiários por meio de aumentos nos prêmios cobrados, poderemos ter dificuldades em manter nossos atuais Beneficiários, bem como captar novos Beneficiários, o que poderá afetar adversamente nossos negócios, nossos resultados operacionais e nossa situação financeira.

Podemos não ser bem sucedidos na execução da nossa estratégia de negócio.

Não podemos garantir que seremos capazes de executar com sucesso quaisquer de nossos objetivos e nossas estratégias. Uma de nossas principais estratégias é o crescimento orgânico de nossas atividades por meio do aumento da penetração na base da população vinculada às Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe com as quais possuímos relacionamento, bem como a construção de relacionamentos com novas Associações Profissionais e/ou Entidades de Classe em várias regiões do Brasil.

Além disso, pretendemos complementar o nosso crescimento por meio de aquisições ou ocupação da posição jurídica de outras empresas que estipulam e/ou administram e/ou comercializam planos de assistência à saúde e odontológico no segmento Afinidades. Acreditamos que a nossa estratégia de aquisições é importante para expandir a gama de serviços que oferecemos, bem como para nos consolidar no mercado de Afinidades. A concorrência em aquisições poderá provocar a elevação de preços com as empresas do setor em que atuamos, o que poderá afetar de forma adversa nossa estratégia de crescimento.

Esses fatores, em conjunto ou individualmente, poderão afetar adversamente os nossos negócios, nossos resultados operacionais e a nossa situação financeira.

APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

As informações financeiras apresentadas devem ser lidas e analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras e suas respectivas notas explicativas, bem como com a seção “10” do Formulário de Referência, ambos incorporados por referência a este Prospecto.

Elaboramos nossas demonstrações financeiras individuais de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidos pelo CPC e aprovados pela CVM.

Elaboramos nossas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro - IFRS, emitidas pelo IASB, as quais são consistentes com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

NOSSAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS HISTÓRICAS

Não obstante o Grupo Qualicorp atuar desde 1997, conforme detalhado no item 6.3 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, fomos constituídos em 12 de fevereiro de 2010, iniciamos nossas atividades em 1º de julho de 2010 e nos tornamos operacionais em 1º de setembro de 2010. As seguintes sociedades fazem parte de nossas demonstrações financeiras históricas: Qualicorp S.A.; Qualicorp Corretora de Seguros S.A.; Convergente Consultoria e Corretora de Seguros Ltda.; Qualicorp Consultoria em Saúde Ltda.; Qualicorp Administração e Serviços Ltda.; e Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. Dessa forma, são as seguintes as nossas demonstrações financeiras históricas, as quais são incorporadas por referência a este Prospecto:

- demonstrações financeiras individuais e consolidadas para o período compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2010 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2011, auditadas pela *Deloitte Touche Tohmatsu* Auditores Independentes de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria

Tendo em vista os períodos cobertos por nossas demonstrações financeiras históricas desde 1º de julho de 2010, não é possível compará-las com períodos anteriores.

DEMONSTRAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ADICIONAIS

Demonstrações Financeiras da Qualicorp Participações para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010

Considerando (i) que iniciamos nossas atividades em 1º de julho de 2010; (ii) que não éramos operacionais até 1º de setembro de 2010; (iii) e que nossas atividades eram limitadas à administração das operações e das empresas da Qualicorp Participações (empresa adquirida em setembro de 2010 conforme detalhado no Item 6.5 – “Reorganização Societária” do Formulário de Referência da Companhia, o qual é incorporado por referência a este Prospecto), apresentaremos as demonstrações financeiras da Qualicorp Participações com o objetivo de apresentar e discutir informações financeiras históricas das operações que adquirimos e que correspondiam às nossas operações naquela época. As seguintes sociedades fazem parte de nossas demonstrações financeiras históricas: Qualicorp S.A.; Qualicorp Corretora de Seguros S.A.; Convergente Consultoria e Corretora de Seguros Ltda.; Qualicorp Consultoria em Saúde Ltda.; Qualicorp Administração e Serviços Ltda.; e Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. Na época da aquisição da Qualicorp S.A., todas essas sociedades acima mencionadas pertenciam à Qualicorp Participações. Essas demonstrações financeiras correspondem:

- demonstrações financeiras individuais e consolidadas para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2010, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e IFRS.

Para uma discussão dos resultados operacionais da Qualicorp Participações, vide Item 10.11 do Formulário de Referência da Companhia, o qual é incorporado por referência a este Prospecto.

Informações Financeiras Pro Forma Não Auditadas

Com o exclusivo objetivo de proporcionar uma melhor compreensão dos nossos resultados levando em conta a aquisição da totalidade do capital social da Qualicorp Participações, ocorridas em setembro de 2010, apresentamos no item 3.9 do Formulário de Referência da Companhia,

incorporado por referência a este Prospecto, informações financeiras *pro forma* não auditadas dos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. As informações de resultado *pro forma* não auditadas foram preparadas assumindo a premissa de que a transação de aquisição da Qualicorp Participações foi consumada em 1º de janeiro de 2010.

Essas informações financeiras *pro forma* não auditadas são derivadas das nossas demonstrações financeiras históricas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010 e das demonstrações financeiras da Qualicorp Participações referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2010, ambas preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e IFRS e auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes de acordo com as normas brasileiras de auditoria. Para fins de elaboração das nossas informações financeiras *pro forma*, foram feitos ajustes *pro forma* ao somatório das nossas demonstrações financeiras históricas auditadas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010 e das demonstrações financeiras auditadas da Qualicorp Participações referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2010, conforme indicado no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto no item “3.9 – Outras Informações Relevantes – Informações Financeiras *Pro Forma* Não Auditadas – Ajustes *Pro Forma*”.

As informações financeiras *pro forma* não podem ser auditadas pois a sua compilação apresenta uma situação hipotética e, conseqüentemente, não representa efetivamente os resultados das nossas operações caso a aquisição da Qualicorp Participações tivesse, de fato, ocorrido em 1º de janeiro de 2010. Por essa razão, nossas informações financeiras *pro forma* não auditadas foram objeto de relatório de asseguaração limitada elaborado nos termos da Norma e Procedimentos de Asseguaração (“NPA”) – NBC TÓ 01 – Trabalho de Asseguaração Diferente de Auditoria e Revisão (3000), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, o qual é incorporado por referência a este Prospecto. Em conseqüência, os procedimentos realizados na revisão das informações financeiras *pro forma* a seguir descritos foram considerados suficientes para permitir um nível de asseguaração limitada, mas não contemplam aqueles que poderiam ser requeridos para fornecer um nível de asseguaração mais elevado, tendo consistido, principalmente, em: (a) obtenção de entendimento sobre o processo de compilação, elaboração e formatação das informações financeiras *pro forma* implementado pela nossa Administração; (b) comparação das informações financeiras históricas apresentadas em colunas nas informações financeiras *pro forma* com aquelas que constam nas nossas demonstrações financeiras auditadas e nas demonstrações financeiras auditadas da Qualicorp Participações; e (c) revisão e discussão com a nossa Administração para entendimento e verificação dos ajustes procedidos e das premissas utilizadas na preparação das informações financeiras *pro forma*, da coluna referente a esses ajustes e do somatório final.

As informações financeiras *pro forma* não auditadas são apenas para fins informativos e não pretendem representar ou serem indicadoras de que nossos resultados operacionais teriam sido caso as operações descritas acima tivessem, de fato, ocorrido em 1º de janeiro de 2010.

As informações financeiras *pro forma* não auditadas também não devem ser consideradas representativas de nossa situação financeira ou de nossos resultados operacionais futuros. As informações financeiras consolidadas *pro forma* devem ser lidas em conjunto com e interpretadas levando-se em conta as informações financeiras anexas a este Prospecto, bem como as contidas nas seções 3 e 10 do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto.

Para mais informações sobre nossas informações financeiras *pro forma* dos nossos resultados para o exercício findo em 31 de dezembro de 2010, ver item 3.9 – “Informações financeiras *pro forma* não auditadas” do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência a este Prospecto.

SUMÁRIO DA OFERTA

Acionistas Vendedores	BHCS Fundo de Investimento em Participações e L2 Participações Fundo de Investimento em Participações.
Veículo Carlyle ou BHCS FIP	BHCS Fundo de Investimento em Participações, Acionista Vendedor na Oferta, por meio do qual DBD Cayman Holdings, Ltd. é o proprietário beneficiário indireto.
L2 FIP	L2 Participações Fundo de Investimento em Participações. 100% das quotas são detidas pelo Citi 831 Fundo de Investimento Multimercado, sendo que 100% das quotas desse fundo são detidas por nosso Diretor de Assuntos Estratégicos e Presidente do nosso Conselho de Administração, o Sr. José Seripieri Filho.
Ações	34.053.624 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (sendo 30.430.928 ações ordinárias de titularidade do BHCS FIP e 3.622.696 ações ordinárias de titularidade do L2 FIP), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.
Ações em Circulação (Free Float)	Na data deste Prospecto, o total de ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado é de 84.255.918 representativas de 32,4% do capital social da Companhia. Para maiores informações sobre as Ações em Circulação (<i>Free Float</i>), ver seção “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – “Após a Oferta, poderemos ter um acionista controlador ou formar um grupo de controle cujos interesses podem ser conflitantes com os interesses de nossos demais acionistas” e “Após a Oferta, considerando o exercício integral da Opção de Ações Suplementares e da Opção de Ações Adicionais, a Companhia não terá mais um controlador ou grupo de controle que detenha mais que 50% das suas Ações, o que poderá deixar a Companhia suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de um grupo de controle”, na página 105 deste Prospecto.
Ações em Circulação (Free Float) após a Oferta	Após a Oferta, o total de Ações em Circulação passará a representar 48,1% das ações que compõem o nosso capital social, não considerando o exercício da Opção de Ações Suplementares. Para maiores informações sobre as Ações em Circulação (<i>Free Float</i>) após a Oferta, ver seção “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta - “Após a Oferta, poderemos ter um acionista controlador ou formar um grupo de controle cujos interesses podem ser conflitantes com os interesses de nossos investidores” e “Após a Oferta, considerando o exercício integral da Opção de Ações Suplementares e da Opção de Ações Adicionais, a Companhia não terá mais um controlador ou grupo de controle que detenha mais que 50% das suas Ações, o que poderá deixar a Companhia suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e

	outros eventos decorrentes da ausência de um grupo de controle”, na página 105 deste Prospecto.
Admissão à Negociação	As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA sob o código “QUAL3” desde 29 de junho de 2011.
Agentes de Colocação Internacional	Credit Suisse Securities (USA) LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Bradesco Securities, Inc. e Goldman, Sachs & Co.
Agente Estabilizador	Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Aprovações Societárias	O BHCS FIP obteve, na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade, por meio da Oferta, em assembleia geral de cotistas, realizada em 1º de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do BHCS FIP não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação em assembleia geral de cotista do referido fundo. Igualmente, o L2 FIP obteve, na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade, por meio da Oferta, em assembleia geral de cotistas, realizada em 1º de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do L2 FIP, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação em assembleia geral de cotistas. A quantidade de Ações alienadas na Oferta pelos Acionistas Vendedores e o Preço por Ação foram definidos com base no resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observados os regulamentos dos Acionistas Vendedores e conforme deliberações tomadas em suas respectivas assembleias de quotistas realizadas em 1º de março de 2012.
Companhia	Qualicorp S.A.
Contrato de Estabilização	Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores a fim de regular a realização de operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA.

Contrato de Participação no Novo Mercado	Em 2 de junho de 2011, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, por meio do qual aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.
Coordenador Líder	Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Banco Bradesco BBI S.A. e Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.
Credit Suisse Corretora	Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários.
Cronograma da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos a partir do protocolo do pedido de análise prévia de registro da Oferta perante a ANBIMA, ver seção “Informações Relativas à Oferta – Cronograma da Oferta”, na página 77 deste Prospecto.
Data de Liquidação	Prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para a liquidação física e financeira das Ações, com a entrega aos respectivos investidores.
Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar	A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares.
Destinação dos Recursos	Tendo em vista que a Oferta é uma distribuição pública secundária de Ações dos Acionistas Vendedores, a Companhia não receberá quaisquer recursos decorrentes da Oferta. Os Acionistas Vendedores receberão todos os recursos líquidos resultantes da venda das Ações objeto da Oferta, inclusive os recursos líquidos resultantes de eventual exercício da Opção de Ações Suplementares e da Opção de Ações Adicionais.

Direito de Venda Conjunta (Tag Along)	Como característica das Ações, qualquer alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, ainda que por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle. Para mais informações, veja o item “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.
Direitos, Vantagens e Restrições das Ações	As Ações garantem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes: (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto; (b) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral; (c) direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (<i>tag along</i>); (d) direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, nos termos da regulamentação em vigor; e (e) direito ao recebimento integral de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações e às Ações Adicionais que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e, no caso das Ações do Lote Suplementar, a partir da liquidação das Ações do Lote Suplementar, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e por seu Estatuto Social.

Dividendos

O Estatuto Social da Companhia estabelece o pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado nas demonstrações financeiras, ajustado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, a não ser que os administradores da Companhia informem à assembleia geral que seria incompatível com a condição financeira da Companhia. Para mais informações, ver o item “3.4” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto. Aqueles que adquirirem Ações terão o direito de recebimento de dividendos integrais obrigatórios e todos os outros benefícios que vierem a ser declarados pela Companhia, a partir da Data de Liquidação e, no caso das Ações do Lote Suplementar, a partir da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar.

Estabilização do Preço das Ações

O Agente Estabilizador, por intermédio da Credit Suisse Corretora, poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização, o qual foi previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do §3º, do artigo 23, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada, antes da publicação do Anúncio de Início. Cópia do Contrato de Estabilização pode ser obtida junto ao Agente Estabilizador no endereço indicado neste Prospecto.

Fatores de Risco

Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser cuidadosamente analisados antes da decisão de investimento nas Ações, os investidores devem ler as seções “Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta”, começando nas páginas 42 e 100 deste Prospecto, bem como os itens relacionados do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto: (i) item 4.1, que descreve os fatores de risco relacionados: (a) ao emissor; (b) ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle; (c) aos seus acionistas; (d) às suas controladas e coligadas; (e) a seus fornecedores; (f) a seus clientes; (g) ao seu setor de atuação; (h) à regulação do seu setor de atuação; (i) aos países estrangeiros onde o emissor atue; e (ii) item 5, que descreve os riscos de mercado a que o emissor está exposto.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores	<p>Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. A Oferta é realizada por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, as quais possuem como públicos alvo Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, respectivamente. O investidor deve verificar qual das ofertas supracitadas é adequada ao seu perfil, conforme descritas na seção “Informações Relativas à Oferta”, nos subitens “Oferta de Varejo” e “Oferta Institucional”, constantes das páginas 67 e 71 deste Prospecto. No entanto, o investimento em renda variável, como no caso das Ações, apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Os investidores devem ler as seções “Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta”, começando nas páginas 42 e 100 deste Prospecto, e nos itens 4 e 5 do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, para ciência dos fatores de risco que devem ser considerados em relação à aquisição das Ações.</p>
Instituição Financeira Escrituradora	<p>Banco Bradesco S.A.</p>
Instituições Consorciadas	<p>Instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, previamente credenciadas junto à BM&FBOVESPA, convidadas e que aderiram à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, em 5 de abril de 2012, para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais.</p>
Instituições Participantes da Oferta	<p>Os Coordenadores e as Instituições Consorciadas, considerados conjuntamente.</p>

- Investidores Estrangeiros** Investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A, nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, nos termos do Regulamento S, observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos, que estejam devidamente registrados na CVM e que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131 ou da Resolução CMN 2.689 e Instrução CVM 325.
- Investidores Institucionais** Investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimentos excederam R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e Investidores Estrangeiros.
- Investidores Não Institucionais** Investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional.

Oferta	Oferta pública de distribuição secundária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400, sob coordenação dos Coordenadores e com a participação das Instituições Consorciadas. Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados pelos Agentes de Colocação Internacional e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (<i>qualified institutional buyers</i>) nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, com base em isenções de registro previstas no <i>Securities Act</i> editado pela SEC e nos regulamentos editados ao amparo do <i>Securities Act</i> , e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável.
Oferta de Varejo	Distribuição de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), realizada prioritariamente junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, as Ações remanescentes foram destinadas à colocação junto aos Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, não sendo admitidas reservas antecipadas e inexistindo para estes investidores valores mínimos ou máximos de investimento estipulados.
Opção de Ações Adicionais	Montante de 6.810.724 Ações, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (sendo 724.539 ações de titularidade do L2 FIP e 6.086.185 ações de titularidade do Veículo Carlyle), equivalentes a 20% da quantidade total de Ações inicialmente ofertadas, com as mesmas características das Ações inicialmente ofertadas que, conforme dispõe o §2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400, que foi acrescida à quantidade de Ações no âmbito da Oferta (sem considerar as Ações Suplementares), a critério dos Acionistas Vendedores e com a concordância dos Coordenadores.

Opção de Ações Suplementares	<p>Opção outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, para aquisição de um lote suplementar de até 5.108.043 Ações, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (sendo 543.404 ações de titularidade do L2 FIP e 4.564.639 ações de titularidade do Veículo Carlyle), equivalentes a até 15% do total de Ações inicialmente ofertadas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações da Oferta inicialmente ofertadas. Essas Ações serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Mediante a assinatura deste Contrato, o Agente Estabilizador tem o direito exclusivo, por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores no momento da fixação do Preço por Ação.</p>
Pedido de Reserva	<p>Formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, para a aquisições de Ações no âmbito da Oferta de Varejo, firmado por Investidores Não Institucionais com uma única Instituição Consorciada durante o Período de Reserva.</p>
Período de Reserva	<p>Período compreendido entre 11 de abril de 2012, inclusive, e 16 de abril de 2012, inclusive, destinado à efetivação dos Pedidos de Reserva pelos Investidores Não Institucionais.</p>
Pessoas Vinculadas	<p>Investidores que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, conforme aplicável; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; ou (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima.</p>
Prazo da Oferta	<p>A Oferta se encerrará em até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, se este ocorrer primeiro, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400.</p>

Preço por Ação

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado somente com Investidores Institucionais pelos Coordenadores no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400. Nos termos do inciso III, do §1º, do artigo 170, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do preço por Ação é justificada pelo fato de que o preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações foram distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e (ii) o resultado da realização do Procedimento de *Bookbuilding* que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais que efetuaram Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**

Procedimento de Bookbuilding

Processo de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais pelos Coordenadores no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter promovido má formação de preço e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.** Para maiores informações sobre os riscos atinentes à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* e sobre os riscos

atinentes à redução de liquidez no mercado secundário, ver a seção “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação e na liquidez das Ações”, na página 100 deste Prospecto.

Publicações

O Aviso ao Mercado foi e as demais publicações da Oferta serão publicadas nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico.

Público Alvo

A Oferta é direcionada, na Oferta de Varejo, aos Investidores Não Institucionais e, na Oferta Institucional, aos Investidores Institucionais. Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 61 deste Prospecto.

**Regime de Colocação –
Garantia Firme de
Liquidação**

A garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar) que não forem liquidadas pelos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores, conforme indicado no Contrato de Distribuição.

Caso as Ações efetivamente adquiridas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação financeira, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores e (ii) o número de Ações efetivamente liquidadas por investidores no mercado, pelo Preço por Ação definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e deferido o registro da Oferta pela CVM.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização.

**Restrições à Venda de
Ações (Lock-Up)**

A Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores (“Partes”), obrigaram-se, nos termos de um acordo de restrição à venda de ações (*Lock-up*), pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início (“Período

de *Lock-up*”), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional e sujeito a determinadas exceções, a não: (i) emitir, oferecer, vender, comprometer-se a vender, onerar, emprestar, conceder opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou comprometer-se a dispor, realizar venda descoberta ou de qualquer outra maneira dispor ou conceder quaisquer direitos ou arquivar ou permitir que se archive junto à CVM, registro relativo à oferta ou venda das Ações ou de quaisquer ações de emissão da Companhia, emitidas, detidas ou adquiridas durante o Período de *Lock-up*, ou qualquer opção ou *warrant* emitidos, detidos ou adquiridos durante o Período de *Lock-up* para comprar quaisquer ações de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários emitidos, detidos ou adquiridos durante o Período de *Lock-up*, que sejam conversíveis ou permutáveis ou que representem o direito de receber ações de emissão da Companhia, ou direitos inerentes às ações de emissão da Companhia, direta ou indiretamente, ou dos quais possuam usufruto de acordo com quaisquer leis e regulamentações brasileiras aplicáveis; (ii) transferir a qualquer terceiro, no todo ou em parte, de qualquer forma, incluindo, a título exemplificativo, por meio de contratos de derivativos ou de outras modalidades, os direitos patrimoniais decorrentes da propriedade de ações de emissão da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia ou *warrants* ou quaisquer outras opções de compra de ações de emissão da Companhia a serem efetivamente liquidadas mediante a entrega de ações, de dinheiro, ou de qualquer outra forma; ou (iii) divulgar a intenção de exercer quaisquer das transações especificadas nos itens (i) e (ii) acima.

A restrição supramencionada deverá expressamente impedir que a Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores realizem qualquer transação de *hedge* ou outra transação com vistas à ou que razoavelmente possa resultar na emissão de novas ações da Companhia ou na venda ou alienação dos valores mobiliários de emissão da Companhia detidos pelas Partes mesmo que estes sejam alienados por outra pessoa que não as Partes. Tal restrição inclui, sem limitações, qualquer aquisição, venda ou concessão de qualquer direito (inclusive, sem limitações, qualquer opção de compra ou venda) com relação a qualquer valor mobiliário das Partes ou qualquer valor mobiliário que inclua, esteja relacionado a, ou em que qualquer parcela significativa de seu valor decorra de valores mobiliários das Partes, desde que, tal restrição não proíba ou de qualquer forma restrinja a realização de qualquer *hedge* cambial ou qualquer transação similar durante o Período de

Lock-up relativo a recursos oriundos de qualquer venda de valores mobiliários das Partes.

Não obstante as disposições acima, durante o Período de *Lock-up*, a Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores poderão transferir ações de emissão da Companhia, desde que o destinatário dos valores mobiliários concorde por escrito com os Coordenadores e Agentes de Colocação Internacional em cumprir com os termos do *Lock-up* e confirme que concordou com os termos do *Lock-up* desde a data de sua celebração: (i) como doações de boa fé; (ii) como alienações a qualquer fundo de fideicomisso (*trust fund*) em favor direto ou indireto das Partes e/ou parente próximo e/ou afiliada das Partes; (iii) a qualquer de suas afiliadas, conforme definido no *Placement Facilitation Agreement*); (iv) em relação aos planos de opção de aquisição de ações ou planos de recompra de ações aprovados pela Companhia; (v) a uma pessoa física apenas com o objetivo de tornar tal pessoa física um administrador da Companhia; (vi) como um empréstimo de qualquer Parte a qualquer Coordenador ou a qualquer entidade indicada por tal Coordenador, de uma certa quantidade de valores mobiliários, conforme determinado por tal Coordenador, a fim de permitir a estabilização dos valores mobiliários da Companhia, tal como previsto no Contrato de Distribuição; (vii) mediante consentimento prévio e por escrito (consentimento que não será injustificadamente negado) dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, respectivamente; (viii) em relação às atividades de formador de mercado que serão realizadas por instituição financeira contratada pela Companhia; (ix) como doações para instituições filantrópicas; (x) caso tal transferência ocorra por imposição legal, como leis de sucessão e distribuição; (xi) como uma distribuição para determinados acionistas (na medida em que não seja tratado como uma afiliada, conforme item “iii” acima) ou acionistas das Partes, desde que tal transferência não envolva uma alienação nem qualquer registro de qualquer parte, conforme exigido pela legislação norte-americana ou legislação brasileira; (xii) se as Partes forem uma entidade legal, para qualquer subsidiária integral de tal entidade legal, desde que tal transferência não envolva uma alienação; ou (xiii) para a Companhia em relação ao exercício de qualquer opção, *warrant* ou direito de adquirir valores mobiliários ou mediante a outorga pela Companhia de quaisquer valores mobiliários restritos para pagar tal aquisição ou para cumprir com obrigações fiscais.

A Companhia, seus atuais administradores e os Acionistas Vendedores poderão, mediante o consentimento dos Agentes de Colocação Internacional, emprestar quaisquer ações de emissão da Companhia para qualquer corretora brasileira registrada em conexão com as atividades de estabilização ou de formação de mercado, de acordo com as leis ou regulamentos brasileiros aplicáveis, inclusive a Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas. Nenhum consentimento será necessário caso tais atividades de estabilização ou de formação de mercado sejam conduzidas com as afiliadas dos Coordenadores ou Agentes de Colocação Internacional.

Valor total da Oferta

R\$674.261.742,00, considerando o preço por Ação indicado na capa deste Prospecto e sem considerar as Ações do Lote Suplementar.

Veracidade das Informações

A Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder prestaram declarações constantes no presente Prospecto, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, as quais encontram-se anexas a este Prospecto nas páginas 151, 153 e 157.

Informações Adicionais

O pedido de análise prévia de registro da Oferta foi solicitado pelos Acionistas Vendedores e pelo Coordenador Líder à ANBIMA em 2 de março de 2012. A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/SEC/2012/001, em 18 de abril de 2012.

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. Os investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto ou informações adicionais sobre a Oferta devem se dirigir aos endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou da CVM abaixo indicados. Adicionalmente, os investidores poderão obter exemplar deste Prospecto nas dependências das Instituições Consorciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA

Na data deste Prospecto, nosso capital social é de R\$1.830.323.487,39, totalmente subscrito e integralizado, representado por 260.083.463 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Nosso capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, até o limite de 350.000.000 de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão, a quantidade de ações ordinárias a serem emitidas e as demais condições de subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado.

O quadro abaixo apresenta a quantidade de ações detidas por acionistas titulares de 5% (cinco por cento) ou mais das ações ordinárias de emissão da Companhia e por nossa Administração, bem como as ações mantidas em tesouraria, na data deste Prospecto e após a conclusão da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Ações, sem considerar as Ações do Lote Suplementar:

Acionista	Antes da Oferta		Após a Oferta	
	Ações	(%)	Ações	(%)
BHCS FIP	102.704.390	39,49	66.187.277	25,45
L2 FIP	72.453.925	27,85	68.106.690	26,19
Administração	669.230	0,26	669.230	0,26
Ações em Circulação	84.255.918	32,40	125.120.266	48,11
Total	260.083.463	100,0	260.083.463	100,0

O quadro abaixo apresenta a quantidade de ações detidas por acionistas titulares de 5% (cinco por cento) ou mais das ações ordinárias de emissão da Companhia e por nossa Administração, bem como as ações mantidas em tesouraria, na data deste Prospecto e após a conclusão da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Ações, considerando as Ações do Lote Suplementar:

Acionista	Antes da Oferta		Após a Oferta	
	Ações	(%)	Ações	(%)
BHCS FIP	102.704.390	39,49	61.622.638	23,69
L2 FIP	72.453.925	27,85	67.563.286	25,98
Administração	669.230	0,26	669.230	0,26
Ações em Circulação	84.255.918	32,40	130.228.309	50,07
Total	260.083.463	100,0	260.083.463	100,0

ALOCÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

Tendo em vista que a Oferta é uma distribuição pública secundária de Ações dos Acionistas Vendedores, a Companhia não receberá quaisquer recursos decorrentes da Oferta. Os Acionistas Vendedores receberão todos os recursos líquidos resultantes da venda das Ações objeto da Oferta, inclusive os recursos líquidos resultantes de eventual exercício da Opção de Ações Suplementares e da Opção de Ações Adicionais.

ACIONISTAS VENDEDORES

Segue abaixo descrição sobre os Acionistas Vendedores:

BHCS FIP

O BHCS FIP é um fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução da CVM 391, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.188.080/0001-30, detentor, na data deste Prospecto, de ações representativas de 39,49% de nosso capital social.

L2 Participações Fundo de Investimento em Participações

O L2 FIP é um fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução da CVM 391, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.716.004/0001-12 detentor, na data deste Prospecto, de ações representativas de 27,85% de nosso capital social.

DESCRIÇÃO DA OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública secundária de Ações no Brasil em mercado de balcão não organizado, realizada pelos Coordenadores, com a participação das Instituições Consorciadas, convidadas a participar da Oferta e que aderiram à carta de convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, em 5 de abril de 2012, para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais, observado o disposto na Instrução CVM 400, o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis.

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e determinadas instituições financeiras foram contratadas, exclusivamente para a colocação de ações junto a Investidores Estrangeiros, que invista no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução CMN 2.689, e pela Instrução CVM 325, ou pela Lei nº 4.131, nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida das Ações do Lote Suplementar, conforme Opção de Ações Suplementares outorgada no Contrato de Distribuição pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda a ser constatado no decorrer da Oferta. Mediante a assinatura do Contrato de Distribuição, o Agente Estabilizador tem o direito exclusivo, por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores no momento da fixação do Preço por Ação.

Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do §2º, do artigo 14, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores, acrescida das Ações Adicionais, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas.

PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos do inciso III, do §1º, do artigo 170, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações foram distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações foi aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA; e (ii) o resultado da realização do Procedimento de *Bookbuilding* que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais que efetuaram Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter promovido má formação de preço e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.** Para maiores informações sobre os riscos atinentes à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, ver a seção “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação e na liquidez das Ações”, na página 103 deste Prospecto.

Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foram consideradas Pessoas Vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, conforme aplicável; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Colocação Internacional; ou (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

QUANTIDADE, VALOR E RECURSOS LÍQUIDOS

Assumindo a colocação da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações do Lote Suplementar:

Ofertante	Quantidade	Preço por Ação ⁽¹⁾	Montante	Recursos Líquidos
<i>(em R\$, exceto quantidade de ações)</i>				
BHCS FIP.....	36.517.113	16,50	602.532.364,50	584.456.393,57
L2 FIP.....	4.347.235	16,50	71.729.377,50	69.577.496,18
Total.....	40.864.348	16,50	674.261.742,00	654.033.889,74

⁽¹⁾ Considerando o Preço por Ação, indicado na capa deste Prospecto.

Assumindo a colocação da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, considerando as Ações do Lote Suplementar:

Ofertante	Quantidade	Preço por Ação ⁽¹⁾	Montante	Recursos Líquidos
<i>(em R\$, exceto quantidade de ações)</i>				
BHCS FIP.....	41.081.752	16,50	677.848.908,00	657.513.440,76
L2 FIP.....	4.890.639	16,50	80.695.543,50	78.274.677,20
Total.....	45.972.391	16,50	758.544.451,50	735.788.117,96

⁽¹⁾ Considerando o Preço por Ação, indicado na capa deste Prospecto.

COTAÇÃO E ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES NA BM&FBOVESPA

As ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas na BM&FBOVESPA sob o código “QUAL3”, desde 29 de junho de 2011. Em 2 de junho de 2011, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto Definitivo que está à disposição dos investidores. As Ações estão listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

A tabela abaixo indica as cotações mínima, média e máxima das ações ordinárias de nossa emissão na BM&FBOVESPA para os períodos indicados:

	Valor por ação		
	Máximo	Médio ⁽¹⁾	Mínimo
		(em R\$)	
2011			
Terceiro Trimestre	17,00	14,29	12,00
Quarto Trimestre	16,75	14,86	13,50
Julho de 2011	15,00	14,45	13,75
Agosto de 2011	14,74	13,38	12,00
Setembro de 2011	17,00	15,13	14,00
Outubro de 2011	15,80	14,23	13,50
Novembro de 2011	15,46	14,94	14,29
Dezembro de 2011	16,75	15,38	14,70
2012			
Janeiro de 2012	17,30	17,08	16,25
Fevereiro de 2012	17,39	16,67	15,00
Março de 2012	16,01	15,42	14,40
Abril de 2012 ⁽²⁾	16,71	16,17	15,30

Fonte: BM&FBOVESPA

⁽¹⁾ Calculado como média dos preços de fechamento no período.

⁽²⁾ Considera até o dia 17 de abril de 2012.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas com auditores, advogados e outras despesas descritas abaixo serão pagas pelos Acionistas Vendedores. As taxas de registro da Oferta junto à CVM foram arcadas pelos Acionistas Vendedores. As comissões abaixo relacionadas serão suportadas pelos Acionistas Vendedores proporcionalmente ao número de Ações por eles ofertadas.

Abaixo segue descrição dos custos estimados da Oferta:

Comissões e Despesas	Valor (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta	Custo unitário por Ação (R\$)	% em relação Preço por Ação
Comissão de Coordenação	7.641.633,12	1,13%	0,19	1,13%
Comissão de Garantia Firme	2.247.539,18	0,33%	0,06	0,33%
Comissão de Colocação	3.596.062,54	0,53%	0,09	0,53%
Comissão de Incentivo.....	6.742.617,42	1,00%	0,17	1,00%
Total de Comissões	20.227.852,26	3,00%	0,50	3,00%
Tributos Sobre Comissões das Instituições Participantes da Oferta				
Oferta	2.160.473,43	0,32%	0,05	0,32%
Taxa de Registro na CVM.....	82.870,00	0,01%	0,00	0,01%
Taxa de Registro na ANBIMA	105.570,00	0,02%	0,00	0,02%
Auditores	400.000,00	0,06%	0,01	0,06%
Advogados ⁽²⁾	1.000.000,00	0,15%	0,02	0,15%
Outros	700.000,00	0,10%	0,02	0,10%
Total de Despesas	4.448.913,43	0,66%	0,11	0,66%
Total de Comissões e Impostos	24.676.765,69	3,66%	0,60	3,66%

⁽¹⁾ Considerando o Preço por Ação indicado na capa deste Prospecto e sem considerar a Opção de Ações Suplementares.

⁽²⁾ Despesas estimadas dos consultores legais dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, para o direito brasileiro e para o direito dos Estados Unidos.

Não há outra remuneração devida pelos Acionistas Vendedores às Instituições Participantes da Oferta (com exceção aos Coordenadores de ganhos decorrentes das atividades de estabilização) ou aos Agentes de Colocação Internacional, exceto pela remuneração descrita acima, bem como não existe nenhum outro tipo de remuneração que dependa do Preço por Ação.

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

O BHCS FIP obteve, na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade, por meio da Oferta, em assembleia geral de cotistas, realizada em 1º de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do BHCS FIP não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação em assembleia geral de cotista do referido fundo. Igualmente, o L2 FIP obteve, na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade, por meio da Oferta, em assembleia geral de cotistas, realizada em 1º de março de 2012. Adicionalmente, nos termos do regulamento do L2 FIP, não há previsão acerca da

obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação em assembleia geral de cotistas. A quantidade de Ações alienadas na Oferta pelos Acionistas Vendedores e o Preço por Ação foram definidos com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os regulamentos dos Acionistas Vendedores e conforme deliberações tomadas em suas respectivas assembleias de quotistas realizadas em 1º de março de 2012.

PÚBLICO ALVO DA OFERTA

A Oferta será direcionada, na Oferta de Varejo, aos Investidores Não Institucionais e na Oferta Institucional, aos Investidores Institucionais.

PROCEDIMENTOS DA OFERTA

Após a publicação do Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a assinatura do Contrato de Distribuição, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto Definitivo, os Coordenadores realizarão a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária na proporção e até o limite previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a Oferta de Varejo, destinada aos Investidores Não Institucionais, e a Oferta Institucional, destinada aos Investidores Institucionais, observado o disposto na Instrução CVM 400 e no Regulamento do Novo Mercado.

Os Coordenadores, com a expressa anuência dos Acionistas Vendedores, elaboraram um plano de distribuição das Ações, nos termos do §3º, do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores devem assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

OFERTA DE VAREJO

A Oferta de Varejo é destinada a Investidores Não Institucionais. Os Investidores Não Institucionais que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta tiveram que realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional ("Valores

Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva”). No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das Ações ofertadas (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) foi destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (d), (h), (i) e (j) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta teve que realizar Pedido de Reserva, mediante seu preenchimento com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. As Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar, (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigia a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada;
- (b) qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada foi automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, tendo em vista que houve excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais tiveram que indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada;

- (c) a quantidade de Ações a ser adquirida, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados ao Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada junto à qual o Investidor Não Institucional efetuou seu Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone/fax, mensagem enviada ao endereço eletrônico ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (g) abaixo;
- (d) cada um dos Investidores Não Institucionais, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (c) acima à Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;
- (e) a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a cada um dos Investidores Não Institucionais que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b), (d) acima, (h), (i) e (j) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;
- (f) como a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não excedeu a quantidade de Ações destinadas a Oferta de Varejo (sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não houve rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e as sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos abaixo;
- (g) como a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não foi realizado o rateio das Ações entre os Investidores Não Institucionais por meio da divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo;
- (h) nas hipóteses de suspensão ou modificação da Oferta, ou ainda de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início

do Prazo de Distribuição, sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do §4º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada junto à qual tiverem efetuado seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo), até as 11:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, sendo que neste caso o Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item (h) e no Pedido de Reserva, seu Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da desistência do Pedido de Reserva;

- (i) na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, sendo que tal modificação será imediatamente divulgada nos termos do item (k) abaixo, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada sua desistência do Pedido de Reserva até às 11:00h do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação de modificação da Oferta, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- (j) na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento ou revogação da Oferta, ou, ainda, (iv) qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de comunicação (x) do cancelamento da Oferta, (y) do cancelamento do

Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos no Aviso ao Mercado ou (z) do recebimento da comunicação da desistência, em caso suspensão ou modificação; e

- (k) a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

OFERTA INSTITUCIONAL

A Oferta Institucional é destinada a Investidores Institucionais. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva tal como descrito acima, as Ações remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, em conjunto com as demais Ações, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e estipulado valores mínimo ou máximo de investimento.

Como as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excederam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, nos termos do §3º, do artigo 33, da Instrução CVM 400, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de Investidores Institucionais, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico. O Prazo de Distribuição das Ações é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E *PLACEMENT FACILITATION AGREEMENT*

Foi celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores e a BM&FBOVESPA (esta como interveniente anuente) o Contrato de Distribuição e, com a Companhia, os Acionistas Vendedores e Agentes de Colocação Internacional, o *Placement Facilitation Agreement*.

De acordo com os termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores concordaram em distribuir, em regime de garantia firme de liquidação individual e não solidária, a totalidade das Ações.

Nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre os Agentes de Colocação Internacional, os Acionistas Vendedores e a Companhia na mesma data de celebração do Contrato de Distribuição, os Agentes de Colocação Internacional concordaram em realizar esforços de colocação das Ações exclusivamente no exterior. As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente liquidadas e pagas aos Coordenadores, em reais.

O Contrato de Distribuição e o *Placement Facilitation Agreement* estabelecem que a obrigação dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional de efetuarem o pagamento pelas Ações está sujeita a determinadas condições que visam a atestar a não ocorrência de eventos materialmente adversos em relação à Companhia e a conformidade da Oferta com a legislação aplicável, bem como outras condições como (i) a entrega de opiniões legais por nossos e seus assessores jurídicos; e (ii) a assinatura de termos de restrição à negociação de Ações pela Companhia, por seus administradores e pelos Acionistas Vendedores.

De acordo com o Contrato de Distribuição e o *Placement Facilitation Agreement*, a Companhia e os Acionistas Vendedores se obrigam a indenizar os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional em certas circunstâncias e contra determinadas contingências. Para mais informações acerca das obrigações estipuladas no *Placement Facilitation Agreement*, veja o Fator de Risco “Estamos realizando uma oferta pública de distribuição de Ações no Brasil com esforços de colocação no exterior, o que poderá nos deixar expostos a riscos de litígio relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil e no exterior”. Os riscos de litígio relativos a ofertas de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos de litígio relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil”, nas seções “Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta”, começando nas páginas 42 e 100 deste Prospecto. As Ações serão ofertadas pelas Instituições Participantes da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional pelo Preço por Ação.

Cópia do Contrato de Distribuição será disponibilizada para consulta ou cópia por meio do Coordenador Líder, em seu endereço indicado neste Prospecto, na seção “Identificação dos Administradores, Consultores e Auditores”, na página 96 deste Prospecto.

GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação financeira das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar) que não forem liquidadas pelos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores, conforme indicado no Contrato de Distribuição (“Garantia Firme de Liquidação”).

Caso as Ações efetivamente adquiridas (exceto as Ações do Lote Suplementar) por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação financeira, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais abaixo referidas, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores e (ii) o número de Ações efetivamente liquidadas por investidores no mercado, pelo Preço por Ação definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e deferido o registro da Oferta pela CVM.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização. Segue tabela contendo a quantidade de Ações objeto de garantia firme prestada pelos Coordenadores:

Coordenadores	Quantidade de Ações	Percentual do Valor Total (%)
Coordenador Líder	13.280.913	32,5
BofA Merrill Lynch	13.280.913	32,5
Bradesco BBI	8.172.870	20,0
Goldman Sachs	6.129.652	15,0
Total	40.864.348	100,0%

VIOLAÇÕES DE NORMA DE CONDUTA

Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e/ou todas as intenções de investimento dos Investidores Institucionais, conforme o caso, todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão

como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios, bem como os custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob coordenação de qualquer dos Coordenadores.

RESTRICÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores ("Partes"), obrigaram-se, nos termos de um acordo de restrição à venda de ações (*Lock-up*), pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início ("Período de *Lock-up*"), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional e sujeito a determinadas exceções, a não: (i) emitir, oferecer, vender, comprometer-se a vender, onerar, emprestar, conceder opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou comprometer-se a dispor, realizar venda descoberta ou de qualquer outra maneira dispor ou conceder quaisquer direitos ou arquivar ou permitir que se archive junto à CVM, registro relativo à oferta ou venda das Ações ou de quaisquer ações de emissão da Companhia, emitidas, detidas ou adquiridas durante o Período de *Lock-up*, ou qualquer opção ou *warrant* emitidos, detidos ou adquiridos durante o Período de *Lock-up* para comprar quaisquer ações de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários emitidos, detidos ou adquiridos durante o Período de *Lock-up*, que sejam conversíveis ou permutáveis ou que representem o direito de receber ações de emissão da Companhia, ou direitos inerentes às ações de emissão da Companhia, direta ou indiretamente, ou dos quais possuam usufruto de acordo com quaisquer leis e regulamentações brasileiras aplicáveis; (ii) transferir a qualquer terceiro, no todo ou em parte, de qualquer forma, incluindo, a título exemplificativo, por meio de contratos de derivativos ou de outras modalidades, os direitos patrimoniais decorrentes da propriedade de ações de emissão da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia ou *warrants* ou quaisquer outras opções de compra de ações de emissão da Companhia a serem efetivamente liquidadas mediante a entrega de ações, de dinheiro, ou de qualquer outra forma; ou (iii) divulgar a intenção de exercer quaisquer das transações especificadas nos itens (i) e (ii) acima.

A restrição supramencionada deverá expressamente impedir que a Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores realizem qualquer transação de *hedge* ou outra transação com vistas à ou que razoavelmente possa resultar na emissão de novas ações da Companhia ou na venda ou alienação dos valores mobiliários de emissão da Companhia detidos pelas Partes mesmo que estes sejam alienados por outra pessoa que não as Partes. Tal restrição inclui, sem limitações, qualquer aquisição, venda ou concessão de qualquer direito (inclusive, sem limitações, qualquer opção de compra ou venda) com relação a qualquer valor mobiliário das Partes ou qualquer valor mobiliário que inclua, esteja relacionado a, ou em que qualquer parcela significativa de seu valor decorra de valores mobiliários das Partes, desde que, tal restrição não proíba ou de qualquer forma

restringa a realização de qualquer *hedge* cambial ou qualquer transação similar durante o Período de *Lock-up* relativo a recursos oriundos de qualquer venda de valores mobiliários das Partes.

Não obstante as disposições acima, durante o Período de *Lock-up*, a Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores poderão transferir ações de emissão da Companhia, desde que o destinatário dos valores mobiliários concorde por escrito com os Coordenadores e Agentes de Colocação Internacional em cumprir com os termos do *Lock-up* e confirme que concordou com os termos do *Lock-up* desde a data de sua celebração: (i) como doações de boa fé; (ii) como alienações a qualquer fundo de fideicomisso (*trust fund*) em favor direto ou indireto das Partes e/ou parente próximo e/ou afiliada das Partes; (iii) a qualquer de suas afiliadas, conforme definido no *Placement Facilitation Agreement*; (iv) em relação aos planos de opção de aquisição de ações ou planos de recompra de ações aprovados pela Companhia; (v) a uma pessoa física apenas com o objetivo de tornar tal pessoa física um administrador da Companhia; (vi) como um empréstimo de qualquer Parte a qualquer Coordenador ou a qualquer entidade indicada por tal Coordenador, de uma certa quantidade de valores mobiliários, conforme determinado por tal Coordenador, a fim de permitir a estabilização dos valores mobiliários da Companhia, tal como previsto no Contrato de Distribuição; (vii) mediante consentimento prévio e por escrito (consentimento que não será injustificadamente negado) dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, respectivamente; (viii) em relação às atividades de formador de mercado que serão realizadas por instituição financeira contratada pela Companhia; (ix) como doações para instituições filantrópicas; (x) caso tal transferência ocorra por imposição legal, como leis de sucessão e distribuição; (xi) como uma distribuição para determinados acionistas (na medida em que não seja tratado como uma afiliada, conforme item “iii” acima) ou acionistas das Partes, desde que tal transferência não envolva uma alienação nem qualquer registro de qualquer parte, conforme exigido pela legislação norte-americana ou legislação brasileira; (xii) se as Partes forem uma entidade legal, para qualquer subsidiária integral de tal entidade legal, desde que tal transferência não envolva uma alienação; ou (xiii) para a Companhia em relação ao exercício de qualquer opção, *warrant* ou direito de adquirir valores mobiliários ou mediante a outorga pela Companhia de quaisquer valores mobiliários restritos para pagar tal aquisição ou para cumprir com obrigações fiscais.

A Companhia, seus atuais administradores e os Acionistas Vendedores poderão, mediante o consentimento dos Agentes de Colocação Internacional, emprestar quaisquer ações de emissão da Companhia para qualquer corretora brasileira registrada em conexão com as atividades de estabilização ou de formação de mercado, de acordo com as leis ou regulamentos brasileiros aplicáveis, inclusive a Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas. Nenhum consentimento será necessário caso tais atividades de estabilização ou de formação de mercado sejam conduzidas com as afiliadas dos Coordenadores ou Agentes de Colocação Internacional.

CONTRATO DE ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Credit Suisse Corretora, poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização, o qual foi previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, antes da publicação do Anúncio de Início, nos termos do §3º, do artigo 23, da Instrução CVM 400, e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Cópia do Contrato de Estabilização pôde ser obtida junto ao Agente Estabilizador no endereço indicado na seção “Identificação dos Administradores, Consultores e Auditores” na página 96 deste Prospecto

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Credit Suisse Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações de estabilização poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações garantem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- (a) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto;
- (b) direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos Acionistas Controladores, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*);
- (c) direito de alienar as Ações em oferta pública a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores; e
- (d) direito ao recebimento integral de dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral, bem como ao recebimento das demais distribuições pertinentes às Ações e às Ações Adicionais que

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e, no caso das Ações do Lote Suplementar, a partir da liquidação das Ações do Lote Suplementar, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo mercado e por seu Estatuto Social.

CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo do pedido de análise prévia da Oferta perante a ANBIMA:

Eventos	Data prevista ⁽¹⁾⁽³⁾
1. Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia por meio do Procedimento Simplificado Disponibilização da minuta do Prospecto Preliminar Publicação de fato relevante divulgando o pedido de registro da Oferta	2 de março de 2012
2. Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do <i>Roadshow</i> ⁽²⁾ Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	3 de abril de 2012
3. Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	11 de abril de 2012
4. Encerramento do Período de Reserva	16 de abril de 2012
5. Encerramento do <i>Roadshow</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta	17 de abril de 2012
6. Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	18 de abril de 2012
7. Data de Liquidação	23 de abril de 2012
8. Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	17 de maio de 2012
9. Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	21 de maio de 2012
10. Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	18 de outubro de 2012

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores e dos Acionistas Vendedores. Para maiores informações sobre eventuais alterações no cronograma indicativo das etapas da Oferta, ver seção "Informações Relativas à Oferta – Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", página 78 deste Prospecto.

⁽²⁾ As apresentações aos investidores ("*Roadshow*") ocorrerão no Brasil e no exterior.

⁽³⁾ Para informações sobre posterior alienação de Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar) que eventualmente venham a ser liquidadas pelos Coordenadores da Oferta em decorrência do exercício da garantia firme de liquidação, ver seção "Informações Relativas à Oferta – Garantia Firme de Liquidação", na página 73 deste Prospecto.

Admitiu-se para determinada espécie de investidor o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar, para aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo adquirente após o início do período de distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas

deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada sua desistência do Pedido de Reserva até as 11:00h do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação de modificação da Oferta, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.qualicorp.com.br/ri).

Os investidores deverão entrar em contato, cada qual, com a sua respectiva Instituição Consorciada para esclarecer qualquer dúvida acerca dos prazos estabelecidos à Oferta, principalmente aqueles referentes à realização dos pedidos de reservas, bem como qualquer procedimento operacional para a realização de seu cadastro em tal instituição.

ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

Nós poderemos requerer que a CVM, nos autorize a modificar ou cancelar a Oferta, caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de oferta, que resultem em um aumento relevante nos riscos por nós assumidos. Adicionalmente, poderemos modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no §3º, do artigo 25, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes.

Nas hipóteses de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente o seu respectivo Investidor Não Institucional que tenha efetuado o Pedido de Reserva a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada sua desistência do Pedido de Reserva até as 11:00h do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação de modificação da Oferta, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre a revogação da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação de revogação da Oferta.

A revogação ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada a todos os investidores da Oferta, por meio dos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, veículo também usado para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultada, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Ações, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco dias úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

INADEQUAÇÃO DA OFERTA

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. A Oferta é realizada por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, as quais possuem como públicos alvo Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, respectivamente. O investidor deve verificar qual das ofertas supracitadas é adequada ao seu perfil, conforme descritas na seção “Informações Relativas à Oferta”, nos subitens “Oferta de Varejo” e “Oferta Institucional”,

constantes das páginas 67 e 71 deste Prospecto. No entanto, o investimento em renda variável, como no caso das Ações, apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Os investidores devem ler as seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta", começando nas páginas 42 e 100 deste Prospecto, bem como os fatores de risco constantes dos itens "4.1" e "5.1" de nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, para ciência dos fatores de risco que devem ser considerados em relação ao investimento nas Ações.

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES

Relacionamento entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder

Companhia

Além do que se refere à Oferta, (i) a Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários ("CS CTVM"), sociedade pertencente ao grupo econômico do Credit Suisse, presta serviços de formador de mercado (*market maker*) das ações ordinárias de emissão da Companhia; e (ii) o Credit Suisse atuou como coordenador na oferta pública inicial de ações da Companhia, pelo que recebeu uma comissão total de R\$11.567.613,30. Adicionalmente, o Credit Suisse e empresas do seu conglomerado financeiro no Brasil, assim como fundos de investimento administrados pelo Credit Suisse e carteiras de investimento (Res. CMN 2.689) cujos ativos no Brasil são custodiados pelo Credit Suisse, eventualmente possuem posições em ações de emissão da Companhia, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado e que não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Companhia.

À exceção do acima referido, o Credit Suisse não possui atualmente qualquer relacionamento com a Companhia. A Companhia poderá, no futuro, contratar o Credit Suisse ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

O Credit Suisse Securities (Europe) Limited e/ou suas afiliadas podem celebrar, no exterior, operações de derivativos de Ações com seus clientes. O Credit Suisse Securities (Europe) Limited e/ou suas afiliadas poderão adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Essas operações poderão afetar a demanda, preço ou outros termos da Oferta..

Acionistas Vendedores

Além do que se refere à Oferta, a L2 Participações Fundo de Investimento em Participações é titular de conta junto à CS CTVM.

À exceção do acima referido, o Credit Suisse não possui atualmente qualquer relacionamento com os Acionistas Vendedores. Os Acionistas Vendedores poderão, no futuro, contratar o Credit Suisse

ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

Exceto pela remuneração prevista na Seção "Custos de Distribuição", na página 66 deste Prospecto, não há qualquer outro valor a ser pago pelos Acionistas Vendedores ao Credit Suisse cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

Relacionamento entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e o BofA Merrill Lynch

Companhia

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, não mantemos relacionamento comercial relevante com o BofA Merrill Lynch e/ou sociedades de seu conglomerado econômico. Poderemos vir a contratar, no futuro, o BofA Merrill Lynch e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais usuais, incluindo, dentre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições e no mercado de capitais, extensão de linhas de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, consultoria financeira e outras operações necessárias à condução das nossas atividades.

Ademais, o BofA Merrill Lynch atuou como coordenador líder e agente estabilizador na oferta pública inicial de ações ordinárias de emissão da Companhia finalizada em 21 de julho de 2011, a qual contou com a distribuição de 83.472.914 ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como 56.253.485 ações ordinárias de titularidade de determinados acionistas vendedores ao preço de R\$13,00 por ação ordinária, perfazendo o total de R\$1.085.147.882,00. Pela atuação como coordenador líder no IPO da Qualicorp o BofA Merrill Lynch auferiu uma remuneração líquida de R\$11.567.613,30.

Exceto pelo acima descrito, o BofA Merrill Lynch não participou nos últimos 12 (doze) meses (a) de nenhuma operação de financiamento e em operações de reestruturação societária da Companhia; e (b) de nenhuma outra oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia.

O Merrill Lynch International e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem celebrar operações de derivativos relacionadas com as Ações, agindo por conta e ordem de seus clientes. Nesse sentido, o Merrill Lynch International e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem adquirir Ações na Oferta como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, preço ou outras condições da Oferta.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do BofA Merrill Lynch, diretamente ou por meio de fundos de investimento por elas administrados e/ou geridos, eventualmente detêm títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, adquiridos em operações realizadas em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Eventuais participações acionárias das sociedades integrantes do conglomerado econômico do BofA Merrill Lynch não atingem, e não atingiram nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao BofA Merrill Lynch ou sociedades do seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Ademais, a Companhia não é responsável pelo pagamento de qualquer remuneração em decorrência da Oferta.

A Companhia entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BofA Merrill Lynch como instituição intermediária da Oferta. A Companhia declara, ainda, que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento entre a Companhia e o BofA Merrill Lynch ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Acionistas Vendedores

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o BofA Merrill Lynch e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm relacionamento comercial relevante com os Acionistas Vendedores. Contudo, os Acionistas Vendedores poderão, no futuro, contratar o BofA Merrill Lynch ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais usuais, incluindo, dentre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições e no mercado de capitais, extensão de linhas de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, consultoria financeira e outras operações necessárias à condução das atividades dos Acionistas Vendedores.

Ademais, o BofA Merrill Lynch atuou como coordenador líder e agente estabilizador na oferta pública inicial de ações ordinárias de emissão da Companhia finalizada em 21 de julho de 2011, a qual contou com a distribuição de 83.472.914 ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como 56.253.485 ações ordinárias de titularidade de determinados acionistas vendedores, incluindo o Veículo Carlyle, ao preço de R\$13,00 por ação ordinária, perfazendo o total de R\$1.085.147.882,00. Exceto pelo acima descrito, o BofA Merrill Lynch não participou nos últimos 12 (doze) meses (a) de qualquer operação de financiamento e em operações de reestruturação societária dos Acionistas Vendedores; e (b) de nenhuma outra oferta pública de valores mobiliários de emissão dos Acionistas Vendedores.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do BofA Merrill Lynch não detêm, e não detiveram nos últimos 12 (doze) meses, cotas de emissão dos Acionistas Vendedores.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item “Custos de Distribuição”, na página 66 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pelos Acionistas Vendedores, à referida instituição intermediária ou sociedades do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

Os Acionistas Vendedores entendem que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do BofA Merrill Lynch como instituição intermediária da Oferta. Os Acionistas Vendedores declaram, ainda, que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento entre os Acionistas Vendedores e o BofA Merrill Lynch ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Bradesco BBI

Companhia

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à presente Oferta, a Companhia e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o Bradesco BBI e/ou com demais instituições financeiras integrantes de seu conglomerado econômico, conforme detalhado a seguir.

Debêntures não conversíveis, emitidas por duas companhias subsidiárias integrais da Qualicorp S.A., no valor principal de R\$360 milhões, sendo: (i) R\$161,1 milhões referentes a duas emissões de debêntures realizadas pela Qualicorp Corretora de Seguros S.A., e (ii) outras duas emissões realizadas pela Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. de R\$198,9 milhões. As debêntures possuem vencimento final em 25 de agosto de 2015, sendo as amortizações em cinco parcelas anuais e pagamento de juros semestrais, os quais são atrelados à 100% da taxa do CDI acrescidos de um spread de 1,675% a.a. A finalidade das debêntures foi a realização de aquisições de forma geral, pagamentos de custos e despesas a elas relacionados, capital de giro e outras obrigações das emissoras. Pela atuação como coordenador nas ofertas acima descritas, o Bradesco BBI auferiu uma remuneração líquida de R\$5.200.000,00.

O Bradesco BBI atuou como coordenador na oferta pública inicial de ações ordinárias de emissão da Companhia finalizada em 21 de julho de 2011, a qual contou com a distribuição de 83.472.914 ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como 56.253.485 ações ordinárias de titularidade de determinados acionistas vendedores ao preço de R\$13,00 por ação ordinária, perfazendo o total de R\$1.085.147.882,00. Pela atuação como coordenador no IPO da Qualicorp o Bradesco BBI auferiu uma remuneração líquida de R\$4.718.713,18.

Adicionalmente, na data deste Prospecto, as seguintes operações se encontram em aberto com sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia:

Prestação de Fianças Bancárias, no montante total de R\$6.674.175,96, composto por:

- Qualicorp Corretora de Seguros S.A. – Contrato número. 2.056.064, no valor de R\$520.792,80, emitida em 29 de dezembro de 2011 para garantir contrato de locação, pelo prazo de 12 meses e comissão de 2,0% a.a.;
- Qualicorp S.A. – Contrato número 2.054.624, no valor de R\$301.691,58, emitida em 18 de novembro de 2011 para garantir contrato de locação, pelo prazo de 12 meses e comissão de 2,50% a.a.;
- Qualicorp S.A. – Contrato número 2.054.709, no valor de R\$301.691,58, emitida em 18 de novembro de 2011 para garantir contrato de locação, pelo prazo de 12 meses e comissão de 2,50% a.a.;

- Praxisolutions Consultoria de Negócios – Contrato número 2.056.401, no valor de R\$5.550.000,00, emitida em 7 de fevereiro de 2012 para garantir cumprimento de contrato junto a terceiros, pelo prazo de 12 meses e comissão de 2,0% a.a.
- Cash management, com a realização de cobrança bancária de 100% da base de clientes das empresas da Companhia, por meio do qual o Bradesco recebe uma remuneração líquida mensal de R\$49.645,33 pela prestação do serviço e possui liquidação financeira total de R\$222.796.315,59 no mês de janeiro de 2012. A data de início da prestação de tal serviço se deu no mês de dezembro de 2010, e sua prestação não possui prazo final;
- Disponibilização da rede de atendimento bancário para realização de pagamentos a fornecedores, tributos e outras obrigações da Companhia;

Aplicações financeiras, no montante atualizado de R\$143.914,447,79 sendo: (i) CDB Bradesco no valor de R\$131.591.639,63, com taxa de 100% do CDI, com liquidez diária, com as seguintes datas de início e vencimento:

- CDB no Valor Principal de R\$121.177.737,27, com início de aplicação em 01/07/2011 e vencimento em 21/06/2013;
- CDB no Valor Principal de R\$174.302,66, com início de aplicação em 03/08/2011 e vencimento em 24/07/2013;
- CDB no Valor Principal de R\$8.519,30, com início de aplicação em 10/08/2011 e vencimento em 31/07/2013;
- CDB no Valor Principal de R\$200.000,00, com início de aplicação em 11/08/2011 e vencimento em 01/08/2013;

As demais aplicações financeiras da empresa são em (ii) Fundo de Investimento FI/ANS, no valor de R\$12.322.808,16 com datas diversas de aplicações com início em 01/07/2010 e sem data de vencimento.

Adicionalmente às operações vigentes acima mencionadas, a Companhia possui relacionamento com o Bradesco Seguros e Bradesco Vida e Previdência, por meio das modalidades de seguro de vida e saúde dos funcionários da Companhia:

- Qualicorp Corretora de Seguros: Seguro Saúde, com vigência anual e início em 1º de junho de 2010, conta com cobertura de 2.452 vidas e prêmio mensal de R\$391.263,00, com base em janeiro de 2012;
- Qualicorp Corretora de Seguros: Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com vigência de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, com prêmio mensal de R\$6.607,22;
- Qualicorp Administradora de Benefícios: Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com vigência de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, com prêmio mensal de R\$ 5.909,41;

- Qualicorp Administração e Serviços: Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com vigência de 1° de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, com prêmio mensal de R\$1.093,00;
- Medlink Conectividade em Saúde Ltda.: Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com vigência de 1° de dezembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, com prêmio mensal de R\$745,03; e
- Convergente Consultoria e Corretora de Seguros Ltda: Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com vigência de 1° de dezembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, com prêmio mensal de R\$392,74.

A Companhia possui relacionamento ainda com o Bradesco Cartões, por meio da bandeira American Express, pela modalidade Cartão de Crédito Corporativo, Cartão EBTA (cartão virtual para compra de passagens aéreas), cujo gasto anual é da ordem de R\$2.100.000,00. A data de início da prestação de tal serviço se deu em dezembro de 2010, cuja principal finalidade é realizar o pagamento eletrônico de passagens aéreas.

À exceção do acima referido, o Bradesco BBI não possui atualmente qualquer relacionamento com a Companhia, não tendo participado nos últimos 12 (doze) meses (a) de nenhuma operação de financiamento e em operações de reestruturação societária da Companhia; e (b) de nenhuma outra oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do Bradesco BBI eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária das sociedades integrantes do conglomerado econômico do Bradesco BBI não atinge, e não atingiram nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Bradesco BBI ou sociedades do seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Ademais, a Companhia não é responsável por nenhum pagamento de qualquer remuneração em decorrência da Oferta.

A Companhia entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. A Companhia declara, ainda, que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento entre a Companhia e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Acionistas Vendedores

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Bradesco BBI atuou como coordenador na oferta pública inicial de ações ordinárias de emissão da Companhia finalizada em 21 de julho de 2011, a qual contou com a distribuição de 83.472.914 ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como 56.253.485 ações ordinárias de titularidade de determinados acionistas

vendedores, incluindo o Veículo Carlyle, ao preço de R\$13,00 por ação ordinária, perfazendo o total de R\$1.085.147.882,00.

À exceção do acima referido, o Bradesco BBI não possui atualmente qualquer relacionamento com os Acionistas Vendedores, não tendo participado nos últimos 12 (doze) meses (a) de nenhuma operação de financiamento e em operações de reestruturação societária dos Acionistas Vendedores; e (b) de nenhuma outra oferta pública de valores mobiliários de emissão dos Vendedores.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do Bradesco BBI eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão dos Acionistas Vendedores, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária das sociedades integrantes do conglomerado econômico do Bradesco BBI não atinge, e não atingiram nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) das cotas dos Acionistas Vendedores.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item “Custos de Distribuição”, na página 66 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pelos Acionistas Vendedores ao Bradesco BBI ou sociedades do seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

Os Acionistas Vendedores entendem que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Os Acionistas Vendedores declaram, ainda, que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento entre os Acionistas Vendedores e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Goldman Sachs

Companhia

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Goldman Sachs atuou como coordenador na oferta pública inicial de ações ordinárias de emissão da Companhia finalizada em 21 de julho de 2011, a qual contou com a distribuição de 83.472.914 ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como 56.253.485 ações ordinárias de titularidade de determinados acionistas vendedores ao preço de R\$13,00 por ação ordinária, perfazendo o total de R\$1.085.147.882,00. Pela atuação como coordenador no IPO da Qualicorp o Goldman Sachs auferiu uma remuneração líquida de R\$10.954.244,30.

À exceção do acima referido, o Goldman Sachs e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não possuem atualmente qualquer relacionamento com a Companhia, não tendo participado nos últimos 12 (doze) meses (a) de nenhuma operação de financiamento e em operações de reestruturação societária da Companhia; tampouco (b) de nenhuma outra oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia.

A Companhia poderá, no futuro, contratar o Goldman Sachs ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades, incluindo, dentre outras, operações de financiamento, de crédito, de derivativos, de câmbio, de oferta de ações e de assessoria financeira.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do Goldman Sachs eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária das sociedades integrantes do conglomerado econômico do Goldman Sachs não atinge, e não atingiram nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

O Goldman, Sachs & Co. e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações de derivativos tendo as Ações como ativo de referência. O Goldman, Sachs & Co. e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão adquirir Ações como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, preço ou outras condições da Oferta sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Goldman Sachs ou sociedades do seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação. Ademais, a Companhia não é responsável por nenhum pagamento de qualquer remuneração em decorrência da Oferta.

A Companhia entende que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Goldman Sachs como instituição intermediária da Oferta. A Companhia declara, ainda, que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento entre a Companhia e o Goldman Sachs ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Acionistas Vendedores

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Goldman Sachs atuou como coordenador na oferta pública inicial de ações ordinárias de emissão da Companhia finalizada em 21 de julho de 2011, a qual contou com a distribuição de 83.472.914 ações ordinárias de emissão da Companhia, bem como 56.253.485 ações ordinárias de titularidade de determinados acionistas vendedores, incluindo o Veículo Carlyle, ao preço de R\$13,00 por ação ordinária, perfazendo o total de R\$1.085.147.882,00.

À exceção do acima referido, o Goldman Sachs e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não possuem atualmente qualquer relacionamento com os Acionistas Vendedores, não tendo participado nos últimos 12 (doze) meses (a) de nenhuma operação de financiamento e em operações de reestruturação societária dos Acionistas Vendedores; tampouco (b) de nenhuma outra oferta pública de valores mobiliários de emissão dos Acionistas Vendedores.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item “Custos de Distribuição”, na página 66 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga, pelos

Acionistas Vendedores, ao Goldman Sachs ou sociedades do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao Preço por Ação.

Os Acionistas Vendedores entendem que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Goldman Sachs como instituição intermediária da Oferta. Os Acionistas Vendedores declaram, ainda, que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento entre os Acionistas Vendedores e o Goldman Sachs ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

Informações Complementares

O investimento em ações, por ser um investimento em renda variável, representa um investimento de risco e, assim, investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Para maiores informações, ver as seções “Principais Fatores de Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta”, começando nas páginas 42 e 100 deste Prospecto, bem como os itens 4 e 5 do Formulário de Referência incorporado a este Prospecto por referência.

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta a este Prospecto e o Formulário de Referência incorporado a este Prospecto por referência. A leitura deste Prospecto e do Formulário de Referência possibilita aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos fatores de risco e dos demais riscos a elas inerentes.

Para a obtenção de maiores informações sobre a Oferta e sobre a Companhia, os investidores interessados deverão (A) consultar o Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto; (B) dirigir-se à (i) CVM, nos seguintes endereços: Rua Sete de Setembro, n° 111, 5° andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ; ou Rua Cincinato Braga, n° 340, 2°, 3° e 4° andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP ou em seu *website* (www.cvm.gov.br); ou (C) contatar quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou à Companhia, nos endereços indicados na seção “Identificação dos Administradores, Consultores e Auditores”, na página 96 deste Prospecto. Informações sobre as instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta poderão ser obtidas na página da BM&FBOVESPA em seu *website* (www.bmfbovespa.com.br).

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

COORDENADOR LÍDER

Na data deste Prospecto, não havia quaisquer operações financeiras celebradas entre o Coordenador Líder, os Acionistas Vendedores e a Companhia que estejam vinculadas à Oferta.

BofA Merrill Lynch

Na data deste Prospecto, não havia operações vinculadas à Oferta em relação ao BofA Merrill Lynch.

Não há quaisquer títulos ou obrigações com o BofA Merrill Lynch concedendo direito de subscrição de ações representativas do capital social da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição e/ou opções.

Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, não havia operações vinculadas à Oferta em relação ao Bradesco BBI.

Não há quaisquer títulos ou obrigações com o Bradesco BBI concedendo direito de subscrição de ações representativas do capital social da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição e/ou opções.

Goldman Sachs

Na data deste Prospecto, não havia operações vinculadas à Oferta em relação ao Goldman Sachs.

Não há quaisquer títulos ou obrigações com o Goldman Sachs concedendo direito de subscrição de ações representativas do capital social da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição e/ou opções.

Para informações adicionais sobre outras operações envolvendo a nós e os Coordenadores, inclusive empréstimos, ver seções “Informações Relativas à Oferta - Relacionamento entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores” e “Informações Relativas à Oferta - Relacionamento entre a Companhia e os Acionistas Vendedores”, a partir da página 80 deste Prospecto.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

COORDENADOR LÍDER

Fundado em 1856, a estratégia do Credit Suisse é atuar no mercado com uma estrutura de negócios integrada e centrada no cliente. O Credit Suisse oferece aos seus clientes uma completa linha de produtos e serviços por meio de suas três divisões principais de negócios: Private Banking, Banco de Investimentos e Asset Management. O Credit Suisse procura estabelecer parcerias de longo prazo e desenvolver soluções financeiras inovadoras para atender às necessidades de seus clientes.

O Credit Suisse está presente em mais de 50 países com mais de 46 mil empregados de aproximadamente 100 diferentes nacionalidades. As ações de emissão do Credit Suisse Group (CSGN) são negociadas na Suíça (SWX) e na forma de ADS (CS) em Nova York (NYSE). Os ratings de longo prazo do Credit Suisse Group são: Moody's Aa2, Standard & Poor's A+, Fitch Ratings AA-. Em 1998, o Banco de Investimentos Garantia S.A. foi adquirido pelo Credit Suisse First Boston. Em 16 de janeiro de 2006, as operações globais do Credit Suisse foram unificadas sob uma mesma marca, e a razão social do CSFB passou a ser Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

A solidez do Banco no Brasil é refletida na classificação de crédito de AAA (bra) em Moeda Nacional – Longo Prazo, atribuída em abril de 2009 pela Fitch Ratings, agência independente de classificação de risco. O Credit Suisse atua no Brasil com operações de crédito, emissão de ações e títulos, abertura de capital (IPO), fusões e aquisições de empresas (M&A), corretagem, tesouraria, *private banking* e administração de recursos de terceiros.

O objetivo do Credit Suisse é ser o banco preferencial dos melhores empresários, empresas e investidores do Brasil. Em 1º de novembro de 2007, o Credit Suisse concretizou sua associação com a Hedging-Griffo, adquirindo participação majoritária na referida empresa. Essa associação foi um passo importante para consolidar a estratégia do Credit Suisse de prover soluções integradas, solidificando sua posição entre os grandes bancos do País. Na área de investment banking, o Credit Suisse tem vasto conhecimento local e experiência significativa em fusões e aquisições, colocações primárias e secundárias de ações e instrumentos de dívida, mantendo a liderança consolidada nessa área no Brasil, tais como:

- Líder no Ranking de Emissão de Ações do Brasil de 2005 a 2007 e 2º lugar em 2008, de acordo com Securities Data Co.;
- Líder no Ranking de Oferta Pública Inicial (IPO) do Brasil de 2005 a 2008, de acordo com Securities Data Co.; e
- Líder no Ranking de Fusões e Aquisições do Brasil de 2006 a 2008, de acordo com Securities Data Co.

O Credit Suisse foi eleito “Best Investment Bank in Latin America” (Revista LatinFinance, fevereiro de 2008) pelo quarto ano consecutivo e “Best M&A house” (2008). Também foi eleito em 2008 o melhor banco de investimentos dos últimos 20 anos pela Revista LatinFinance. O banco também desempenhou papel de liderança em duas transações às quais a revista se referiu como as “Melhores Operações” das últimas duas décadas. São elas a aquisição da Inco pela Companhia Vale do Rio Doce por US\$19,2 bilhões em 2006 – financiada pela oferta de títulos internacionais da Companhia Vale do Rio Doce de US\$3,75 bilhões em duas tranches e por uma oferta local em Reais, ambas lideradas pelo Credit Suisse – e a abertura de capital (IPO) da BOVESPA em 2007, no valor de US\$3,2 bilhões.

O Credit Suisse conquistou esses prêmios logo após ter sido eleito pela Revista LatinFinance como o “Melhor Banco de Investimentos”, “*Best Bond House*” e “*Best Equity House*” na América Latina em 2007 (o 3º ano consecutivo em que o Credit Suisse obteve o título de “Melhor Banco de Investimentos” e 2ª vez consecutiva “*Best Equity House*”).

Além dos prêmios concedidos à instituição, o Banco foi aclamado pelas posições de destaque que ocupou na premiação “Deals do Ano” da Revista LatinFinance em 2007, incluindo a abertura de capital (IPO) da BOVESPA de US\$3,2 bilhões, eleito a “Melhor Emissão de Ações Primárias”, a oferta de US\$1,0 bilhão para Usiminas, eleita a “Melhor Oferta *Follow-On*”.

O Credit Suisse é líder também em corretagem, mercado no qual movimentou US\$130,9 bilhões em 2008, segundo a BM&FBOVESPA. Além disso, no que tange a responsabilidade cultural e social, ao longo de 2008 e em 2009, o Credit Suisse e suas subsidiárias direcionaram e continuarão direcionando recursos para projetos culturais e sociais. Destacam-se, entre os projetos e instituições apoiados, a Osesp (Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo), a OSB (Orquestra Sinfônica Brasileira), a Pinacoteca do Estado de São Paulo, o Museu de Arte Moderna de São Paulo, a Sociedade Cultura Artística e a TUCCA (Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer). O suporte a essas iniciativas apóia-se na convicção de que o Credit Suisse deve participar de ações que contribuam tanto para o retorno a seus acionistas, clientes e empregados quanto para o desenvolvimento cultural e social do Brasil.

BOFA MERRILL LYNCH

O Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. está presente no Brasil desde 1953, contando com uma estrutura de aproximadamente 400 funcionários, com foco na intermediação e negociação de títulos de renda fixa e variável, em operações de câmbio e na prestação de serviços de banco de investimentos, incluindo a assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, reestruturações e no mercado de capitais.

A fusão global entre os grupos Merrill Lynch e Bank of America resultou no que acreditamos ser um dos maiores conglomerados financeiros do mundo e um dos líderes mundiais na negociação e intermediação de títulos e valores mobiliários, na prestação de serviços de banco de investimentos e de finanças corporativas, na gestão de ativos e grandes riquezas e na prestação de serviços de gestão de tesouraria.

O conglomerado Bank of America Merrill Lynch atende clientes nos segmentos de pessoa física, pequenos e médios negócios e também grandes empresas, oferecendo uma vasta gama de produtos e serviços de banco comercial, banco de investimentos, gestão de ativos e de risco. Sua ampla plataforma nos Estados Unidos da América serve mais de 59 milhões de clientes a partir de suas mais de 6.100 agências, mais de 18.000 ATMs e um sistema online que atende mais de 25 milhões de usuários ativos.

O grupo atua em mais de 150 países, possuindo relacionamento com 99% das 500 maiores companhias de acordo com a U.S. Fortune e 83% das 500 maiores companhias de acordo com a Fortune Global. As ações da Bank of America Corporation (NYSE: BAC), controladora do BofA Merrill Lynch, fazem parte do índice *Dow Jones Industrial Average* e são listadas na *New York Stock Exchange*.

Nas Américas, está entre os principais bancos em emissões de dívida e equity e na assessoria em operações de fusões e aquisições, tendo recentemente atingido uma das principais posições em levantamento de capital para empresas considerando o valor agregado de operações de *equity*, *bonds* e financiamentos, de acordo com a Dealogic.

BRDESCO BBI

Banco de Investimento do Bradesco, o Bradesco BBI é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e, originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o “Best Investment Bank 2012 in Brazil” pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, em 2011, 183 transações nos produtos de Investment Banking, com volume de aproximadamente R\$111 bilhões.

O Bradesco BBI teve os seguintes destaques em 2011:

- Em ofertas de renda variável, marcou presença nos IPOs e Follow-ons que foram a mercado. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM no período, participou como Coordenador e *Joint Bookrunner* de nove ofertas, que somadas representaram um volume de R\$9,6 bilhões. Entre as diversas transações realizadas no período destacam-se: IPO da Qualicorp S.A., no montante de R\$1.085 milhões; IPO da Abril Educação S.A., no montante de R\$371 milhões; Follow-on da Gerdau S.A., no montante de R\$4.985 milhões (transação vencedora da premiação “Deal of the year” na América Latina pela Revista Euromoney); Follow-on da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$731 milhões; e fechamento de capital do Universo Online, transação que totalizou R\$338 milhões. Em 2011, o Bradesco BBI classificou-se em 3º lugar por número de operações, segundo a Bloomberg. Em 2010, destaca-se a atuação como coordenador líder da maior capitalização da história mundial, a oferta pública de ações da Petrobras, no montante de R\$120,2 bilhões, transação vencedora do “Best Equity Deal of the Year” pela Global Finance.

- Em renda fixa, o Bradesco encerrou o ano de 2011 como 1º colocado por valor no Ranking ANBIMA de Renda Fixa Consolidado. No período coordenou 107 operações no Mercado Doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$19 bilhões. O Bradesco BBI também ocupa posição de liderança em Securitizações, classificando-se em 1º lugar por valor e número de operações no Ranking ANBIMA de Securitização. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado no período como *Joint Bookrunner* em 15 emissões de *Bonds* que totalizaram aproximadamente US\$10 bilhões; tendo ficado entre as três principais instituições no último trimestre de 2011. Em Financiamento de Projetos, o Bradesco BBI obteve a 3ª colocação no último ranking ANBIMA divulgado na categoria Assessor Financeiro de Financiamento, figurando entre os líderes de mercado em *Project Finance*. Em 2011, o Bradesco BBI esteve envolvido em diversos mandatos de assessoria e estruturação financeira para projetos de geração e transmissão de energia, projetos industriais, complexos portuários, projetos de mineração e de logística.
- Em fusões e aquisições em 2011, o Bradesco BBI classificou-se em 1º lugar em número de transações fechadas, segundo o Ranking ANBIMA. Foram 27 transações anunciadas no período, dentre as quais destacamos: GFV Participações na aquisição de participação adicional e OPA para fechamento de capital da Marisol S.A., transação que pode chegar a R\$205 milhões; SP Torres (Providence Equity), na aquisição de 1.200 torres de telecomunicação da Vivo por R\$432 milhões; Petropar, na aquisição da totalidade dos negócios de não tecidos voltados ao segmento de produtos descartáveis da Fiberweb Holdings Limited por R\$286 milhões; Kroton na aquisição de 100% do capital da Unopar por R\$1,3 bilhão; Júlio Simões Logística na aquisição de 100% da Rodoviário Schio pelo valor de R\$405 milhões; Nadir Figueiredo, na aquisição de parte das operações de vidros da Saint-Gobain no Brasil; Folhapar no fechamento de capital do Universo Online, transação que totalizou R\$338 milhões; Comitê Especial Independente da Telemar Norte Leste na reorganização societária do Grupo OI, transação que totalizou R\$22 bilhões; Grupo Fleury na aquisição de 100% da unidade de medicina diagnóstica da rede D'Or, pelo valor de R\$1,19 bilhão; Scopus na aquisição de 49% do capital votante e 32,5% do total da NCR Manaus pelo valor de R\$79,6 milhões, e Banco Bradesco na negociação de fornecimento de pelo menos 30 mil ATMs até 2016; Grupo Silvio Santos Participações, na venda das Lojas do Baú para Magazine Luiza; fundo de *private equity* DLJ South American Partners na venda de 100% Brazil Trade Shows para Informa Exhibitions; IGB Eletrônica no processo de reestruturação do passivo da companhia e no processo de criação da Companhia Brasileira de Tecnologia Digital – CBTD, que teve 60% do seu capital alienado à Jabil, Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM, Petros e Funcef; e o fundo de *private equity* Advent International na aquisição de 50% da TCP Terminais; dentre outras.
- Ademais, o Bradesco, controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos múltiplos privados do país e está presente em 100% dos municípios do Brasil e em diversas localidades no exterior. O Bradesco mantém uma rede de atendimento alicerçada em modernos padrões de eficiência e tecnologia que atende a mais de 25,1 milhões de

correntistas. Clientes e usuários têm a disposição 61,4 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,6 mil agências. Dando prosseguimento à sua estratégia de crescimento orgânico, em 2011, o Bradesco inaugurou 1.009 agências, adicionando mais de nove mil novos colaboradores nesse período. Em 2011, o lucro líquido foi de R\$11,2 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$761,5 bilhões e R\$55,6 bilhões, respectivamente.

GOLDMAN SACHS

O Goldman Sachs é uma instituição financeira global com destacada atuação em fusões e aquisições, coordenação de oferta de ações, serviços de investimento, investimentos de carteira própria e análise de empresas, prestando em todo o mundo uma ampla gama de serviços a empresas, instituições financeiras, governos e indivíduos de patrimônio pessoal elevado.

Fundado em 1869, o Goldman Sachs tem sua sede global em Nova York, com escritórios também em Londres, Frankfurt, Tóquio, Hong Kong e outros importantes centros financeiros.

O Goldman Sachs tem três atividades principais:

- Banco de Investimentos: ampla gama de serviços de assessoria financeira e participação em ofertas de valores mobiliários, atendendo grupo de clientes que inclui empresas, instituições financeiras, fundos de investimento, governos e indivíduos;
- *Trading* e investimentos com recursos próprios: intermediação de operações financeiras tendo como contraparte empresas, instituições financeiras, fundos de investimentos, governos e indivíduos. Além disso, o Goldman Sachs investe seus recursos, diretamente, em renda fixa e produtos de renda variável, câmbio, commodities e derivativos de tais produtos, bem como realiza investimentos diretamente em empresas e por meio de fundos que são captados e geridos pelo banco;
- *Investment Management*: assessoria e serviços de planejamento financeiro, bem como produtos de investimentos (por meio de contas e produtos geridos separadamente, tais como fundos de investimentos) em todas as classes de ativos para investidores institucionais e indivíduos no mundo inteiro, provendo também serviços de *prime brokerage*, financiamento e empréstimo de ativos para clientes institucionais, incluindo *hedge funds*, fundos de investimento abertos, fundos de pensão e fundações, e para indivíduos de patrimônio pessoal elevado.

Com representação em São Paulo desde meados da década de 90, o Goldman Sachs ampliou suas operações locais e, mais recentemente, estruturou um banco múltiplo, uma corretora de títulos e valores mobiliários e uma administradora de carteiras de valores mobiliários (*asset management*). Atualmente, a plataforma brasileira inclui atividades de carteira de banco de investimento, operações com recursos próprios, nas áreas de renda variável e FICC (renda fixa,

câmbio e commodities), serviços de *asset management* e *private banking*, dentre outras. Mais de 250 pessoas trabalham atualmente no escritório de São Paulo.

Em particular, na área de banco de investimentos, o Goldman Sachs acredita que tem vasto conhecimento local e experiência comprovada em fusões e aquisições, emissão de ações e instrumentos de dívida.

Goldman Sachs tem desempenhado importante papel em ofertas de destaque realizadas no mercado brasileiro, tais como a coordenação da oferta pública inicial de ações da BM&FBOVESPA em 2007 (US\$3,7 bilhões) e da Visanet em 2009 (US\$4,3 bilhões), mais recentemente, a participação em três ofertas públicas iniciais de ações no ano de 2010, incluindo a maior operação dessa espécie no ano, HRT (US\$1,5 bilhões valores constantes dos prospectos divulgados no *site* da CVM).

IDENTIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES

COMPANHIA

Qualicorp S.A.

Diretoria de Relações com Investidores

At. Sr. Wilson Olivieri

Alameda Santos, nº 415, 14º andar

CEP 01419-002, São Paulo – SP, Brasil

Tel.: (11) 3191-4040

Fax: (11) 3191-4049

e-mail: ri@qualicorp.com.br

Internet: www.qualicorp.com.br/ri (neste website acessar “Prospecto Definitivo Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações”)

COORDENADORES

Coordenador Líder

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 11º, 12º, 13º e 14º andares, São Paulo – SP

Tel.: (11) 3841-6411

Fax: (11) 3841-6912

<http://br.credit-suisse.com/ofertas> (neste *website*, acessar “Qualicorp S.A.” e, posteriormente, Prospecto)

At.: Sr. Marcelo Millen

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 18º andar, São Paulo – SP

Tel.: (11) 2188-4000

Fax: (11) 2188-4009

<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste *website*, acessar “Qualicorp S.A.”)

At.: Sr. João Paulo Torres

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Paulista, 1.450, 8º andar, São Paulo - SP

Tel.: (11) 2178-4800

Fax: (11) 2178-4880

www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas (neste *website*, acessar “Qualicorp” e, posteriormente, “Prospecto Definitivo”)

At.: Sr. Henrique Lima

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar, São Paulo - SP

Tel.: (11) 3371-0700

Fax: (11) 3371-0704

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/investment-banking.html> (neste website acessar “Qualicorp S.A.” e em seguida clicar em “De Acordo” e em seguida clicar em “Prospecto Definitivo”)

At.: Sr. Santiago Rubin

CONSULTORES LEGAIS DA COMPANHIA

Em Direito Brasileiro

**Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e
Quiroga Advogados**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima,
n° 447

São Paulo, SP

Tel.: (11) 3147-7600

Fax: (11) 3147-7770

At.: Sr. Sergio Spinelli Silva Jr. e

Sr. Renato Schermann Ximenes de Melo

Em Direito Norte-americano

Latham & Watkins LLP

885 Third Avenue

New York, NY 100224834 - USA

Tel.: (1 212) 906-1200

Fax: (1 212) 751-4864

At.: Sr. Dennis D. Lamont

CONSULTORES LEGAIS DOS COORDENADORES

Em Direito Brasileiro

Lefosse Advogados

Rua Iguatemi, n° 151, 14° andar

São Paulo - SP

Tel.: (11) 3024-6100

Fax: (11) 3024-6200

At.: Sr. Rodrigo Azevedo Junqueira

Em Direito Norte-americano

Davis Polk & Wardwell

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3900,

11° andar, cj. 1102

São Paulo – SP

Tel.: (11) 4871-8401

Fax: (11) 4871-8501

At.: Sr. Manuel Garciadiaz

AUDITORES INDEPENDENTES DA COMPANHIA

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes

Rua Alexandre Dumas, n° 1.981, São Paulo - SP

Tel.: (11) 5186-1000

Fax: (11) 5186-3582

At.: Sr. Jose Barbosa da Silva Junior

DECLARAÇÕES DE VERACIDADE

A Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder prestaram declarações constantes no presente Prospecto, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, as quais encontram-se anexas a este Prospecto nas páginas 151, 153 e 157.

DOCUMENTOS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

1 - Formulário de Referência da Companhia, versão 10 disponibilizada nos seguintes *websites*:

www.qualicorp.com.br/ri (neste website acessar “Informações Financeiras”, em seguida clicar em “Documentos Entregues à CVM” e, finalmente, em “Formulário de Referência 2011”).

www.cvm.gov.br (em tal página acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações” – depois digitar “Qualicorp” e clicar em “continuar”, posteriormente clicar em “Qualicorp S.A.”, em seguida, clicar no assunto “Formulário de Referência”, para finalmente clicar em “Consulta” na versão do “Formulário de Referência” com data mais recente).

2 - Demonstrações Financeiras da Qualicorp S.A. relativas ao período compreendido entre 1º de julho a 31 de dezembro de 2010:

www.qualicorp.com.br/ri, em tal página acessar “Informações Financeiras”, clicar em “Demonstrações Financeiras”, selecionar em “Arquivo” o ano de 2010, e, finalmente, clicar no arquivo “DF 2010”.

ou

www.cvm.gov.br (em tal página acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações” – depois digitar “Qualicorp”, posteriormente clicar em “Qualicorp S.A.”, posteriormente, no assunto “Dados Econômico-Financeiros”, e selecionar “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data de referência 31/12/2010).

3 - Demonstrações Financeiras da Qualicorp S.A. relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011:

www.qualicorp.com.br/ri, em tal página acessar “Informações Financeiras”, em seguida, clicar em “Demonstrações Financeiras” e, finalmente, clicar em “Demonstrações Financeiras 2011”

ou

www.cvm.gov.br (em tal página acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações” – depois digitar “Qualicorp”, posteriormente clicar em “Qualicorp S.A.”, posteriormente, no assunto “Dados Econômico-Financeiros”, e selecionar “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data mais recente).

4 - Demonstrações Financeiras individuais da Qualicorp Participações S.A. (predecessora) para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2009 e de 2010, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil:

www.qualicorp.com.br/ri, em tal página acessar “Informações Financeiras” – depois entrar em “Demonstrações Financeiras”, e clicar em “Demonstrações Financeiras da Predecessora 2008-2010”.

ou

www.cvm.gov.br (em tal página acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações” – depois digitar “Qualicorp”, posteriormente clicar em “Qualicorp S.A.”, em seguida, clicar no assunto “Dados Econômico-Financeiros”, e no quadro com assunto Informações da Predecessora, com data de entrega de 02/03/2012).

5 - Informações Financeiras *Pro Forma* não auditadas da Qualicorp S.A. referentes aos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, as quais foram objeto de relatório de asseguração limitada elaborado por nossos auditores independentes nos termos da NPA – NBC TO 01 – Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (3000), emitida pelo CFC.

www.qualicorp.com.br, em tal página acessar “Relações com Investidores”, posteriormente clicar em “Informações Financeiras” – depois entrar em “Documentos Entregues à CVM”, e clicar em “Demonstrações Financeiras 2010 – Pro Forma”.

ou

www.cvm.gov.br (em tal página acessar “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações” – depois digitar “Qualicorp”, posteriormente clicar em “Qualicorp”, posteriormente, clicar no assunto “Dados Econômicos-Financeiros”, e, finalmente no quadro “Informações Financeiras *Pro Forma* Referente ao Resultado do Exercício Findo em 31/12/2010 e Relatório de Asseguração Limitada dos Auditores Independentes Demonstrações Financeiras Adicionais, com data de entrega de 02/03/2012).

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos em nossa sede social, por e-mail ou em nosso *website*, conforme abaixo:

QUALICORP S.A.

Diretoria de Relações com Investidores
Alameda Santos, nº 415, 14º andar
CEP 01419-002, São Paulo – SP, Brasil
Tel.: (11) 3191-4040
Fax: (11) 3191-4049
e-mail: ri@qualicorp.com.br
Internet: www.qualicorp.com.br/ri

FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS AÇÕES E À OFERTA

O investimento nas Ações envolve alto grau de risco. Antes de tomar qualquer decisão de investimento, investidores em potencial devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Formulário de Referência - sobretudo os fatores de risco descritos no item “4” e no item “5” -, nas demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto e os fatores de risco descritos abaixo e na seção “Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia”, na página 42 deste Prospecto.

Para os fins desta seção, a indicação de que um risco, incerteza ou problema pode ou terá “um efeito adverso para nossa Companhia” ou nos “afetará adversamente” significa que o risco, incerteza ou problema pode resultar em um efeito material adverso em nossos negócios, condições financeiras, resultados de operações, fluxo de caixa e/ou perspectivas e/ou o preço de mercado de nossas Ações.

Nossas atividades, nossa situação financeira e nossos resultados operacionais podem ser afetados de maneira adversa por quaisquer desses riscos. O preço de mercado das nossas Ações pode diminuir devido a ocorrência de quaisquer desses riscos ou outros fatores, e os investidores podem vir a perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que atualmente acreditamos que poderão nos afetar de maneira adversa. Riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos por nós, ou que atualmente consideramos irrelevantes, também podem prejudicar nossas atividades de maneira significativa.

A relativa volatilidade e a falta de liquidez do mercado brasileiro de valores mobiliários poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Ações pelo preço e na ocasião desejados.

O investimento em títulos e valores mobiliários, tais como as Ações, implica inerentemente em riscos, uma vez que se trata de um investimento em renda variável. Logo, ao investir nas Ações, o investidor estará sujeito à volatilidade dos mercados de capitais.

O investimento em valores mobiliários negociados em mercados emergentes, tal como o Brasil, envolve, com frequência, maior risco em comparação a outros mercados internacionais mais estáveis, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa. Esses investimentos estão sujeitos a determinados riscos econômicos e políticos, tais como, entre outros:

- mudanças no ambiente regulatório, fiscal, econômico e político que possam afetar a capacidade de investidores de receber pagamento, total ou parcial, em relação a seus investimentos; e
- restrições a investimento estrangeiro e a repatriamento do capital investido.

O mercado de capitais brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos. Em 31 de dezembro de 2011, a BM&FBOVESPA representou uma capitalização do mercado de R\$2.294 bilhões, com um volume médio diário de R\$6.492 milhões no período encerrado em 31 de dezembro de 2011. Adicionalmente, neste mesmo período, as 20 ações mais negociadas na BM&FBOVESPA foram responsáveis por 64,5% do volume total de ações negociadas na BM&FBOVESPA. Essas características podem limitar consideravelmente a capacidade do investidor de vender nossas ações ordinárias ao preço e no momento desejados, o que pode impactar adversamente a cotação das nossas ações ordinárias.

Nossos acionistas poderão não receber dividendos ou juros sobre capital próprio.

De acordo com o disposto em nosso Estatuto Social, é obrigatório o pagamento aos nossos acionistas de, no mínimo, 25% de nosso lucro líquido anual, calculado e ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a título de dividendo obrigatório ou juros sobre o capital próprio.

O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e pode não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que uma companhia aberta, como nós, suspenda a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, caso o Conselho de Administração informe à assembleia geral ordinária que a distribuição seria incompatível com a situação financeira da Companhia.

Caso qualquer destes eventos ocorra, os proprietários de nossas Ações podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

A deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, principalmente nos emergentes ou nos Estados Unidos, pode afetar negativamente a economia brasileira e os negócios da Companhia.

O mercado de títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, e especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive pelos emitidos pela Companhia, o que poderia adversamente afetar o preço de mercado das Ações da Companhia, além de comprometer adversamente a capacidade de financiamento da Companhia. No passado, o desenvolvimento adverso das condições econômicas nos mercados emergentes resultou em significativa retirada de recursos do país e uma queda no montante de capital

estrangeiro investido no Brasil. A crise financeira iniciada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 criou uma recessão global. Mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros. Adicionalmente, a economia brasileira é afetada por condições de mercado e econômicas internacionais em geral, especialmente as condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na BM&FBOVESPA, por exemplo, são tradicionalmente sensíveis a flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e ao comportamento das principais bolsas norteamericanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor nos mercados de capital brasileiros, afetando negativamente o preço das ações de emissão da Companhia.

Vendas substanciais das ações de nossa emissão, ou a percepção de vendas substanciais dessas ações depois da Oferta poderão causar uma redução no preço das ações de nossa emissão.

Nós, os membros de nossa Administração e nossos atuais acionistas controladores obrigam-se, nos termos de acordos de restrição à venda de ações (“Lock-up”), pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do Anúncio de Início, inclusive, exceto pelas Transferências Permitidas, a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, os Valores Mobiliários Sujeitos aos Lock-ups.

Após tais restrições terem se extinguido, as ações ordinárias de nossa emissão estarão disponíveis para venda no mercado. A ocorrência de vendas ou uma percepção de uma possível venda de um número substancial de ações de nossa emissão pode afetar adversamente o valor de mercado das ações de nossa emissão. Para mais informações, ver a seção “Informações Relativas à Oferta – Restrições à Venda de Ações (Lock-up)” na página 74 deste Prospecto.

Estamos realizando uma Oferta de Ações no Brasil com esforços de colocação das Ações no exterior, o que poderá deixar nossa Companhia exposta a riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil e no exterior. Os riscos relativos a ofertas de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil.

Nossa Oferta compreende, simultaneamente, a distribuição pública secundária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, para investidores brasileiros, e, ainda, no exterior mediante esforços de venda coordenados pelos Agentes de Colocação Internacional, exclusivamente junto a Investidores Qualificados Estrangeiros, em todos os casos com base nas isenções de registro do *Securities Act*, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325, regulamentadas pela legislação brasileira.

Os esforços de colocação de Ações no exterior expõem a Companhia a normas relacionadas à proteção destes investidores estrangeiros por conta de incorreções relevantes ou omissões relevantes no *Preliminary Offering Memorandum* datado da data deste Prospecto, quanto do *Offering Memorandum* a ser datado da data do Prospecto Definitivo, inclusive no que tange aos riscos de potenciais procedimentos judiciais por parte de investidores em relação a estas questões. Adicionalmente, nossa Companhia é parte do Contrato de Colocação Internacional, que regula os esforços de colocação de Ações no exterior. O Contrato de Colocação Internacional apresenta uma cláusula de indenização em favor dos Agentes de Colocação Internacional para indenizá-los caso eles venham a sofrer perdas no exterior por conta de incorreções relevantes ou omissões relevantes no *Preliminary Offering Memorandum* ou no *Offering Memorandum*. Caso os Agentes de Colocação Internacional venham a sofrer perdas no exterior em relação a estas questões, eles poderão ter direito de regresso contra a nossa Companhia por conta desta cláusula de indenização. Adicionalmente, o Contrato de Colocação Internacional possui declarações específicas em relação à observância de isenções das leis de valores mobiliários dos Estados Unidos, as quais, se descumpridas, poderão dar ensejo a outros potenciais procedimentos judiciais. Em cada um dos casos indicados acima, procedimentos judiciais poderão ser iniciados contra nós no exterior. Estes procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos, poderão envolver valores substanciais, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos para o cálculo das indenizações devidas nestes processos. Além disso, devido ao sistema processual dos Estados Unidos, as partes envolvidas em um litígio são obrigadas a arcar com altos custos na fase inicial do processo, o que penaliza companhias sujeitas a tais processos mesmo que fique provado que nenhuma improbidade foi cometida. Nossa eventual condenação em um processo no exterior em relação a incorreções relevantes ou omissões relevantes no *Preliminary Offering Memorandum* ou no *Offering Memorandum*, caso envolva valores elevados, poderá ter um impacto significativo e adverso para nossa Companhia.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação e na liquidez das Ações.

O Preço por Ação será determinado com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. Adicionalmente, nos termos da regulamentação brasileira em vigor, na eventualidade de não haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta, será aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação desses no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 20% da Oferta. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.

Ademais, sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores, poderão adquirir Ações no âmbito da Oferta como forma de proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de total *return swap*) contratadas com terceiros, permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM e não considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros sejam Pessoas Vinculadas. Tais operações poderão influenciar a demanda e o Preço por Ação sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta. Deste modo, o Preço por Ação poderá diferir dos preços que prevalecerão no mercado, após a conclusão desta Oferta.

Nossos empregados poderão participar de planos de opção de compra de ações cujo exercício, pelos respectivos Beneficiários, poderá resultar na diluição de nossos acionistas. Ademais, este plano pode fazer com que nossos empregados almejem retornos no curto prazo, o que pode conflitar com os interesses dos acionistas que procuram retornos no longo prazo em seus investimentos em nossas Ações.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de março de 2011 nossos acionistas aprovaram um novo plano de opção de compra de ações, o qual foi posteriormente aditado em 31 de maio de 2011 (“Plano”) em benefício de nossos empregados (“Beneficiários”). As condições específicas para a outorga e exercício dos direitos de compra pelos Beneficiários serão estabelecidas em contratos celebrados entre nós e cada um dos Beneficiários. Qualquer outorga e exercício dos direitos de opção de compra de nossas Ações pelos Beneficiários poderá ocasionar diluição adicional para nossos acionistas no futuro. Ademais, como parte da remuneração dos Beneficiários de nosso Plano será atrelada ao preço de nossas Ações, seus interesses podem ficar excessivamente vinculados à cotação das Ações de nossa emissão, visando a obtenção da valorização imediata de nossas Ações no curto prazo, o que pode conflitar com os interesses dos acionistas que procuram obter retornos a longo prazo de seu investimento em nossas Ações. Para maiores informações sobre o Plano de Opção de Compra de Ações, ver seção “Diluição – Plano de Opções de Compra de Ações” na página 108 deste Prospecto.

Poderemos vir a precisar de capital no futuro, por meio da emissão de valores mobiliários, o que poderá afetar o preço das ações de nossa emissão e resultar em uma diluição da participação do investidor nas Ações.

Poderemos vir a ter que captar recursos no futuro por meio de operações de emissão pública ou privada de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por elas. Qualquer captação de recursos por meio da distribuição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por elas pode resultar em alteração no preço das Ações e na diluição da participação do referido investidor nas Ações.

Após a Oferta, poderemos ter um acionista controlador ou formar um grupo de controle cujos interesses podem ser conflitantes com os interesses de nossos demais acionistas

Após a Oferta e considerando o não exercício integral da Opção de Ações Suplementares e da Opção de Ações Adicionais, poderemos ter um acionista controlador ou formar um grupo de controle que, detendo a maioria do nosso capital social, quer direta ou indiretamente, terão direito de controlar uma série de atos importantes, independentemente de como os acionistas minoritários venham a votar essas questões. Tais atos incluem, entre outros, certas deliberações que exijam aprovação de acionistas e a eleição de maioria dos membros do nosso Conselho de Administração. Os resultados das referidas deliberações poderão diferir dos interesses dos nossos demais acionistas.

Após a Oferta, considerando o exercício integral da Opção de Ações Suplementares e da Opção de Ações Adicionais, a Companhia não terá mais um controlador ou grupo de controle que detenha mais que 50% das suas Ações, o que poderá deixar a Companhia suscetível a alianças entre acionistas, conflitos entre acionistas e outros eventos decorrentes da ausência de um grupo de controle.

Após a Oferta, considerando o exercício integral da Opção de Ações Suplementares e da Opção de Ações Adicionais, a Companhia não terá mais um controlador ou grupo de controle que detenha mais do que 50% de suas Ações. Caso surja um grupo de controle e este passe a deter o poder decisório, a Companhia poderá sofrer mudanças repentinas e inesperadas das suas políticas corporativas e estratégias, inclusive por meio de mecanismos como a substituição dos seus administradores. Além disso, poderemos ficar mais vulneráveis a tentativas hostis de aquisição de controle e a conflitos daí decorrentes. A ausência de um grupo de controle que detenha mais de 50% de Ações de emissão da Companhia, por outro lado, poderá dificultar certos processos de tomada de decisão, pois poderá não ser atingido o quórum mínimo exigido por lei para determinadas deliberações.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Tendo em vista que a Oferta descrita neste Prospecto será uma distribuição pública secundária de Ações pelos Acionistas Vendedores, a Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta. Os Acionistas Vendedores receberão todos os recursos líquidos resultantes da venda das Ações objeto desta Oferta, inclusive os recursos líquidos resultantes de eventual exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta o endividamento financeiro de curto e longo prazo, o patrimônio líquido e a capitalização total da Companhia em 31 de dezembro de 2011. Tendo em vista que a Oferta é exclusivamente secundária, não haverá qualquer impacto sobre a capitalização da Companhia.

O investidor deve ler esta tabela em conjunto com as nossas demonstrações e informações financeiras e suas respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, além da seção 10 “Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

	Em 31 de dezembro de 2011 Real
Empréstimos e financiamentos de curto prazo	75,6
Empréstimos e financiamentos de longo prazo	295,6
Patrimônio Líquido	
Capital Social	
Capital social subscrito e integralizado	1.830,3
Gastos na emissão de ações	(21)
Reservas de capital	40,5
Reservas de lucros	-
Prejuízos acumulados	(50,9)
Ajustes de avaliação patrimonial	145,0
Participação dos não controladores	(5,8)
Total do patrimônio líquido	1.938,1
Capitalização total ⁽¹⁾	2.309,3

⁽¹⁾ Capitalização total corresponde à soma dos endividamentos e o total do patrimônio líquido consolidado. Na tabela acima os montantes indicados como empréstimos e financiamentos de curto prazo incluem juros acumulados, que são pagos semestralmente, e o efeito de despesas financeiras a diferir (custos de emissão), que são apropriados linearmente ao resultado seguindo o prazo contratado das debêntures.

A tabela assume que não serão exercidas, desde a data deste Prospecto até a liquidação da Oferta, quaisquer das opções de compra de ações outorgadas aos nossos administradores e principais executivos. Para obter informações adicionais sobre o Plano de Opção de Compra de Ações, ver a seção 13 de nosso Formulário de Referência – “Remuneração dos Administradores”.

Não houve mudanças relevantes em nossa capitalização desde 31 de dezembro de 2011.

DILUIÇÃO

Considerando-se a sua natureza secundária, a presente Oferta não resultará na diluição da participação de qualquer dos investidores nesta Oferta. A diluição, para os fins da Oferta, representa a diferença entre o Preço por Ação pago pelo novo investidor e o valor de cada Ação expresso no patrimônio líquido da Companhia no momento imediatamente posterior ao encerramento da Oferta.

PLANO DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de março de 2011 aprovamos um novo plano de opção de compra de ações, o qual foi posteriormente aditado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 2011, nos termos do artigo 168, §3º, da Lei das Sociedades por Ações (“Plano”), direcionado aos nossos empregados, prestadores de serviços de consultoria ou assessoria especializada, diretores e conselheiros da Companhia, ou de outras sociedades sob o nosso controle direto ou indireto (“Beneficiários do Plano”), os quais poderão receber opções de compra de ações de nossa emissão mediante celebração de contrato de outorga de opções de compra de ações (“Contratos de Outorga”).

O Plano é administrado pelo Conselho de Administração da Companhia ou, observadas as restrições previstas em lei, por quaisquer de seus comitês (“Comitê”), os quais deverão seguir, no desenvolvimento de suas atividades, as determinações estabelecidas pelo Conselho de Administração no ato de delegação de poderes para administração do Plano. O Conselho de Administração da Companhia ou o Comitê, conforme o caso, e na medida em que for permitido por lei e pelo estatuto social da Companhia, terão amplos poderes para tomar e efetuar todas as decisões e medidas necessárias, adequadas e/ou convenientes para a administração do Plano.

O Plano tem por objetivo permitir que os Beneficiários do Plano, sujeitos a determinadas condições, adquiram ações da Companhia, com vistas a: (a) promover o crescimento, desenvolvimento e êxito financeiro da Companhia e das demais sociedades sob nosso controle (direto ou indireto) e (b) contribuir para que a Companhia ou outras sociedades sob o nosso controle (direto ou indireto) atraiam e mantenham a ela vinculados os Beneficiários do Plano, contribuindo diretamente para nosso êxito financeiro.

O Conselho de Administração ou Comitê irá estabelecer o prazo limite para exercício da opção no tocante a cada Beneficiário do Plano eleito. Não obstante, nos termos do Plano, nenhuma opção poderá ser exercida em qualquer medida depois da expiração de 10 (dez) anos da data de outorga da opção. Cada opção dá direito à aquisição de uma ação ordinária da Companhia.

A totalidade das opções de compra de ações, não exercidas, nos termos do Plano poderá conferir direitos de aquisição de 15.062.012 ações, de nossa emissão, correspondente a 5,79% do nosso capital social na data deste Prospecto. Desse total, 7.213.830 correspondem à Primeira Série de Opções e 7.848.182 correspondem a Segunda Série de Opções (conforme definidas abaixo).

Primeira Série de Opções (características e montante)

O Plano contempla 9.380.345 opções que foram outorgadas para um de nossos Administradores, sendo este o único beneficiário da nossa Primeira Série de Opções, (“Administrador Beneficiário da Primeira Série de Opções”), por força de contrato de outorga de opções (“Contrato de Opções”), celebrado durante a vigência de nosso primeiro plano de opções, aprovado em 1º de setembro de 2010 (“Primeira Série de Opções”). Até a data deste Prospecto, o Administrador beneficiário da Primeira Série de Opções exerceu 2.166.515 Opções, restando atualmente, portanto, 7.213.830 Opções da Primeira Série de Opções.

Nos termos do Contrato de Opções, o Administrador Beneficiário da Primeira Série de Opções poderá exercer até 2.345.086 opções outorgadas para cada ano seguinte a partir de 2012 (com data base de 1 de maio), sendo o preço de exercício de referidas opções de (i) R\$2,80, ajustado pelo IGP-M, para ações a serem adquiridas até 01 de maio de 2014; e (ii) R\$0,001 para ações a serem adquiridas após 01 de maio de 2014.

Na hipótese de o Administrador Beneficiário da Primeira Série de Opções exercer, após 01 de maio de 2014, todas as suas opções ao preço de exercício de R\$0,001 por ação, a Companhia teria de aumentar o capital social em R\$0,007 milhão sendo esse o montante total da Primeira Série de Opções, o que resultaria em uma diluição patrimonial de R\$0,20 por ação de emissão da Companhia.

Segunda Série de Opções (características e montante)

Por sua vez, no âmbito de nosso Plano é contemplada a outorga de até 7.848.182 opções, sendo que desse total já foram outorgadas 3.848.182, sendo que 571.428 opções foram prescritas por condições não atendidas. Portanto, atualmente, existem 3.276.754 opções em aberto aos nossos conselheiros e diretores, sendo esses administradores os únicos beneficiários da Segunda Série de Opções (“Segunda Série de Opções e Beneficiários da Segunda Série de Opções”)

Na hipótese de os Beneficiários da Segunda Série de Opções exercerem todas as 3.276.754 opções já outorgadas da Segunda Série de Opções, dentro do prazo previsto nos respectivos contratos de opções, e considerando um preço de exercício de R\$7,21 por ação para as 3.243.279 opções outorgadas em 3 de março de 2011, e R\$9,52 por ação para as 33.475 opções já outorgadas após essa data, de acordo com os critérios previstos no Plano, a Companhia teria de aumentar o capital social em R\$23.702.723,59, sendo esse o montante total da Segunda Série de Opções, o que resultaria em uma diluição patrimonial de R\$0,003 por ação de emissão da Companhia.

A tabela abaixo apresenta a hipótese de diluição máxima, considerando os efeitos da outorga de todas as opções previstas no âmbito do Plano (inclusive aquelas ainda não outorgadas), com a emissão de todas as ações passíveis de serem emitidas no âmbito do Plano, ou seja, 15.062.012 ações, que representa a soma (i) das 7.213.830 ações oriundas da Primeira Série de Opções, bem como (ii) das 7.848.182 ações oriundas Segunda Série de Opções totalizando o montante de R\$99.138.499,42, correspondente ao aumento do nosso capital social resultante da emissão de todas as ações decorrentes da Primeira Série de Opções e da Segunda Série de Opções.

Quantidade de ações oriundas da Primeira Série de Opções	7.213.830
Preço de exercício das opções da Primeira Série de Opções	R\$0,001 ⁽¹⁾
Quantidade de ações oriundas da Segunda Série de Opções	7.848.182
Preço de exercício das opções da Segunda Série de Opções	R\$7,21, R\$9,52 e R\$16,50 ⁽²⁾
Quantidade de Ações de emissão da Companhia antes da Oferta	260.083.463
Quantidade de Ações no âmbito do Plano de opção de compra de Ações	15.062.012 ⁽³⁾
Diluição Percentual considerando o exercício da totalidade das Ações que podem ser outorgadas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações	5,47%
Diluição do valor patrimonial contábil por ação considerando o exercício da totalidade das Ações que podem ser outorgadas no âmbito do Plano de Opção de Compra de Ações	R\$0,05

⁽¹⁾ Para fins do cálculo da diluição máxima, consideramos que a Primeira Série de Opções será exercida pelo Administrador Beneficiário da Primeira Série de Opções após 01 de maio de 2014, ao preço de exercício de R\$0,001.

⁽²⁾ Para fins do cálculo da diluição máxima, consideramos o preço de emissão para as 3.243.279 opções outorgadas em 03 de março de 2011 de R\$7,21, para as 33.475 opções outorgadas em 31 de maio de 2011 de R\$9,52 e após essa data, para as demais 4.571.428 de opções de ações ainda a serem outorgadas, consideramos um preço de R\$16,50 (preço por Ação, conforme indicado na capa deste Prospecto). Este preço de outorga poderá ser equivalente ao valor de mercado na data em que a opção for outorgada ou a outro preço a ser definido pelo Conselho de Administração.

⁽³⁾ Corresponde a soma das ações não exercidas, dentre as já outorgadas, da Primeira e Segunda Série de Opções.

A emissão de nossas ações mediante o exercício das opções de compra de ações no âmbito do Plano pode resultar em uma diluição aos nossos atuais acionistas na medida em que, neste caso, não terão direito de preferência na aquisição das novas ações eventualmente emitidas.

A Primeira Série de Opções já exclui as opções outorgadas ao Administrador Beneficiário da Primeira Série de Opções e por ele já exercidas. Encontram-se, portanto, em aberto, 7.213.830 opções da Primeira Série de Opções. Até a data deste Prospecto, nenhuma opção de compra de ações de nossa emissão da Segunda Série de Opções outorgada no âmbito do Plano foi exercida pelos Beneficiários do Plano.

O quadro a seguir apresenta a comparação entre o valor pago pelo administrador e o valor de mercado das ações indicado na tabela abaixo, bem como inclui outras informações relevantes:

Total de opções de compra de ações outorgadas	13.228.527
(-) Opções de compra de ações já exercidas até a data deste Prospecto	(2.166.515)
(-) Prescritas por condições não atendidas	(571.428)
(=) Saldo atual do número de opções de compra de ações na data deste Prospecto	10.490.584
Preço de exercício das opções de compra de ações já exercidas (R\$)	2,83
Valor de mercado da ação (R\$) ⁽¹⁾	16,50
Simulação de ganho financeiro por ação (R\$) ⁽²⁾	13,67
Simulação de ganho financeiro total - R\$ milhão ⁽³⁾	29.616.260,05

⁽¹⁾ O percentual de diluição dos novos investidores é calculado dividindo-se a diluição por Ação aos novos investidores pelo Preço por Ação de R\$16,50 preço por Ação, conforme indicado na capa deste Prospecto.

⁽²⁾ Corresponde à diferença entre o Preço por Ação e o preço de exercício das opções.

⁽³⁾ Corresponde ao número total de opções exercidas multiplicado pelo respectivo ganho financeiro por ação.

Para mais informações sobre o nosso Plano, ver item “13.4” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Com relação aos aumentos de capital da Companhia, ver item “17.2” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

ANEXOS

[página intencionalmente deixada em branco]

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

[página intencionalmente deixada em branco]

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONFORME ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA QUALICORP S.A., REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2011

ESTATUTO SOCIAL

QUALICORP S.A.

CNPJ nº 11.992.680/0001-93
NIRE 35.300.379.560

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **QUALICORP S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 415, 14º andar (parte), CEP 01419-002, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresárias, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.826.182.746,84 (um bilhão, oitocentos e vinte e seis milhões, cento e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), representado por 258.631.234 (duzentas e cinquenta e oito milhões, seiscentas e trinta e uma mil, duzentas e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de 350.000.000 (trezentas e cinquenta milhões de ações) de novas ações ordinárias

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão e o prazo e forma de integralização.

Parágrafo 4º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

Parágrafo 6º - É expressamente vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 7º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto.

Artigo 6º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo legal e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração da Companhia e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um administrador escolhido pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, alguém para secretariá-la.

Parágrafo 2º - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 3º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 4º - Salvo decisão contrária pelo Presidente da Assembleia, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia, as atas serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 8º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, observados os quoruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência;
- (vi) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação da Companhia (inclusive incorporação de ações), ou de qualquer sociedade na Companhia;

(vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(viii) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações;

(ix) deliberar sobre o aumento do capital social acima do limite do capital autorizado, ou qualquer redução de capital;

(x) deliberar sobre a suspensão de quaisquer direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;

(xi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e prestadores de serviço, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

(xii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

(xiii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;

(xiv) deliberar sobre a abertura do capital social da Companhia, o cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM, a negociação das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) e saída do Novo Mercado;

(xv) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração; e

(xvi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º - Exceto nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, as deliberações serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presente à Assembleia.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração a acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou de Diretoria, conforme o caso, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"). Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 3º - O mandato dos Conselheiros e dos Diretores será unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 4º - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

Parágrafo 5º - Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no livro de Atas das Reuniões de Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Conselheiros presentes à reunião, fisicamente ou remotamente, ou pelos Diretores, conforme o caso.

Artigo 11 - Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração global da administração, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, dividir tal montante entre os membros da administração.

Artigo 12. - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que: (a) a envolva em obrigações

relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, ou (b) esteja em desacordo com as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 13 - Os Conselheiros e os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro ou diretor caso se configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo Único - O conselheiro ou diretor não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Companhia tem um Conselho de Administração composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 12 (doze) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

Parágrafo 2º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no artigo 26, parágrafo 2º, "g" deste Estatuto, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referidos membros, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante a faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º - Caberá à Assembleia Geral indicar, entre os eleitos, o membro que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Em caso de destituição, renúncia, substituição, ou qualquer outro evento que implique em vacância permanente e na necessidade de substituir qualquer dos membros do Conselho de Administração, deverá ser eleito interinamente pelo próprio Conselho de Administração da Companhia, novo membro substituto, os quais permanecerão em seus cargos pelo prazo restante do mandato de seus antecessores. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 5º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, com a finalidade de examinar e acompanhar os resultados financeiros e operacionais da Companhia e deliberar sobre todos os assuntos de sua competência mediante notificação com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência; e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou qualquer de seus membros, mediante aviso por escrito, contra protocolo, endereçado a todos os demais membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará.

Parágrafo 1º - A convocação mencionada no caput desse artigo acima poderá ser dispensada caso estejam presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria.

Parágrafo 3º - Não será computado o voto do Conselheiro proferido com infração a acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o membro que, ainda que não fisicamente presente, possa participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Referido membro deverá enviar seu voto relativo às matérias objeto de deliberação na reunião por carta registrada, fac-símile (com confirmação de recebimento), telegrama, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento.

Parágrafo 5º - Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto.

Parágrafo 6º - Os Conselheiros poderão constituir procuradores com poderes para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, desde que tal procurador seja também um membro do Conselho, e ainda que o instrumento de mandato especifique o voto do membro ausente.

Artigo 16 - Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia:

(i) diretrizes e políticas da Companhia e de suas subsidiárias, cabendo ao Conselho de Administração verificar e acompanhar a sua execução e examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da Companhia e de suas subsidiárias, solicitar informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos, manifestando-se a respeito;

(ii) apresentação à Assembleia Geral Ordinária do relatório das atividades dos negócios sociais, instruindo-o com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras legalmente exigidas em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e dos auditores independentes;

(iii) proposta de distribuição de dividendos, inclusive intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia;

(iv) proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia e de suas subsidiárias;

(v) proposta de orçamento operacional e/ou orçamento de capital anual para a Companhia e suas subsidiárias;

(vi) indicação e destituição dos auditores independentes para a Companhia;

(vii) nomeação e destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias;

(viii) concessão a qualquer diretor ou conselheiro da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia, de aumento de salário ou de bônus (excedendo 10% do salário de tal administrador)

(ix) celebração, modificação de qualquer aspecto relevante, cancelamento ou resolução de qualquer acordo, ou, ainda, permitir o vencimento antecipado ou a caducidade de qualquer contrato em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(x) ação ou omissão fora do curso normal dos negócios, sendo este entendido consistentemente com as práticas passadas da Companhia;

(xi) desenvolvimento de uma nova linha de negócios ou alteração de qualquer linha de negócios existente;

(xii) emissão, assunção, contratação ou garantia de qualquer dívida, pela Companhia e/ou subsidiárias, de bônus de subscrição, debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real, ou outros títulos ou valores mobiliários, bem como de instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam *bonds*, *notes*, *commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate, desde que em valor, individualmente por operação ou no conjunto de operações durante o mesmo exercício social, superior a 5% (cinco por cento) do valor previsto no orçamento da Companhia;

(xiii) aquisição pela Companhia e/ou subsidiárias de negócio ou ativos de outra sociedade, inclusive por meio da celebração de contrato de associação com outra sociedade, envolvendo pagamento (inclusive em bens que não sejam moeda corrente) ou investimento acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente, ou, em termos globais, em valor acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) quando acrescidos aos pagamentos ou compromissos pagos ou contraídos no tocante a todas as demais aquisições ocorridas nos 12 (doze) meses precedentes, ou fora do curso normal dos negócios;

(xiv) estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a realização das transações que não estejam contempladas no orçamento da Companhia e/ou subsidiárias, inclusive: (i) alienação ou desinvestimento de ativos, inclusive qualquer participação em outra pessoa jurídica; (ii) alienação de bens do ativo permanente da Companhia e/ou das sociedades das quais a Companhia participe, (iii) constituição de ônus reais e prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias pela Companhia e/ou subsidiárias; e (iv) de qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia e/ou subsidiárias;

(xv) qualquer operação (inclusive alocação de despesas) e/ou celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e qualquer diretor, conselheiro ou acionista da Companhia (ou pessoa controladora, controlada ou sob controle comum com a Companhia, ou membro da família do diretor, conselheiro ou acionista em questão);

(xvi) propor à Assembleia Geral os peritos ou empresa especializada para realizar a avaliação de bens com que os acionistas concorram para a formação do capital social;

(xvii) proposta de transformação, abertura de capital, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão da Companhia e/ou de suas subsidiárias, sua dissolução ou liquidação;

(xviii) aumento de capital e/ou emissão de ações pela Companhia e/ou subsidiárias;

(xix) emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em mercado de balcão organizado ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado;

(xx) proposta de qualquer alteração ou aditamento relevante ao estatuto social, contrato social ou demais atos constitutivos da Companhia e das subsidiárias, exceto em relação a atos para alteração de endereço de filiais da Companhia e suas controladas, os quais poderão ser deliberados pela Diretoria;

(xxi) qualquer obrigação da Companhia e/ou subsidiárias em valor, individualmente por operação ou no conjunto de operações durante o mesmo exercício social, superior em 5% (cinco por cento) ao do valor previsto em seu orçamento operacional e/ou orçamento de capital anual;

(xxii) o voto a ser proferido pela Companhia nas deliberações sociais de suas subsidiárias que versem sobre as matérias acima;

(xxiii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou cancelamento pela Companhia de ações de sua própria emissão;

(xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxv) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta e/ou saída do Novo Mercado;

(xxvi) outorgar opção de compra de ações aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas nos termos do plano aprovado em Assembleia Geral;

(xxvii) a criação de comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos compostos por pessoas designadas dentre os membros do Conselho de Administração, para apreciar e opinar sobre as decisões de competência do Conselho de Administração, e também a criação de comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos compostos por pessoas designadas entre outros membros da administração ou pessoas que não forem parte da administração da Companhia, para apreciar e opinar sobre as decisões de competência do Conselho de Administração; e

(xxviii) demais matérias que não sejam, por força de lei ou deste Estatuto, atribuídas à Assembleia Geral ou à Diretoria.

Artigo 17 - É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia intervir em qualquer operação social em que o membro em questão tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais membros do Conselho de Administração da Companhia, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de Reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão de seu interesse.

SEÇÃO III DIRETORIA

Artigo 18 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Assuntos Estratégicos, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Financeiro, cujo mandato unificado será de 1 (um) ano, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, permitida a cumulação de cargos e reeleição.

Parágrafo Único - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente sempre que os interesses sociais o exigirem. As reuniões, que se realizarão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo

voto da maioria dos membros presentes. Em caso de empate na votação, será atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria atas com as correspondentes deliberações.

Parágrafo Único - A convocação mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada caso estejam presentes à reunião todos os Diretores em exercício.

Artigo 20 - Compete fundamentalmente aos Diretores: (a) representar a Companhia perante quaisquer terceiros, sempre na forma do parágrafo 1º, "iv" deste artigo e do artigo 21 abaixo, (b) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (c) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração; e (d) administrar, gerir e superintender os negócios sociais. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Adicionalmente às funções, competências e poderes atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente:

(i) ao Diretor Presidente: (a) administrar e gerir os negócios da Companhia; (b) fazer com que sejam observados o presente Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e (c) conduzir e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social, convocando e presidindo as reuniões da Diretoria;

(ii) ao Diretor de Assuntos Estratégicos: (a) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (b) coordenar, assessorar e participar da execução do planejamento estratégico da Companhia; e (c) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas;

(iii) ao Diretor Financeiro: (a) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; (b) coordenar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (c) coordenar e supervisionar o desempenho e os resultados das áreas de finanças; (d) otimizar e gerir as informações e os resultados econômico-financeiros da Companhia; (e) administrar e aplicar os recursos financeiros, a receita operacional e não operacional; (f) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos,

orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os órgãos da Companhia e com as partes envolvidas; (g) promover estudos e propor alternativas para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia; (h) preparar as demonstrações financeiras da Companhia; (i) responsabilizar-se pela contabilidade da Companhia para atendimento das determinações legais; e (j) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

(iv) ao Diretor de Relação com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

Artigo 21 - A Companhia será sempre representada por (a) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) um ou mais procuradores nomeados de acordo com o parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 1º – A Diretoria poderá constituir um ou mais procuradores “*ad judicium*”, com poderes amplos de representação da Companhia, inclusive para receber notificações, citações e intimações, podendo ser autorizado o substabelecimento, por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas ou revogadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo o competente instrumento especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, especificar um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - A representação da Companhia será exercida pela assinatura individual de 01 (um) procurador, constituído nos termos do parágrafo 2º deste artigo, ou de 01 (um) Diretor, nas seguintes situações: (i) perante as entidades da administração pública federal, estadual e municipal; (ii) em juízo, ativa ou passivamente; e (iii) na assinatura de carteiras de trabalho de empregados, documentos relacionados às férias, fundo de garantia, seguro desemprego, RAIS, documentos de afastamento perante o INSS, documentos relacionados à Caixa Econômica Federal – Caixa, declarações pertinentes aos empregados, contratos de funcionários, contratos de experiência e rescisões dos contratos de trabalho dos empregados.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - Se instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação de acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva eleição.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, será condicionada à assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, sendo certo que a posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 4º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 5º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 8º - Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá a qualquer membro do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

Parágrafo 9º - Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 10 - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 11 - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 12 - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por empresas de auditoria independente especializadas, registradas na CVM, com experiência comprovada e reconhecidas no mercado.

Parágrafo 2º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

Artigo 24 - A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções normativas da CVM aplicáveis, e poderá ainda, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores e: (i) declarar dividendos, inclusive intercalares ou intermediários; bem como (ii) pagar juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados ou reserva de lucros apurados nesses balanços.

Parágrafo 1º - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo 24 poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre o capital próprio, a crédito dos dividendos anuais ou intermediários.

Artigo 25 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1º - Sobre o valor apurado na forma do caput deste artigo será calculada a participação dos administradores da Companhia até o limite máximo legal, a ser distribuída de acordo com parâmetros a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O dividendo mínimo obrigatório será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, determinado de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e, ajustado tal dividendo, quando aplicável, após destinação de: (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido a ser anualmente alocado para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado, sendo certo que esta destinação não será obrigatória quando o saldo desta reserva, acrescido de qualquer reserva de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% do capital social; (ii) reserva de lucros a realizar; ou (iii) reserva para contingência.

Parágrafo 3º - A importância não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinada à constituição de Reserva de Investimentos, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e de subsidiárias, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos projetos, participação em consórcios ou outras formas de associação para a realização do objeto social.

Parágrafo 4º - A reserva prevista no parágrafo 3º acima não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do saldo, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou ao aumento do capital social.

Parágrafo 5º - Atendida a distribuição prevista nos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração, deverá determinar a destinação do saldo remanescente do lucro líquido do exercício social, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 6º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 26 - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - A oferta pública referida neste artigo também será exigida:

(a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e/ou outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; e

(b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação comprobatória do valor.

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

(b) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

(c) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

(d) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

(e) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por membros do Conselho de Administração e da Diretoria e aquelas em tesouraria;

(f) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

(g) “Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou

parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição);

(h) “Derivativos” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercado de liquidação futura e outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;

(i) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum;

(j) “OPA” significa oferta pública de aquisição de ações;

(k) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia;

(l) “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante; e

(m) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 27 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a OPA referida no Artigo 26 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da OPA e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 28 - A Companhia não registrará em seus livros: (a) quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado; e (b) Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos na alínea “a” acima.

Artigo 29 - Na OPA a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 31 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 30 - A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral, exceto nos casos de saída do Novo Mercado por cancelamento do registro de companhia aberta; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Artigo 31 - O laudo de avaliação mencionado nos artigos 29 e 32 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 32 – Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar OPA para aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 31, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral referida no parágrafo 1º deste artigo deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 3º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA descrita no parágrafo 1º deste artigo, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida OPA.

Artigo 33 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 31 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a OPA prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a assembleia geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 34 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 35 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único - Não obstante o previsto no Artigos 34 acima e no caput deste artigo, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos dispositivos.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 37 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas

editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - A Companhia observará as disposições constantes de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido contra disposição expressa em acordo de acionistas arquivado na sede social, nem a Companhia permitirá o registro de ações em desacordo com as disposições do referido instrumento.

Artigo 39 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 40 – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO XI TRANSITÓRIAS

Artigo 41 - A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto Social deverá deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração e eleger os demais membros necessários para compor o órgão, se for o caso.

Artigo 42 - Os prazos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria previstos no artigo 10, parágrafo 3º deste Estatuto Social somente serão eficazes a partir da eleição do Conselheiro Independente, a ser eleito nos termos do artigo 14, parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 43 - As disposições contidas nos Capítulos VII e IX, bem como as regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes dos artigos 10, parágrafo 2º, 14, parágrafo 2º e 22, parágrafo 3º deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data em que a Companhia publicar seu Anúncio de Início da Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações relativamente à sua Oferta Pública Inicial de Ações.

[página intencionalmente deixada em branco]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS DO BHCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES QUE APROVA A OFERTA E A ALIENAÇÃO DAS AÇÕES NO ÂMBITO DA OFERTA SECUNDÁRIA

[página intencionalmente deixada em branco]

BHCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 12.188.080/0001-30

("Fundo")

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS
REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2012**

Data, Hora e Local: Aos 01 dias do mês de Março de 2012, às 11:00 horas, na sede social do CRV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Administrador do Fundo, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A (parte), Vila Olímpia, CEP 04543-011.

Mesa: Presidente: Danilo C. Barbieri.; e Secretário: Ricardo Viveiros.

Convocação e Presenças: Dispensada a convocação, face à presença dos quotistas representando a totalidade do capital social do Fundo, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Quotista.

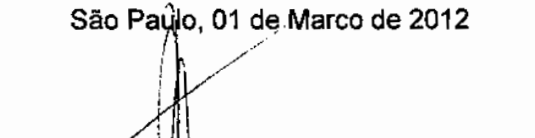
Ordem do Dia: Discutir e votar a proposta de desinvestimento apresentada pelo Comitê Gestor e de Investimentos do Fundo, em reunião realizada nesta mesma data, por meio do qual o Fundo alienará parte das ações ordinárias de emissão da Qualicorp S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 415, 14º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.992.680/0001-93 ("Companhia"), de sua titularidade.

Deliberações: foram aprovados, por unanimidade e sem ressalvas (i) a proposta de desinvestimento apresentada pelo Comitê Gestor e de Investimentos do Fundo, por meio do qual o Fundo alienará ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia de sua titularidade, em quantidade a ser definida oportunamente pelo Comitê Gestor e de Investimentos do Fundo, o qual informará, por escrito, ao Administrador do Fundo o momento e a quantidade de ações a serem alienadas por meio da realização de oferta pública de distribuição secundária no contexto da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Oferta"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("ICVM 400"), junto a investidores institucionais e não institucionais, incluindo esforços de colocação no exterior com base na *Rule 144A* e *Regulation S* da *Securities and Exchange Commission* ao preço por ação a ser oportunamente fixado por meio do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com investidores institucionais pelas instituições intermediárias no Brasil e pelos agentes de colocação internacional no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da ICVM 400; e (ii) autorizar o administrador do Fundo, CRV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação descrita


no item "f" acima, inclusive a celebração (a) do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A., bem como todos e quaisquer certificados e demais documentos contratuais auxiliares a eles relacionados; (b) do Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A.; (c) do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Estabilização de Preço de ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A., bem como todos e quaisquer certificados e demais documentos contratuais auxiliares a eles relacionados; (d) do *Placement Facilitation Agreement*, bem como todos e quaisquer certificados e demais documentos contratuais auxiliares a eles relacionados incluindo, sem limitação, o certificado que comprova os poderes para assinatura dos documentos internacionais da Oferta (*Incumbency Certificate*), o certificado que confirma as declarações e garantias do *Placement Facilitation Agreement* (*Closing Certificate*) e qualquer outro certificado que venha a ser exigido no âmbito da Oferta; (e) do contrato ou instrumento restringindo a venda, negociação, transferência ou oneração da totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Fundo (*lock-up letters*); (f) do instrumento de nomeação de agente de citação no exterior (*Letter for Appointment of Agent for Service of Process*), com relação a potenciais ações judiciais relacionadas ao *Placement Facilitation Agreement* perante as cortes do Estado de Nova Iorque ou cortes federais dos Estados Unidos da América; e (g) de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta ou necessários à sua implementação e realização, à colocação das ações no Brasil ou no exterior e à liquidação da Oferta, perante quaisquer órgãos, departamentos, repartições e autoridades do governo federal, estadual e municipal ou entidades auto-reguladas, no Brasil ou no exterior, incluindo, sem limitação, a CVM, a BM&FBOVESPA e a ANBIMA. **Encerramento:** Em virtude do comparecimento da totalidade dos quotistas do Fundo na presente assembleia, não se faz necessário o envio do resumo das decisões tomadas na presente data. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Danilo C. Barbieri – Presidente; e Ricardo Viveiros – Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

São Paulo, 01 de Março de 2012



Danilo C. Barbieri
Presidente



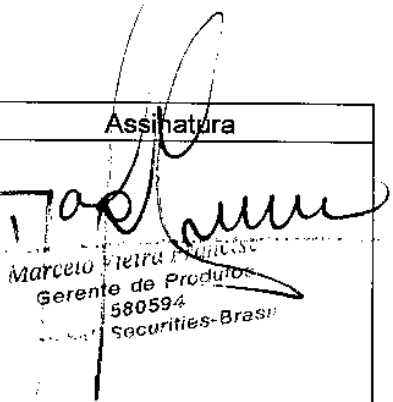
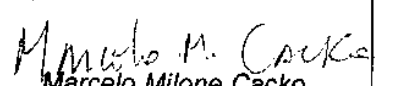
Ricardo Viveiros

Sec.
Ricardo Viveiros de Souza
Gerente de Produtos
433957
Global Securities Brasil

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS DO
BHCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF nº 12.188.080/0001-30
REALIZADA EM 01 DE Março DE 2012**

Deliberações: foram aprovados, por unanimidade e sem ressalvas (i) a proposta de desinvestimento apresentada pelo Comitê Gestor e de Investimentos do Fundo, por meio do qual o Fundo alienará ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia de sua titularidade, em quantidade a ser definida oportunamente pelo Comitê Gestor e de Investimentos do Fundo, o qual informará, por escrito, ao Administrador do Fundo o momento e a quantidade de ações a serem alienadas por meio da realização de oferta pública de distribuição secundária no contexto da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Oferta"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("ICVM 400"), junto a investidores institucionais e não institucionais, incluindo esforços de colocação no exterior com base na *Rule 144A e Regulation S da Securities and Exchange Commission* ao preço por ação a ser oportunamente fixado por meio do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com investidores institucionais pelas instituições intermediárias no Brasil e pelos agentes de colocação internacional no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da ICVM 400; e (ii) autorizar o administrador do Fundo, CRV Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação descrita no item "i" acima, inclusive a celebração (a) do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A., bem como todos e quaisquer certificados e demais documentos contratuais auxiliares a eles relacionados; (b) do Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A.; (c) do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Estabilização de Preço de ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A., bem como todos o quaisquer certificados e demais documentos contratuais auxiliares a eles relacionados; (d) do *Placement Facilitation Agreement*, bem como todos e quaisquer certificados e demais documentos contratuais auxiliares a eles relacionados incluindo, sem limitação, o certificado que comprova os poderes para assinatura dos documentos internacionais da Oferta (*Incumbency Certificate*), o certificado que confirma as declarações e garantias do *Placement Facilitation Agreement* (*Closing Certificate*) e qualquer outro certificado que venha a ser exigido no âmbito da Oferta; (e) do contrato ou instrumento restringindo a venda, negociação, transferência ou oneração da totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Fundo (*lock-up letters*); (f) do instrumento de nomeação de agente de citação no exterior (*Letter for Appointment of Agent for Service of Process*), com relação a potenciais ações judiciais relacionadas ao *Placement Facilitation*

Agreement perante as cortes do Estado de Nova Iorque ou cortes federais dos Estados Unidos da América; e (g) de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta ou necessários à sua implementação e realização, à colocação das ações no Brasil ou no exterior e à liquidação da Oferta, perante quaisquer órgãos, departamentos, repartições e autoridades do governo federal, estadual e municipal ou entidades auto-reguladas, no Brasil ou no exterior, incluindo, sem limitação, a CVM, a BM&FBOVESPA e a ANBIMA.

Quotista	Assinatura
AMERICA HC DO SUL INVESTIMENTOS (DELAWARE), LLC BRAZIL HC BUYOUT COINVESTMENT (DELAWARE), LLC BRAZIL HC INVESTMENTS B, LLC CARLYLE HC SOUTH AMERICA BUYOUT FUND (DELAWARE), LLC CP V HC COINVESTMENT A BRAZIL, LLC CP V HC COINVESTMENT B BRAZIL, LLC CPVA HC, LLC CQ COINVESTMENT, LLC SA PARTNERS HC (DELAWARE), LLC SOAM HC INVESTMENTS II, LLC SOUTH AMERICAN HC V2, LLC	 <p> Marcelo Milone Cacko Gerente de Produtos 580594 Securities-Brasil </p>  <p> Marcelo Milone Cacko Gerente Comercial-Custódia 666612 </p>

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS DO L2 PARTICIPAÇÕES FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES QUE APROVA A OFERTA E A ALIENAÇÃO DAS
AÇÕES NO ÂMBITO DA OFERTA SECUNDÁRIA**

[página intencionalmente deixada em branco]

L2 PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ/MF nº 13.716.004/0001-12

("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2012

Data, Hora e Local: Ao 01 dia do mês de março de 2012, às 9:00 horas, na sede social do Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Administrador do Fundo, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, Bairro Bela Vista, CEP 01311-920 ("Administrador").

Mesa: Presidente: Pedro Jorge Okawa ; e Secretário: Raquel Nunes.

Convocação e Presenças: Dispensada a convocação, face à presença de quotista representando a totalidade do capital social do Fundo, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Quotistas.

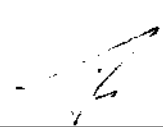
Ordem do Dia: (i) aprovar a proposta de desinvestimento por meio do qual o Fundo alienará parte das ações ordinárias de emissão da Qualicorp S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 415, 14º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.992.680/0001-93 ("Companhia"), de sua titularidade; e (ii) autorizar o Administrador a praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação descrita no item "i" acima.

Deliberações: foram aprovados, por unanimidade e sem ressalvas, (i) a proposta de desinvestimento por meio do qual o Fundo alienará ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia de sua titularidade, em quantidade a ser definida oportunamente pelo Sr. José Seripieri Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 11.606.666 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.922.508-83, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 415, 14º andar, o qual informará diretamente, por escrito, ao Administrador o momento e a quantidade de ações a serem alienadas no contexto da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Oferta"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("ICVM 400"), junto a investidores institucionais e não institucionais, incluindo esforços de colocação no exterior com base na *Rule 144A e Regulation S da Securities and Exchange Commission* ao preço por ação a ser oportunamente fixado por meio do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com investidores institucionais pelas instituições

intermediárias no Brasil e pelos agentes de colocação internacional no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da ICVM 400; e (ii) autorizar o Administrador a praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação descrita no item "i" acima, inclusive a celebração (a) do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A., bem como todos e quaisquer certificados e demais documentos contratuais auxiliares a eles relacionados; (b) do Instrumento Particular de Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A.; (c) do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Estabilização de Preço de ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A., bem como todos o quaisquer certificados e demais documentos contratuais auxiliares a eles relacionados; (d) do *Placement Facilitation Agreement*, bem como todos e quaisquer certificados e demais documentos contratuais auxiliares a eles relacionados incluindo, sem limitação, o certificado que comprova os poderes para assinatura dos documentos internacionais da Oferta (*Incumbency Certificate*), o certificado que confirma as declarações e garantias do *Placement Facilitation Agreement* (*Closing Certificate*) e qualquer outro certificado que venha a ser exigido no âmbito da Oferta; (e) do contrato ou instrumento restringindo a venda, negociação, transferência ou oneração da totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade do Fundo (*lock-up letters*); (f) do instrumento de nomeação de agente de citação no exterior (*Letter for Appointment of Agent for Service of Process*), com relação a potenciais ações judiciais relacionadas ao *Placement Facilitation Agreement* perante as cortes do Estado de Nova Iorque ou cortes federais dos Estados Unidos da América; e (g) de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta ou necessários à sua implementação e realização, à colocação das ações no Brasil ou no exterior e à liquidação da Oferta, perante quaisquer órgãos, departamentos, repartições e autoridades do governo federal, estadual e municipal ou entidades auto-reguladas, no Brasil ou no exterior, incluindo, sem limitação, a CVM, a BM&FBOVESPA e a ANBIMA. **Encerramento:** Em virtude do comparecimento de quotista detentor da totalidade das quotas do Fundo na presente assembleia, não se faz necessário o envio do resumo das decisões tomadas na presente data. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Pedro Jorge Okawa – Presidente; e Raquel Nunes – Secretário. Quotista: Citi 831 Fundo de Investimento Multimercado.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

São Paulo, 01 de março de 2012


Pedro Jorge Okawa
Presidente


Raquel Nunes
Secretário

**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA, DOS ACIONISTAS VENDEDORES E DO COORDENADOR
LÍDER, PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

[página intencionalmente deixada em branco]



**DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03**

QUALICORP S.A., com sede na Alameda Santos, 415, 14º andar (parte), sob o CEP 01419-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.992.680/0001-93, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social ("Companhia") no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade de **BHCS Fundo de Investimento em Participações** ("Veículo Carlyle") e **L2 Participações Fundo de Investimento em Participações** ("L2 FIP") e, em conjunto com Veículo Carlyle, "Acionistas Vendedores") no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder"), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. e do Banco Bradesco BBI S.A. (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores Contratados") e determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais ("Instituições Consorciadas") e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta") e, ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados por Credit Suisse Securities (USA) LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith, Incorporated, Inc., Goldman, Sachs & Co. e Bradesco Securities, Inc. ("Agentes de Colocação Internacional"), exclusivamente junto a (a) investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos no *Rule 144A*, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), e (b) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam *non U.S. persons*, em conformidade com o *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos ("Oferta"), vêm, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (a) A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta constituíram consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) Está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia que prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo");
- (c) A Companhia e os Acionistas Vendedores disponibilizaram para a análise dos Coordenadores da Oferta e seus consultores legais todos os documentos que estes consideraram relevantes para a preparação do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo, bem



como foram prestadas todas as informações por eles consideradas relevantes para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- (d) A Companhia e os Acionistas Vendedores, juntamente com o Coordenador Líder, participaram na elaboração do Prospecto Preliminar e participarão na elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos consultores legais.

A COMPANHIA DECLARA QUE:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) as informações prestadas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores (incluindo, mas não se limitando, ao Prospecto Preliminar, nesta data, e ao Prospecto Definitivo, na data de sua divulgação) são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas ao mercado durante todo prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) O Prospecto Preliminar contém, nesta data, e que o Prospecto Definitivo conterá, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Ações, da Companhia, das atividades da Companhia, da situação econômico-financeira da Companhia, dos riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iv) O Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 02 de março de 2012.

QUALICORP S.A.


Nome: Heráclito de Brito Gomes Júnior
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Wilson Olivieri
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

BHCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 391, de 16 de julho de 2003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.188.080/0001-30, neste ato representado por seu gestor, CRV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.892, de 25 de fevereiro de 2010 ("Veículo Carlyle"), neste ato representada por seu Diretor Sr, Luciano Ortiz de Camargo, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade nº 12.147.849, expedida pelo Secretariat e Segurança Publica - SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.476.188-35, e por seu Diretor Sr, Miguel Angel Alberio Ocerin, espanhol, casado, bancário, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RNE nº V569328-9, e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.348.458-69; e **L2 PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM 391, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.716.004/0001-12, representado por seu gestor, CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.223, de 08 de janeiro de 1990 ("**L2 FIP**", e, em conjunto com Veículo Carlyle, "**Acionistas Vendedores**") no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da QUALICORP S.A. ("**Companhia**"), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**") no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), sob a coordenação do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("**Coordenador Líder**"), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. e do Banco Bradesco BBI S.A. (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores Contratados**") e determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais ("**Instituições Consorciadas**") e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "**Instituições Participantes da Oferta**") e, ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados por Credit Suisse Securities (USA) LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith, Incorporated, Inc., Goldman, Sachs & Co. e Bradesco Securities, Inc. ("**Agentes de Colocação Internacional**"), exclusivamente junto a (a) investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos no *Rule 144A*, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("**SEC**"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("**Securities Act**"), e (b) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam *non U.S. persons*, em conformidade com o *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos ("**Oferta**"), vêm, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:



- (a) A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta constituíram consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) Está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia que prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo");
- (c) A Companhia e os Acionistas Vendedores disponibilizaram para a análise dos Coordenadores da Oferta e seus consultores legais todos os documentos que estes consideraram relevantes para a preparação do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo, bem como foram prestadas todas as informações por eles consideradas relevantes para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (d) A Companhia e os Acionistas Vendedores, juntamente com o Coordenador Líder, participaram na elaboração do Prospecto Preliminar e participarão na elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos consultores legais.

O VEÍCULO CARLYLE DECLARA QUE:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) as informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor (incluindo, mas não se limitando, ao Prospecto Preliminar, nesta data, e ao Prospecto Definitivo, na data de sua divulgação) são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas ao mercado durante todo prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) O Prospecto Preliminar contém, nesta data, e que o Prospecto Definitivo conterá, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Ações, da Companhia, das atividades da Companhia, da situação econômico-financeira da Companhia, dos riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iv) O Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

BHCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Nome: Luciano Ortiz de Camargo
Cargo: Diretor

Luciano Ortiz de Camargo
Exchange Traded Derivatives

Nome: Miguel Angel Albero Ocerin
Cargo: Diretor
Miguel Angel Albero Ocerin
Managing Director
Exchange Traded & Equity Derivatives



DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03

L2 PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM 391, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.716.004/0001-12, neste ato representado por seu gestor, CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.223, de 08 de janeiro de 1990 ("L2 FIP"), neste ato representada por seu Diretor Estatutário, Marcio Veronese Alves, brasileiro, solteiro, bancário, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar – parte, portador da Carteira de Identidade nº 17.624.830-4, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.720.688-70 e seu Diretor Estatutário, Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar – parte, portador da Carteira de Identidade nº 27.820.894-0, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.646.538-61; e **BHCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 391, de 16 de julho de 2003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.188.080/0001-30, representado por seu gestor, CRV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235 – Bloco A (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.318.407/0001-19, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.892, de 25 de fevereiro de 2010 ("Veículo Carlyle" e, em conjunto com L2 FIP, "Acionistas Vendedores") no âmbito da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da QUALICORP S.A. ("Companhia"), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações") no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder"), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. e do Banco Bradesco BBI S.A. (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores Contratados") e determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta") e, ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior a serem realizados por Credit Suisse Securities (USA) LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith, Incorporated, Inc., Goldman, Sachs & Co. e Bradesco Securities, Inc. ("Agentes de Colocação Internacional"), exclusivamente junto a (a) investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos no *Rule 144A*, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), e (b) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam *non U.S. persons*, em conformidade com o *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos ("Oferta"), vêm, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto segue:



CONSIDERANDO QUE:

- (a) A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta constituíram consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) Está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia que prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo");
- (c) A Companhia e os Acionistas Vendedores disponibilizaram para a análise dos Coordenadores da Oferta e seus consultores legais todos os documentos que estes consideraram relevantes para a preparação do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar") e do Prospecto Definitivo, bem como foram prestadas todas as informações por eles consideradas relevantes para permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (d) A Companhia e os Acionistas Vendedores, juntamente com o Coordenador Líder, participaram na elaboração do Prospecto Preliminar e participarão na elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos consultores legais.

O L2 FIP DECLARA QUE:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) as informações prestadas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor (incluindo, mas não se limitando, ao Prospecto Preliminar, nesta data, e ao Prospecto Definitivo, na data de sua divulgação) são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas ao mercado durante todo prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) O Prospecto Preliminar contém, nesta data, e que o Prospecto Definitivo conterá, na data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Ações, da Companhia, das atividades da Companhia, da situação econômico-financeira da Companhia, dos riscos inerentes às suas atividades, e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iv) O Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

L2 PARTICIPAÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Marcio Veronese Alves – Diretor Estatutário

Erick Warner de Carvalho – Diretor Estatutário

DECLARAÇÃO

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 11º, 12º, 13º e 14º andares (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.987.793/0001-33, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição secundária de ações ordinárias de emissão da **QUALICORP S.A.** ("Companhia"), cujo pedido de registro está sob análise dessa d. Comissão de Valores Mobiliários ("Oferta"), vem pela presente, nos termos do artigo 56, parágrafo 5º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar o quanto segue:

CONSIDERANDO que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu consultores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia e em suas controladas, iniciada em 15 de fevereiro de 2012 ("Auditoria"), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, os auditores independentes da Companhia participaram da revisão do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar"), participarão da revisão do Prospecto Definitivo, e emitirão para o Coordenador Líder uma carta conforto substancialmente nos termos do Pronunciamento IBRACON NPA nº 12;
- (iv) a Companhia disponibilizou os documentos que considerou relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia; e
- (vi) conforme informações prestadas pela Companhia, esta disponibilizou, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, todos os documentos, bem como foram prestadas todas as informações, considerados





relevantes sobre os negócios da Companhia, com o fim de permitir aos investidores a tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

- (vii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus consultores legais.

O Coordenador Líder declara que tomou cautela e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que:

I - as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

II - as informações prestadas ao mercado durante todo prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder ainda declara que:

III - o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterà as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos valores mobiliários ofertados, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes a sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; bem como que o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a Instrução CVM 400.

São Paulo, 1 de março de 2012.

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.



Nome:

Cargo:

José Olympio V. Pereira

DIRETOR



Nome:

Cargo:

Anibal Cardoso Joaquim

DIRETOR



IBD

